Maço 40.

N.º 4.

Sumr.ca do Corregedor do Civel desta Cid.e em 4. de Jan.ro de 1787 sobre duas letras na importancia de 3:075$000 contra Lazaro Roiz. e Jose Frz. Lima, e Ant.o Frz Lima

N.º 2.

Publicas formas de hum Escripto de divida do cem mil r.s e seus juros, de João de Mattos Coelho, de 2. de Jan.ro de 1787. aplicados p.a o Recolhido das quarenta horas, p.a o anno de 1888, e daqui por diante in perpetuum. Vejão o Maço N.º 9. no N.º 8.

Mais do m.mo 300$000. r.s p.a com os seus juros estarem aceras duas tochas ao S.mo Sacram.to no Lauperene dos Sabados de todo o anno, in perpetuum. com recibos dos juros que pagou desta quantia, em 9. vivo, e depois da sua morte seu Testamenteiro entregou o Proprio; foi feito este Escripto de divida em 24. de Maio de 1793. e principiou a correr os tochas desde Legado em 28. de Maio de 1793.

N.º 3.

Autos de Excommunhão passados em 6. d'Agosto de 1759. Edital da m.ma em 7. d'Agosto de 1759. contra os q. roubarão ou soubesem do furto feito a esta Irmand.e de varios papeis como são testamentarios, e roupas dos m.os deitados a esta Irmand.e, alguma relliquias de S.tos e mais trastes pertencentes ao Serviço da Igreja, avaliado este roubo em mais de cinco mil Cruzados; assim como forão tambem roubados os Estatutos da S. Felipe Neri da Irmand.e antiga. Lidos em 6 de feito

N.º 1.

Certidão do dote p.a Patrimonia do Sp.to Sancto, feito aos 2 de Jan.ro de 1793. Fis. pelo Sarg.to Mor Dom.os Ventura desta Cid.e - E outra junta de accordem

de Dote p.ª o m.mo Patrimonio, aos 7. de Fev.º de
1714. o m.mo Tabellião. Inv.ª do Ordinario, de o m.mo Pa-
trimonio em 14. de Maio de 1715. Foi este Pa-
trimonio deixado a esta Irmand.e e o vendeo
ao R.do Joze Gomes, da Freg.ª de S. Christovão de
Prefios Lig.ª da Maia deste Bispado, he só tem-
bouça, o titulo nad apparece.

N.º 5.º

Inv.ª civel Comminatoria de duzentos mil reis + e pena de Prisão
contra Luiz Joaq.m Moreira Barbosa + e outros, por este lançarem agoas
immundas sobre as Vias da Conducção das agoas p.ª
esta Irmand.e feito o Requerim.to em prim.ro Lugar a la-
mera, que mandando informar o Pro.r da Cid.e deste in-
formou a favor do Requerim.to da Irmandade em
23. de 7br.º de 1819. por cuja rasão forão citados, Joze
de Sousa Ferreira, Luiz Mor.a Barbosa, Joad Ramos,
Geraldo Lopes Teixeira, aquelles Negociantes, e este
Botiquineiro, e Ant.º Joze Ribeiro, vierão estes com-
Embs à Citação, q. forão recebidos, e contrariados, e
conclusos os Autos forão remettidos p.ª o Juiro dos
Feitos em Nov.o, aonde por Acordão de 16. de Nov.o
de 1824. em q. julgão os Embs não provados, e os
Reos condemnados no requerido pela Irmand.e nas
custas, e nas accrescidas.

N.º 6.º

Titulo de testam.to com q.e falleceo o R.do Nicolão de
Sousa Guia em q. instituio por sua herdeira do terço do
seo R.do o R.do Joad Lopes Nogueira de Sousa, e de Ma-
ria Angelica de Sousa Irman do Testador, por Ter-
tamento o Provid.e e Deputados desta Irmand.e e de-
mais Irmaons de tres moradinhas de Casas na Rua
da Trav.a da Sé do Paro fatoerim, Foreiras ao

Cabido da Sè, para dos seus Tendim.tos pagarem
as pensoens q Staticias, e annuaes. — ao seguinte
Fr. Joze do Lado, Religioso del. Franco ---- 9$600
Fr. Anto. de St.a Rita Religioso Trino ---- 9$600
A Anna Joaq. de Jesus Maria Religioza na
St.a Clara de Caminha ---------- 9$600
A sua Irman Joanna Jacinta de S. Nicolàu -- 9$600
38$400

E o remanescente em Missas de tenção de esmola
de 420. rs. ditas nesta Igreja Clerical

Por morte destes Legatarios se venderião as casas
em Praça Publica, e o seu producto, seria repar-
tido em tres partes; huma p.a a Nossa Irmand.e
pelo seu trabalho, e as duas p.as Missas de tenção
de esmola de 420. rs. ditas nesta Nossa Igreja

Falleceo este Legatario em 45. de Junho de 4757.
Enterrou-se na sua Capella de N. Snr.a das Ver-
dades na Rua de Traz de Sè, e junto a esta
estavão as Casas aqui mencionadas.

Pode que esta Irmand.e tenha das ditas
Casas, de duas moradas em 14. de Maio de 4783.
e de huma morada em 45. de Maio de 4783. ti-
nhão todas seus Quintaes, e Sobradadas.

N.o 7

Provizoens do Bispo do Porto D. Fr. Joze Maria
da Fon.a Torres; p.a se poderem Esmolas pelo
Bispado, p.a conclusão deste Edificio por tempo
de dous annos, e passadas em Agosto de 4743.

8.

Licença p.ª fazer o Triduo de nossa Padroeira e recolherem nos mes tres dias o S.mo em deposito. Licença p.ª o numero dos Irmãos sua collocação, e benção. Em 10. d'Agosto de 1748.

9.

Ordem p.ª entregar ao Thesoureiro da Caza Pia João Lopes da S.ª Ferreira, até o dia 10. de Março de 1804. 2:000$000 r.s que a Irmand.e prometteo p.ª o Real Emprestimo; passada em 7. de Março de 1804. por Ordem do Fran.co d'Almeida e Mendonça Dez.or dos Aggravos da Supplicação; Corregedor e Provedor da Comarca.

Ordem e Copia do Aviso de 13. de Março de 1804. p.ª levantar do Deposito Publico 2:264$730 r.s q. esta Irmand.e houve da herança do R.do Manoel Teix.ra da Silva Salvado, p.ª emprestimo do Real Erario, e pedindo q. numero de Apolices quer a Irmand.e a quantia de cada huma.

Ordem do mes Almeida em 27. de Fev.ro 1802. a fim de declarar a Irmand.e q. numero quer de Apolices, e de q. quantia.

Minuta de dous Letrados, se deve, ou nad esta Irmand.e sobre a licença ou encarte do Desembargo do Paço, p.ª a administração dos bens pertencentes a legados, dar contas dentro em 6. mezes ao Juiso dos Capellas da Corôa, e predio o encarte ou licença. Em Maio de 1832.

Ordem do Desembargo do Paço de 2 de Fev.ro de 1794. em q. concedem mais hum anno p.ª esta Irmand.e poder vender o meio Casal de Praro na Freg.a de Perozinho, Con.co de Guia, q. lhe deixou o Tenente Coronel Bernardo Fr.z Guimaraens com obrigação de dar dozes p.r cento 600$000 r.s a huma filhada do d.o Testador.

Carta Citatoria de 2. de Fev.ro de 1793. Foi ad. apprezentada em 1793. tendo lá o Resp.te 8o$000 r.s e em dias, pençoens 2$000 r.s

Escrivad. dos Contos Felipe Jose de Souza, por Ordem do Fran.co d'Almeida e Mendonça, p.ª q. se nad disponha alguma quantia dos Irm.os recolhidos no Cofre da Irmand.e como dos q. andad em giro; e dar dentro de oito dias huma relação authentica, e individual dos referidos Irm.os com os livros, Escripturas e docum.tos e mais apprezentados, e declinou o

N.º 40.

Deixou a esta Irmand.e 8.000$000. rs. o d.º P.e Bento Fr.co Mendes Guim.es p.a curativo dos N.ss Irm.os Enfermos do N.so Hosp.l com obrigacad de dar todos os annos 2.00$000. rs. a seu Sobr.o Fran.co Geraldes Mendes, em q. vivo for. feito o d.º Testam.to em 25. de Maio de 1790. approvado aos 27. de m.o mês e anno, e aberto em 15. d'Agosto de 1790. e lançado na Nota de Liur.o P.to Rosa às 4 virtudes em 2. de 7br.o de 1790. vid.e a F. 188. 4. deixando dois annos p.a o cumprim.to do Testam.to, e neste meio tempo, se publicou com hum Breve Apostolico a instancia da Rainha a requerim.to do P.e Diog.o Jose dos S.tos residente em Lisboa e Fundador que pertende sêr do Recolhim.to de mulheres desamparadas, intitulado do S.mo Sacram.to sito em Belem por virtude do qual se pertendia tirar o Legado dito por nad cumprido; tendo esta premissa falço, e todo o allegado pelo d.º P.e do Fundador, por isso se fês à Rainha o Requerim.to de q. trata este N.º 40.

Certidad do Testam.to supra. —

Attestado, do Cirurgiad Boticario, e Medicos, p.a provar em como neste Hosp.l se curad os Pr.os Enfermos.

Attestacad dos Testament.os do Testador supra a provar que tinhad entregado o Testam.to ao Corregedor e Provedor da Comarca por Ordem Regia, e que não tho tendo ainda entregado, não podiad satisfazer as suas disposiçoens p.a algumas tinhad dois annos p.a cumprir.

Certidad do Secret.o da Irmand.e em q. diz Relacad dos existentes no Hosp.l seus utensilios, e sua renda.

N.º 41.

Composiçad amigavel feita Irmd.e com Jose Luis Coelho d'Alm.da Cariqueiro da Rua das Flores feita em 25. de Dez.br.o de 1802. Tab.am Luis P.to Rosa às 4 virtudes. sobre as Fazendas do Param.to rico, foro, por Imm.ca que houver. e de pres.te appelada p.a o Tribunal da Legacia —

N.º 42.

Recurso do P.e Ignacio Jose Vaz. mau Capel.

mau Capellão, por querer entrar na Capella-
nia do Coro, tendo faltado a todas as ideas obri-
gaçoens, e que por isso he vergonhoso, nem delle se deve
tratar, porem pode ver-se todo o dolo, com que
he tratado, e o ponto a que chegou, e por isso aqui
vai neste Maço.

N.º 43.

Sum.ª Civel contra Sant.º Ribr.º dos S.tos e Jose Fran.co
Mont.º Maria desta Cid.e pela quantia de 2:430$000 r.s
em huma Letra, e condemnados ao pagam.to em 24.
de Jan.º de 1807. - Com a Pinhora pela quantia
pedida juros e custas que tem mad 2:475$400.

N.º 44.

Sum.ª Civel contra Sant.º P.ra da Rocha, e Silva Ferreira,
e Comp.ª por huma Letra mal paga de 55$613. r.s da
da data Sum.ª em 14. de Dez.º de 1803. pelo Corregedor Luiz
de Barboza Mendonça.

N.º 45.

Despeza do prim.º Sino grande que pesou feito em Ham-
burgo, que com toda a despeza importou - 790$483. espa-
ços 2415. alq.s que saõ 75. d.s e 15. alq.s - Chegou em 27.
d'Out.º de 1762. — Dizem que quebrára, e se fês ou-
tro em 18. de Fev.º de 1790. Em Braga por Joaõ Fer.ª
Lima que importou em 445$460. r.s pesando 1417.
alq.s a 300. r.s o alq.s q.s saõ 44. d.s e 9. alq.s cuja conta
se acha junta.

Dos m.os do cum.to do m.o Sineiro de Braga
Joaõ Fer.ª Lima, se vê pesar o Sino S.ta Innocencia
48. e 1/2 alq.s o de S. Paulo 40. d.s q.s a 300. r.s
Somma 308$140. abatendo o Sino velho 3. d.s e 1/2 alq.s
a 6$400 r.s a d. 22$400 r.s e outras despezas, que
o Sin.º fês, e deu de esmola q.s tudo Soma 52$480 r.s
e sendo a total despeza 308$140 r.s e abatidos os-
52$480 r.s derem bolçou a Irmand.e 255$660 r.s
em 16. de Fev.º de 1760.

~~[illegible]~~

Sino Grande Snr.ª da Ascenção feito em 1790
Sino 2.º S. Pedro _____ em 1778.
Garrida grande Snr.ª das Dôres em 1799.
Garrida pequena S.ra da Conceição em ~~1807~~ 1817. quebrou e foi refeita debaixo com a mesma Imagem.
Garrida 3.ª S. Paulo _____ 1760
As outras duas. _____ em 1778.
A garrida pequena Snr.ª da Conceição em 1836.

Sino do Relogio ao meio.

Feito este mapa em 1838.

Thesouro Jose Maria Queiroz
Secret.º

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Maço N.º 40.

Ill.mo Secrét.º

1837.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Nº 5. Fl. 1 vº

Sello

M. Ecmo Snr Cardeal Patriarca Presidente e mais Snres do Tribunal do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e Senhorios

Diz o Doutor Manoel Caetano de Sa e Sousa do Desembargo de sua Magestade Fidelissima que elle Denunciante se acha gravemente molestado de huma Queixa, que lhe tem dado Dona Maria Thereza de Jesus Religiosa Professa no Convento de Santa Clara desta Cidade, e Freguesia de Santos o Velho, a qual depois de ter sahido do Convento, e estado em varias Casas, se acha agora em companhia de

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Cruz

3.75$.00

Cruz

1294

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

N.º 4985

N.º 2. Fl. 2 rº

Pg. duzentos e quarenta Reis de sello.
Porto, e Dezbr. 23 de 1854

Illegible

Diz o Rd. Prior. e Definidores da Irmandade dos Clerigos, e Rd. Cabido desta Cidade, e mais Irmandades, e Cabidos aggravantes, assim, e da maneira, que se acha nos Autos, em que são aggravados, e aggravantes, o Juiz de Direito, e Provedor desta Comarca, e mais partes, que se mandarem entregar os Autos, e dizem, que

Illegible

Illegible

Illegible

O Certifico eu Face certo
em Cumprimento da Provisão
retro que por parte dos Reverendos Supplicantes me foi apresentada das duas Horas, ou Obrigações adiante Copiadas Requerendome mas passasse por certidão tornando lhe a entregar as mesmas que a Ella mando de como as Recebi a que me Reporto. E sendo lido o sobredito Sabellião tudo visto e em Cumprimento do Despacho proferido na petição retro do Doutor Joaquim de Almeida Araujo Correia de Lacerda do Desembargo de Sua Alteza Real, e seu Desembargador Corregedor da Corte do Civel Primeira da

A primeira Vara de
Tirar Maçã de cera desta
mesma Cidade do Porto
e de tudo o seu theor e Seg.te

// Clareza Ja //

Digo que pagarei ao mi
nha Venerável Irmanda
de das Nossa Senhora da
Assumpção e Sam Felipe
Neri dos Clerigos desta Ci-
dade Cem bois Veis que
fiermetti de asima tarado-
Seu Cadiedo junto Comonais
que tem Sigoremo santo. Se
bitua das quarenta Cras.
pramel pina sua Igreja
Com dante Deos meo
Senhor e sua pagarei
todos os Annos Sinco mil
Veis dos Ferros dos ditos

Eu Victor Carneiro Pinto

por ficarem a ser meu procurador

e por meu falecimento meu

testamenteiro e entrega

ra a esta Irmandade que

assim o deixo ordenado e

lamento por me dizerem que

ha de ficar em Portugal

desta Irmandade em

credito da Fazenda do

de Deos e meu testamen

teiro entregar o dito credi

to logo para se tratar

e pagar a dita Irmandade

pelo de minha letra e

firma encorrego a dita

Irmandade. Porto dois

de Novembro de mil e

oitocentos e oitenta e sete.

Declaro que vai riscado

que entregue os livros

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escritura de Venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e oito, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito Anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, Comarca do Serro do Frio, nas Casas de Residencia de mim Escrivão, ahi compareceo presente o Capitão Joaquim José de Carvalho, e Secretario do Governo destas Minas, e disse, que elle tem justo, e legitimo Dominio, e Posse em humas Casas, que tem nesta Villa, cobertas de telha, com seu Quintal, cercado de Taipa, que partem com as Casas de Manoel Ferreira Leite, e com as de Antonio Gomes Ferreira, e com as de Manoel Gomes Ferreira

O Juiz de hum anno
no que succedeo em dous de
Março de mil e sette centos
e oitenta e quatro. Perante
o Secretario Dia mez e an-
no sobre escripto Antonio Car-
doza de Araujo Secretario //

E logo pelo dito Juiz de hum
anno que succedeo em dez
de Fevereiro do dito sette
centos oitenta e quatro //
Perante o Secretario Diante
dito foi lida a Carta de
Seo Amiga Reverendo
vel Irmandade da No-
sa Senhora da Rosario
pelo Vereador da

Carta da
Seo Amiga Reverendo
vel Irmandade da No-
sa Senhora da Rosario
pelo Vereador da

Do Clerigo de Estacia

de que hoje me vejo ao pormi-
nha morte meu testa-
mento, trezentos mil reis
para Orfeleros quinze
mil reis de esmola de cinco
por cento que tanto em mor-
tos ao tal se deuem de
por anno que por minha
ordem se hajão de dizer a Lumiar
do Santissimo Sacramento
todos os Sabados do anno
em perpetuum no lugar
do primeiro preterito huma de
Cada vez para mayor mei-
or Culto e honra e gloria que
deseamos a nosso Senhor.
E como este dinheiro de
principal fica em meus

Declaro mais que deixo
para o Administrador que for
quando acabar de pagar
o legado abaixo mando
se dem duzentos mil Reis
de esmola aos pobres que
for ao meu enterro
Declaro mais que deixo
por herdeiro universal
de todos os meus bens
e testamento que fiz
e assinei a rogo de
Joaquim Antonio Ferreira
Declaro mais que deixo
a Joaquim Antonio Ferreira
meu testamenteiro
empagar este legado
dos ditos duzentos mil

Saibam quantos este Publico
Instrumento de Escritura de Obrigação
de Sessenta mil reis virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos
e oitenta e hum aos vinte e hum
dias do mez de Maio do mesmo
anno nesta Villa de Santarem
nas Casas de Morada de mim Tabel-
lião e das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas, Pareceo
presente Manoel Joze Pereira
Coelho, e por elle me foi dito
que elle se obrigava a pagar
ao Irmão Thesoureiro da Irman-
dade dos Clerigos desta Villa
ou a quem seu poder tiver
a quantia de Sessenta mil reis
que lhe emprestou para
Esmolas dos Presos, e Pobres
desta Villa, e Termo, e para
Resgate de Captivos, e Obras
pias, e Despezas da Igreja
da mesma Irmandade, e
Obrigação, que tem de Missas
que lhe ficou por Testamento
de Manoel Joze Coelho
Somma 60$000 reis
Recibo
Pagou o Senhor Joaõ de
Mattos Coelho Thesoureiro
da Irmandade dos Clerigos

Vencidos em Junho

Recebido dentro sete centos

noventa e quatro e quatro

Sad.ª ——————— $578000

Pagou o Senhor Joaõ de

Mattos Coelho os juros das

de Credito vencidos em

Julho do Recebido dentro

setecentos noventa e cin-

co que Sad.ª ——— $578000

Verba do Sello

Numero dois mil nove

centos trinta e tres. Pagou

$ 2933 oitenta Reis do Sello des-

ta data e segunte Porto e

Novembro 9 Vinte e nove

de mil oito centos e quatro

Te Vianna Faj a

Nada Continha das mais-
as ditas duas Clarezas, que o-
brigaçoens de seus Reijtos do-
que tudo dito he que Ce
dobre dito Tabellião proprio
Reijtio desta nomeado aque
tes passar por certidão
em Geral mente dos proprie-
tr, ou quaes for nos a Receber
o Seu apresentante, que
nos Jeus dela Comigo asinou
com proprios e mo Sempoder
mercento. Porto ao dezdi-
a do Mez de Dezembro
de mil Oito centos e Jeuto
de Annos e Eu
quim d'Araujo e Souza T. am
ea fiz quis tempo.

Emtte

Luiz Ant.o Per.a

38400
28800
1020
1800
70920

D. 98002
15225
94247
70920
3327
2140
1187

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Em 10 de Agº
em 12

N.º 3. Fl. 1 vº

Dor.

João Ramos Abb.e da Santa Sé Cathedral de
Calid.e do Porto e nella e seu Bisp.do Vigario Gen.al pel
Ex.mo e Rm.o S.r Bispo delle e do Mos.r degr.o Cantor de
Exm.am viseu e ouvidor &c. Delles ord.a Liveren Saude
em N.S.r e Saberes Saber emcomo amim pert.e
o Procur.or Emaiz Jorn.es da Irmand.e dos Cle
rigos pobres de N.S.ra da Assumpç.am, S. Pedro, ec. Felip
p.e desta Cid.e me foy feito Leu.a Sua Pet.am por Escrito di
zendo q.e do seu Cartorio Lhe Saltou hũa Carta de Excom
.a Testamentaria q.e do D.r Ant.o Mr.a dae.a Telle mor.
q.e foy na praça nova Freg.a de Sto Ildef.o e do Bisp.o de Viseu.
Jaume da Veiga, mor.r q.e foi do Arco de Luch.a da Vandoma
Freg.a da Cathedral da mesma Cid.e de Sorte q.e Hé Passados
q.e foi na sua Quinta de Sto Ant.o da Bouça Freg.a de
Lordello, e da dita Cid.e Pertendendo de Mel Diz Leão
mor.r q.e foi na sua Quinta de Liceiras da dita Freg.a de Sto Ilde
fonso Estalos de S. Felippe Neri de Irmand.e an
diga, como tambem alguãs rouppas de Uzo Mor.r q.e se Ihe
tem deixado por esmolla, e alguã reliquia de Sto q.e os
Supp.es tinhão p.a Colocarem em lugar decente, e os
seus mais Fabtes do dito Conv.o de Sam.a Anthand.e, e sua Igr.a em
q.e recebião grave Dano, e perda a maior de Cento
mil Reis e os Supp.es querendo tirar Carta de Excom.am
pedindo a mandasse a Mostar e sendo a dita Pet.am
pormeu Desp.o a Mostra da pelo Rd.o Par.o da dita Freg.a
da Sé, e della Renad.o Sario pessoa alguma q.e soubesse
do referido; e pormeu Desp.o mandey q.e Testimunhas q.e
jurando se Lhe passasse a dita Carta, e depois de q.e
Testimunhada, e Sazeram ou Rd.o Supp.es H. por Seu q.e o cit.
Termo nas.a do dito dia Sel Reyde, e passou Carta de Excom.am mayor
pelo Rest.o da qual mod.o e mpena de Excom.am mayor
ipso facto incurrenda e damaldiçoado do D.o Padre e do
pedaços e dos Seus Bemaventurados Apostolos S.
Pedro e S. Paulo, e todos os Sto.s e Sta.s da corte do Ceo
Contra toda a pessoa de qualq.r Estado q.e grão, ou con
dição q.e seja, q.e fosse sciente do acima declarado, ou
da sua Contr.a, ou Lesse a alguã Carta de Sciencia tudo
dito, e descubrisse a dito Rd.o Par.o Mestr.e dentro dia de
pois da publicação desta Carta, e Sendo Supp.es Saberem az
pessoas q.e Sabem do referido, e poderem Haver se cul
pados, e Sendo citados ad Perpetuam rei memoriam, e Sazendo os con
H. vg. R. Laborans q.e remitta pela dita infinita alli

Misericordia ponho, e dey por posta em Cadeuma
de seus pessoaes Censuras de Excommm. mayor, suas al
mas ao Reo, Ejazão nas mayores fundas do inferno, na com.ª
de todos os demonios, Satanaz, Dathan, e Abiram, e Suda
rio dos Traydores, q. Deos nas pode Sustentar, e Sobre elles mor
ras mortes Subitas, e seus Corpos sejão Consumidos,
abrazados, e desfeitos em pó, e cinza, assim como
foy aquella infame Cid.es de Sodoma, e Gomorra,
e fogo de Ceo. Marçal se Levante em Sua cara
de Lorendes, Maravarze, e o nosso Dez.mo e Conth.
diser, e q.m a vontade nos.ª de todos mandou ao R.do
Par.e da Freg.ª da Sé Cathedral desta Cid.e e da
Terra, e publique á Missa Parochial da Missa Conventual
de seus fregueses, e mores Dom.vs, os dias Santos de Pre
ceito, e tambem poderá ser Lida á Missa de manhãa
dos Procuradores guardada a forma da Constituição da
Caza da Supplicação desta Cid.e de Lisboa Occidental
e Sello aos 6 de Agosto de 1758, Ignacio da Cos
ta Ferr.a e o fez escrever.

Ramos

Saboya Sotto Mayor

Delta, et Th.a 100 rs

Carta de Excommunhão

Por

João Stamos Abb. nas Sé Cathedral desta Cid. do Porto,
Capella, e Sub Pd. vig. Gal pelo Exmo, e Rmo. S. Bispo delle
&c. Dos Apostolicos Cathedraes e Cam. viram, ouviram e Della
mos. Leverem saudeem Rel. S. &c. Faço Res saberem emo
prezente Edital virem fazendo saber aos Rdos Parochos
Coadjutores Curas Reitores Vigarios Capellaens Sacristaens
Thesoureiros Mestres de Capella Organistas Moços de Coro
Thesoureiro mor Porteiro Meirinho Andador Campanario
Escrivaens Sineiros Sachristaens Irmandades confrarias
Reliquias das Igrejas e mais pessoas a quem pertencer
ou tocar o conteudo neste Edital, como tambem aos
Reytores

Em Cada Rua De Suas Freguesias Cenfura de Excom. mayor
e Suas Almas ardão, Ejazão nas penas Cominadas no Ceremz,
nalome. Pello dos os demonios, e Almas Dalas, e Bivas,
e Judas o Traydor, e Terra nas pode Sustentar sobre
Si, morra de mortes Subitas, e Sem Confesso Sejas com
Cumido, e Sepultado e Confesso como Cimzelo
nos Ceos aquelles mizeraveis Cidades De Sodoma, e Gomorra,
e Logo De Same Marçal se Rebentem de emfias Caras
e Garendas, e Narizes, e Consuma De Fogo, e Enxofre
Fazio Fuzir, e Sepultura ordinaria De todos mando aos Rs.
Par.es Da Freg.a De Cedofeita e Da Sey e Freguesia
e Cidade Da Sua Santa Conventual De Sey Sequere
Mandou Dom.os Juizes Ecclesiasticos, e Mandou
poderá ser Lida á Missa De manhã, e Dey Endarei
guarde a forma Da Ordenação Da Cidade
reverendissima Cidade Lourenço Pereira, e Sellou
Escrevi Em 17 de Dezembro De 1759 Anos

Ramos

Saboya

Costa

Carta de Excommunhão

em 10 de Agosto de 1759

Dor

João Ramos Abb.e Dad.ta Sé Cathedral de Vizeu
Q. se Proclo. em ella e Seu Bp.do vigr. Gal pelo Exm.o e Rm.o
S.r Bispo Dom. D. Diog.o proçd.e Carta de Excom.am vigem,
e vsem della nos Lugares Sendo em Rel.am Q. Fa
çam saber em Comoanim por Q. do Preceito Em mais Fr
mãos Da Igreja de Sima Dad.ta Os Clerigos pobres de Vizeu
Q. me foi feito Hua Sua Petiçam em que Exp.os Dizendo em
Magd.e de Seu Cartorio se Passarão varias Certidoins
impr.ta Dos Mord.os Ex.os Dor. Dom.os M.el da Sa Gelles mor.
fr. na prea nova Greg.a de Sto Ildef.o e Dor. Ant.o de Leão Fa
Como Da Seiga mor. fr. no Arco Da Igr.a La Candoma
Greg.a Da La Pedra e de Sto Ildef.o Mel Dad.a mor. fr. na Cha
gueira Da de Sto Ant.o La Boa Greg.a De Cedofeita e Da
Ex.a fr. Pertencer De Mel Roiz Leão mor. fr. na Cha
Oueira Da Greg.a de Sto Ildefonso, Ex.os Matte
os de Dec.o Felizppe Ner. Da Armand. antiga, Como tam
bem alguãs Reliquias Das Mrs. q. se Recolhem deixadas por
esmolla, algũas Reliquias de Sto q. no seu p.o Linhas
q.a Colocarem em lugar Decente De, Cuidado mais Trabe
lho de Serviço Dam.a Armand.o, e Sua Igr.a emq. Cabem graves
Sr. Danos em mais de cinco mil Cruz.os, q. queria Tirar Car
ta de Excom.am pedindo amandado e Admoestação pelo Rd.o Par.
Do ad.o Dam. primeiro Des.o. admoestado pelo Rd.o Par.
Da Greg.a de Sto Ildef.o a ella Remas Sabio se sabia alguã,
que soubesse Da Ferido; q. primeiro Des.o mandey q. Jo
Tribuid.o Jurando se Reportasse ad.a Carta Ded. e Depoi
De Detribuid.a e Jurem.os Supra, por Seu bastante Test.o Foi
Test.a Jurarão na Sr.a Do Castello de Vizeu, q. pasou
pelo Esc.m Paquald.o Compena De Excom.am mayor ipso
facto incurrenda, e damnadas Das Rd.as todo poderoz
De seu bem a cruzada Do Arcebispo Senhor S. Pd.o e S. Paulo,
e Dos mesmos Rd.os e Stas Da Cor de Deos contra todas a
pessoas de qualq.r estado grão, ordem dignidade q. seja q. Dolo
sa e Tinta sabem Devedada, ouvida Fama Com.a, ou de
outra alguã Cia Da sciencia Tudo dijad, e descubrindo as
Sau.s Rd.os Par.s no Tr. de tres dias Depois da publicação
Desta Sua Pet.a ou sup.o Es.os saberem as pessoas q. sabem dos re
feridos, e poderem Haver o seu, e serem Detinhidos ad q.
Cruzes pàras, e fazend.o o contr.o ou Violadas q. denuncia
pela sua insenidade Mizericor.a dias penas, e rey pas pas Cas
Cada hua Das suas pessoas Censuras de Excom.am mayor
e has e Trinas vezes, e fazendo nas q. sofrendas Dos Infer
nos na Com.a Leto dor ordemnios, Satanaz, Datan, e Abi

Diraõ ejudas Thadeo, q a terra naõ pode sustentar
sobre si, mortes subitas, e seus corpos sejaõ con-
sumidos, abrazados, e reduzidos em pó e cinza como
foraõ aquella infame Cid.e de Sodoma, e Gomorra,
e vejo Dec.o Marçal se levante em sua cara, e
faz endas, e mas abraze, e consuma de quem o con-
trario fizer, e q.o vendes apost.a Decreto dos mandados as
R.das Cat.as da Ord.m de Sto Aug.to e da Lei q proi-
que se edifiquem Igr.as Mosteiros Conventuaes de novo sem
que ao menos Domingos, ou Dias Santos de preceito
e tambem poderá ser lida a minha Pastoral, e
Carta Regia inserta dada em Lisboa a 6 de Junho
Data, e passada na mesma Cid.e Lo Por Dispo mesmo
Signal e sello a 6 de Junho de 1759 e eu Ignacio
Cid da Costa Escr.o o escrevy

Ramos

Sabroza Lobo

Dedas - 80 rs

Ad mo esteri ac carta de Ex comũdas desta
na forma de sonte. do Bispo. eminentissimo:
Lente naõ me dara pessoa alguã, estando
necessr.o ao Sr.o Jni Verbo Sacerdotis, Sancti
Aldeg.o. 16 de Agosto de 1759

Simão Duarte de Silva

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dor

D. João Ramos Abb. da Sta Sé Cathedral desta Cid. de Sorto em ella, e todo seu Bispo.
Vigario Geral pelo Exmo e Rmo. S.r Bispo Dello &a Dou a quem as Cartas de Excomm.am virem ouirem e dellas not.a tiverem sciencia em Rel.ão &a Fazemos saber em como por parte do Procurad.r Geral da Irmand.e dos Clerigos pobres desta Cid.e nos foy feito Requerim.to por escripto, dizendo-nelle q. Elle tem Carta Regia de Confirmação, e Alvará de Approvação, e Confirmação das Leis, e Compromisso da mesma Irmand.e, e q. nella se acha Provisão de Sua Mag.e q. Deos G.e pela qual Provisão Manda q. nenhuma pessoa de qualquer Estado, e Condição q. seja, ainda q. Ecclesiastica, ou Religioza, ou Clerigo de Missa, ou Freire de qualquer Ordem, ou Cavalleiro de qualquer Ordem, ou Commendador, ou Prior, ou Abbade, ou Prelado, ou Dignidade, ou Conego, ou Meyo Conego, ou Beneficiado, ou Capellão, ou Thesoureiro, ou Arcediago, ou Arcipreste, ou Arcebispo, ou Bispo, ou Vigario Geral, ou Provisor, ou Juiz de Fora, ou Ouvidor, ou Corregedor, ou Juiz do Civel, ou Juiz do Crime, ou Juiz dos Orfãos, ou Juiz de Sesmarias, ou Juiz das Alfandegas, ou Juiz das Sizas, ou Juiz das Confiscações, ou Juiz das Capellas, ou Juiz das Ordens, ou Juiz das Terças, ou Juiz das Justificações, ou Juiz das Execuções, ou Juiz das Appellações, ou Juiz das Residencias, ou Juiz das Correições, ou Juiz das Inconfidencias, ou Juiz das Devassas, ou Juiz das Tomadias, ou Juiz das Sentenças, ou Juiz das Partilhas, ou Juiz das Contas, ou Juiz das Demarcações, ou Juiz das Medições, ou Juiz das Avaliações, ou Juiz das Arremat

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Li espusiquei esta Carta de Excommunhão em dous di
as festivos, Como nella Se me ordena, e não me Sa
hio prestou alguã. pasta Ilha Verde, e Sendo mr.
ão fiz nem inveio Sacerdotj. Certefeita 17 de
Agosto de 1759

O Vigr. Luiz
Manoel Luiz de Freitas

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Na forma do estilo foi publicada na Cas-
tª de Cx.ª com.ª retro. Até- Ogrez.te
Se não Sabeij pessoa alguã maij do
que Joaõ Joze Guedes, Cura mullet
mor.ª na Vigª da Gata desta Fg.ª
e Jeguzeraõ, e Fran.co Joze Carneiro
Vigr.o coluente, e ogrez.te assijte na Vi-
la da Feyra Lugar donde hoje Vay
tambem Com Clerigo cujj nome ignos-
raõ, e Crás da Caza de Sancto Ant.o
Alexandre Lauro da Veiga, para
na Vera de Portº 12 de Agosto de
1752 De Justiniano Joze Sarz. de Cal-
valho Cura Vigr.o

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

N.º 57.

Porto

Sobre o despejo d'
agoas immundas, so-
bre os casas que con-
rem a agoa p.ª esta Ir-
mand.ª

Cível de acção Cominatoria
a favor dos A.A. Embargador o
Provedor, e mais Deputados
da Irmandade dos Clerigos Pe-
talidade

contra os Reos Embg.os
Luiz Joaquim Moreira Barba
Antonio Jose Ribeiro, Jose de
Souza Ribr.º, Geraldo Lopes
Teixeira, e Joao Joaq.m Ramos

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Dom Joaõ por Graça
de Deos, Rey do Reino Unido de
Portugal, Brasil, e Algarves,
d'aquem, e d'alem mar em Africa
Senhor de Guine, e da Conquista
Navegação Comercio da Ethio
pia Arabia Persia, e da India
&. Aos Juizes de Fóra Corregido
res Provedores Ouvidores Jul
gadores, Conservadores Juizes
Juntas Officiaes, e mais pes
soas della deste Meu Reino e
Senhorios de Portugal aquelles

Aquelle aquem cada hum dos
quais citar lhe for verdadeiro
mais verdadeira Carta de sen
tença Civel de Requerimento, ea c
cão Cominatoria emforma da,
e passada a requerimento de parte que
o pedio, e requereo, e lhe deu seja
Jhonde apresente emforma
virem for lhe apresentada, e ver
dadeiro Conhecimento de hum
direito Civilmente devanhaja
de pertencer ao seu devido efeito
e inteiro Cumprimento, plenaria
e real Execução de hum a outra
Dalma parte nos, pedir lhe
Jhar e requerer porqualquer via
e modo forma e maneira
ou maneira que haja. E a todos saber
a todos em geral, e a cada hum
em particular em todo as Juris

Aos vinte dias do mez de Outubro em
nesta Minha Corte Bellas e Casa
do Porto, perante o Meu Desem
bargador Corregedor do Civel da
Corte e Juiz das Accoins novas,
adeante no meu cartorio onde
vai assignada a Audiencia, Com
migo, e Escrevente ao diante nomeado
que final mente foi dito Ministro
em Relação com outros mais
do Meu Desembargo Juizes Abaixo
assignados Sentenciador huma Causa
Civel de Requerimento de Accão
Cominatoria em que são Autores
O Presidente e mais Deputados
da Irmandade dos Clerigos desta
Cidade, e Reo Luiz Joaquim
Moreira Barbosa, Lida a Causa
e vista a Sentença primeira mente
proferida os mesmos Autores
a qual he do theor e forma Se

Para Seguinte Illustrissimo Senado:

Diz em O Excelentissimo Provedor
e Deputados da Irmandade dos
Clerigos pobres de Lisboa, que
sendo senhorios e possuidores da sua
agoa que bem avolta das despesas
d'aquirirão afazer conduzir por
aqueductos para a cidade em beneficio da
mesma cidade, da sua Igreja
sacristia, e Hospital alcançou
estarem reduzidos a terrivel, e
damnoso estado de nesse poderem
utilizar do uso da mesma para
os referidos fins, e muitos tão
pios, Religiosos, e sagrados, porque
vindo ella encanada pello Largo
do Anjo, tem os moradores de
fora da porta do Olival gasado
nol remmovo enemigo excesso
de lançarem a roupa das agoas

Aagoas emundas asquais intro
duzindo se nas Pias da agoa dos
Supplicantes atomaõ absolutamente
incapaz de servir para os ditos
fins, como aconteceo no dia quinze
de Agosto do corrente anno em que
vinha tão suja e emmundice
q naõ podia ser uzo da mesma
foraõ obrigados a mandar bus
car fora agoa para os serviços
mais precizos da sua Igreja
e outros termos = Pede a vossa
Senhorias Illustrissimas se dig
nem mandar dar as Providencias
que lhe cumpra, e que o caso merece
para ficar cessando o damno
dos Supplicantes, e os Supplicados
cumprirem como se pede, Or
denando que estes sejaõ intimados
para que nunca mais tornem
a despejar agoas emundas
á Rua, pena de duzentos Cruzados

Os Procuradores que arrematarem a Lanço porque
de outra maneira ficará tolhido
o uso desta graça aos Supplicantes, appellar debaixo mandado
fazer embaixadas. e caldeiras
pias de cobre, com grande detrimento
alheio, e grave dispendio em matheria
cão ao Exposto e receberam=
Aqual petição, vindo apresentada
em Mesa da Camara, nella se deu,
proferio o Despacho do theor e
forma seguinte= Informe o Procurador da Cidade Porto em
Camara ouve de septembro de mil
oitocentos e dezanove= Martins
de Deos= Sousa= Freitas= Freire
de Andrade= Segundo que assim
se continha, e declarava em dito
Despacho dado, e proferido na

Na dita petição, por virtude do qual
requereu o Procurador da Cidade,
a Informação do teor seguinte
Que he verdade, quanto
se alega neste requerimento, pois
que tendo os veriuz segundo
em Informação sobre o Caso que
conduz a agoa para o Serviço do
Hospital, na Cruzeira dos Seguintes
Cantes, e por isso se fazer preciso
que fossem notificados Judicialmente para não tornarem a Lançar as ditas emmedas por aquelle
sitio; compete dizer a Vossa
Excelencia, que em desoito de Setembro deste
anno, e de mil oitocentos e dezanove se deligenciou
Segundo que assim
se continha e declarava em dita
resposta, sobre a qual se procedeo
depois o Despacho do teor e
forma seguinte. Na forma da D.ª
Resposta Portovinte e sinco

Informação

Cinco de Setembro de mil oito
centos e dezanove = Martins de Nog=
soura = Freitas = Lima = Segun
do que assim se continha, e de
clarava em o dito Despacho por
virtude do qual se procedeo ao
tificação do teor seguinte
Nota Sam = Saõ Sarão de o conteúdo nas pe
ticão e requerimento Certifico eu
posta do Procurador da Cidade
notifiquei aos Supplicados José
de Sousa Sereiro, Luiz Moreira
Barbosa, João Ramos, todos elles
Negociantes, Geral do Lopes Siqueira
Botequineiro, Antonio Jose Bar
beiro, este tudo La mandar
veres não o pude encontrar,
mas ficou sciente delo do con
teúdo na petição retro sua mulher
Camilla de que delo do Dou

Dou fe Posto dirante de Mario
domit ortolano e vizinho Manoel
Joaquim Norte" Segundo que assim
o entendia e declarava a madita
notificação, depois de aqual por
parte do Supplicante abaixo de
clarado foi feita a publicação do theor
e forma seguinte" O Illustrissimo
Senado. Diz Luiz Joaquim
Moreira Barbosa, Jose de Sousa
Ribeiro, Geraldo Lopes Teixeira,
João Joaquim, e Antonio José
Ribeiro, todos moradores no Lar
go do Anjo de Santa Luzia, que elles
foraõ notificados por ordem de
Vossa Senhoria, para que naõ dos
pi jasem a agoa em immundas área
as em quanto o Reverendo
Provedor e Irmaõs da Irman
dade dos Clerigos, e como os Sup
plicantes tem Embargos a dita
Citação Pedem a Vossa Se

Senhorias rodignemandar que sem
lhoado o requerimento e mes Cons
tinuè vista Vreuberamerce" Segu
al petiçaõ e proferio o Despacho
Dº (o theor Aforma Seguinte & Sim
em termos Porto. emlanara vinte
de Maio demil oito centos evinte"
Martins de Rog" Soura Teixeira"
Leite" Monteiro" Segundo que
asim e lontinha, e declarava
emo dito Despacho dado. epro
ferido nadita petiçaõ, porvirtude
doqual e sendo esta Junta aos
autos, especiarador Competente
mente, Delles e lontino em
vista aos Rog quemlles vieraõ
com os Embargos theor e forma
Embgos Seguinte" Dior Joaquim Moreira
Barbosa, Jose de Sousa Ribeiro,
Geral do Lopes Teixeira, Joaõ
Joaquim Ramos, e Antonio José

& Antonio Jose Ribeiro, tabellião
radores .: no Largo do Anjo desta
lidade, por Embargos alitacão
com minatoria que lhe fez aos
Autores verso, direno seguinte
& cumprir. Provará constta
a petição folhas duas, requerem
os Embargados Joseph os Embar
gantes citado, para querem
mais tornarem adeijar agoas
em vindas á sua comarcas
declaradas nameima petição,
com fundamento de que as agoas
sobreditas que costumavão les
ar e intro dirão nas Pias
das agoas que os seus mos Em
bargados conduzem para o ser
viço da sua Igreja, e danni
nado, como já sucedera. Entre
tanto a pertencão dos Embar
gados não deve subsistir. Por
quanto. Provará que annum

Provará que á muntos annos costumão
os Embargantes despejar á rua as
agoas emmundas das casas res
pectivas casas, porisso que lhes hé
impossivel consumilas nellas. Neste
facto cumprem o mesmo que lhe
foi determinado por hum Bando
publico emque se intimou aos
moradores d'esta Cidade, não lei
xarem lançar Estrumes antes
das dez oras da noite, nem lan
çarem a rua agoas emmundas
antes das onze // Provarque
as agoas emmundas que os Em
bargantes lanção á rua depois
daquella ora que lhes hé premet
tido, não lhe tolhem as Pias
agoas dos Embargados, antes
muito retiradas nabacia
que fazem a rua, ficando as ditas
pias mais altas, sem inconveniente

Do seruiço as agoas poderão entrar
nellas, e fazer nellas Lagoa fazer
damno aagoador Embargador
Provarão que atempo estiverão
a quellas Dias quebradas, e arru-
nadas muytos dias. tendo o Em
bargador cuidasem emcõcertar
Leformaque os rapazes Lançavão
nellas quantas enxurdes lhes
parecia, e sabe que emalgum
tempo acharão auma agoa
incapar do Seruiço dadgria
foi nesa ocasião, porisso
acudirão Logo ao concerto
das ditas Dias = Provarão
humadas Dias que esta áporta
do Embargante Jose de Soura
Ribeiro, e achia comhumagran
diferença deformaque nonella
pode entrar alguma agoa
que ao Lançar se cayão nel-
nas, e o Embargador sofrera

Soffrem algum damno, mandem
concertar a dita pia. Provará
que os Embargantes não tem
sondado o mesmo, as agoas mun
das das marinhas, e por isso the
das não pode ser prohibido Lan
çar area depois das horas
que lhes determinarão por aquelle
publico Bando, alias por ordem
do publico se deverá construir
hum Canno Subterraneo aon
de se despejem as ditas agoas,
e sondarão segundo outros
Cannos que ha' nalidade. Pro
vará que nasce onde os Em
bargantes habitão e existem
mais quatro moradas declara
que despejão area e mais
agoas immundas, cujos moradores
não forão comprehendidos
na citação, e que para prevenir

O Procurador que vio por entriga, em
[illegible] denuncia de terceira pessoas hegue
os Embargados redirigirão contra
os Embargantes, cuja posposição
dar os presentes Embargos requer
os Embargados pretendendo
embargar a primeira Vereação
pena de absolvição assinando
cia como requeiro = O Procurador
o avier o direito = E logo
assim, e continha, e declarava
nos ditos Embargos, e partes
sendo os Autores comparecendo
requerida, e lhes continuou
dipois vista digo requerida
e sirvirão os autos Concluzos
ao dito Senado da Camara
aondes proferio o Despacho
do teor e forma seguinte = E findo
a tres primeira conforma de
Lançamento Porto em Camara
dr de Janeiro dimil oitocentos

De Janeiro de mil oito centos vinte
hum, Martins de Deg.ª Soura
Monteiro, Deg.ª mandou assim
o continha, e declarava em o dito
despacho dado, e proferido no dito
auto, o qual foi publicado, e man-
dado cumprir, e guardar pelo
mesmo, do qual continu-
ando se foi, novamente vista
ao Advogado dos Reos deduzio ao
este, porem Advogado o fundo
Embargos dos mesmos formando quin-
Fim dos Embgos. tos fundando os Embargos folhas,
Provará que as Rias, e Reo os
Embargados requereão, entrarem as
agoas emmudas, estiverão muito
tempo arruinadas de forma que
alhe muitas pessoas cahirão nellas,
entremor de alguem acontecerthes algum
perigo, E provara que mesmo
mor deve julgar-se em seu feito
al ittacão, e em minha cão

Cominação por meio dos preten-
tos Embargos que / espera re-
cebidos / Julgados provados =
E alem publicação / E de Recebimento
E cumprimento de Justiça mil
Jur. mod. Protestos mes custas
E mais custas // Affonso Francisco
Xavier Teixeira // E q mandou
aprsnt / e lo continha, e declarava
em o dito fim dos Embargos es-
cripto no auto sobre o q mais
/ em mandou E ar vista ás partes,
que / lhe foi continuada a seus
Advogados foras / pello do Au-
tores impugnados, e pello dos
Reos / intimados, e vindo depois
o autos / preparados, e paga a
respectiva assignatura e sello
foram / conclusos ao Mandado
da alçada / de Cidade, aonde
/ e proferio o Despacho do teor
forma seguinte // Recebemos

Recebeu-se Embargos folhas
a parte e Contrária, ficando
Logo alguma emprova, em attenção
ás suas naturezas. E sendo vinte e tres
dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte
e hum, nesta Martins de Deos, Mon
teiro, e Souza, e Ferreira, segundo
que assim o determina, e declarava
em o dito Despacho dado, e pro
ferido, nos ditos autos, o qual
foi publicado, mandado lançar,
e continuando-se depois vista
ao Advogado dos Autores deduzio
este a contrariedade do theor
Conte. forma seguinte, Contrariando
os Embargos principiados a folhas
duas, e ultimados a folhas
desasseis verso, e recebidos a fo
lhas trinta e tres dizem os Embar
gados, o Presidente, e Deputados
do clero pobres de Extremoz

Cidade, sporentaquella formanni
lhor de Direito. E endo nescspanio
E rovaraqui Supporto alguns
dos moradores do Largo do Anjo,
deitao área ca agoas emmudas
las suas Caras, sarindo juntar
esas agoas embarris, para as
birem, como vao deitar emgran
de distancia, sem fazerem per
juizo aprssoa alguma, comohé
publico, enotorio, contudo=
E rovará que os Embargantes
opraticao tantoquanto Contrario,
quelontinua mente Lancao
área as agoas emmudas, de sujas
desuas respectivas Caras sobre
o sitio dollamo, edas Casas
daagoa dos Embargados, elom
tanto excesso que athe alguns
dos mesmos Embargantes por
Revendicta, e Zombaria tem

Tem continuado a Lançar, à Agoa
as referidas agoas emmündas para
a introduzirem, comotem introdu
zido nas mencionadas Rias,
e como as agoas dos Embarga
dos, e modo que" Provar que
repetidas vezes a agoa dos Em
bargados, tem tornado absoluta
mente incapaz de servir no seo
de sua agreja, Sanchristia, e
fé cayital pellos Embargantes
atornarem inutil para seus
Uhantes fins e interesses tão pios,
Religiozos, e sagrados com
o memorado facto d'elles Lançarem
a sua todas as agoas emmündas
das suas respectivas Caras,
como aconteceo no dia quinze de
Agosto de mil oitocentos e dez
nove, emque os Embargados
foraõ obrigados a mandar

A mandar buscar fora a agoa para
o baptismo mais perto da nossa Igreja
por ser suja, e incapaz a agoa do
mesmo, provará que as agoas
do aqueducto ou tanque das Pias
do Embargador nunca estiveras
quebradas, ou arruinadas, porque
Mes tend, estiveras sempre o maior
cuidado na conservação das mes
mas, tanto que alguma, ou outra
vez alo ntece quebrar-se alguma
das Pias pella grande continuação
de passo jente de carro, e beges. he
logo immediatamente concertada
e agramancada com tal estremo
e assim mesmo não Mes hé possivel
poderem conservar Limpa a agoa
que entra nas duas pias adquiridas
para a sua Igreja e Hospital
pella reputição continua dos En

Dos Embargantes em Lanção
área as agoas enundas dessas
daros = Provará que os Embar
gantes sao pessoas deberm conhecida
verdade, probidade, e consciencia
incapazes de mover pleito em Juizo
nao allegarao e referido sasim
nao for = Negase omissage
sendo reputado = provaraquelles
termos, e nos de Direito os Embar
gos recebidos e devem afinal
Julgar nao provados, e conseq.
cacao de ser minado por sentença
q ande o a favor dos mesmos
Embargados todas as mais pessoas
ciacoins uteis = E amaispublica=
fe de Recebimento, e cumprimento
de Justica. E protestos necessa
rios & Cuntas = Joao Manoel

João Manoel Rebello segundo
que assim o disse, e disse, e declarou
em sua dita Contrariedade
escripta nos autos, e qual recebeo em
Juizo offerecida pello Reo recebida
tanto e quanto em Direito erade
receber de que, e Escreveo termo
nos autos, e picando ao auzaem
Provas ajuro direitas e citas partes em
Cargador, Embargantes cadahuma
a seus artigos recebidos por Sentença
com Testemunhas que Judicial
mente lhe foraõ Jnquiridas, e jun
tadas dentro do termo e tempo
para ella assignado, findo o qual
e Lancaraõ Sumaria prova, e con
tinuando se lhes vista aos Re
cogados para Razoins finais
com as vistas o fizeraõ pello escripto
nos seus autos, e quais
a mandou Conclusos nos autos

Naquelle Juiro da Camara para
deferir afinal, foraõ mandados
remetter para o Juiro de fora do
geral da Cidade, aondefaram
do-se igualmente Conclusos
afinal: e tendo mais termos
foraõ depois Audos para ante
Juiro das Accoens novas, onde
pendendo hum duvidoso termos,
procedendo-se na Folhaçaõ da
Camara para o Juiro de fora da Alcada
foraõ depois de auto perfazendo
como tudo assignatura compe
tente fis Conclusos ao dito
Mui Desembargador Corregedor
do Civel da Corte e Juiz das A
coins novas, que vendo por elle
visto nos mes mos autos Folhaçaõ
com outros mais do Mui Desem
bargo Juiros A de Junto foi

Foi proferida a sentença do theor
seguinte // Acordão em
Relação N. 2 em os Embargos
Vistos e fin dos a folhas duzentos,
e recebidos a folhas vinte dous. Jul
gão provados, porquanto
não são proibidos pella Lei, e paragrafo
de direito, e seguintes da Ordenação
primeira Titullo. 1 em tanto o dei
tar areia em mundices, que entupão
os canos e servidores das agoas,
provão pella Inquerição dos Re
verendos Autores Embargados que
os Embargantes costumão de muito
tempo para cá areia agoas chocas,
e mundas, e dimanado tido com
grande prejuizo das agoas da
Irmandade da Igreja e Hospital
dos Reverendos Autores, como sem
pre tem visto e observado, sujando,
e corrompendo as agoas que se
conduzem pella area dos Em

Dos Embargantes, cranes matim
as suas Dias, Estamos averdade
e manifesta alem do uniforme
Juramento dartidemunhas folhas
da Inquericao dos Autores, com
asi informacao do Procurador da
Cidade afolhantes, e enquerendo
se defira aos Reos Embargantes
que allegam e prohibia Lancar
agoas as ruas athe as dez oras
danoite; porque esa prohibicao
tacitiva athe as dez oras danoute,
nao secentende, para que das
dez oras endiante possao Lancar
as ditas agoas immundas naquellas
Ruas porondy passao aque ductos
os agoas, quella Leis da Po
licia devem conservarem-se
puras, e Limpas. Portanto
Julgao a Communicacao por sen
tenca Condenao os Embargan

Os Embargantes agora se abstenhão
de Lançar á Rua agoas publicas
digo agoas Sujas, e immundices,
ou Lixos, com algumas Commi
nadas mayticas dos Reverendos
Autores, e pagarem mais os Re
Embargantes as custas em que
os Condemnão. E Corte de Relação de
Novembro de mil oitocentos corenta
e quatro = Soveral = Bordalo Pou
são = Junior = E segundo que assim
se continha, e declarava a dita
sentença, e proferida por
dito Auto a qual foi publicada,
e mandada cumprir como nella
se contem, deque se Escreveo ter
mo em meu poder. Porquanto
por parte dos ditos Autores o Pre
zidente e mais Regedores da
Irmandade dos clerigos desta
Cidade foi pedido, requerido que

Eu do mesmo Theor Mandar
dar e passar Carta de sentença
Civil de acção Commutatoria para
Anulla em forma de amesma sorte
Dar a sua divida Execução. Por
Requerimento ser Justo e conforme
a Direito e Estylo e Mandey e passo he
apresente em forma, virem e sorte
apresentada, pello theor Dagual
Mando a todas as Minhas Justiças
em geral que sendo ora Ella apresen
tada ainda primeiramente assignada
pello dito Meu Desembargador
Corregedor do Civel da Corte Juiz
das Accoins novas ao diante
posto; e passada pella Minha
Chancellaria e sellada como
sello della alimpraz guardeis
e cumprimento: Nacon
formidade, pello motivo pon

Considerados na sentença da alli
Relação retrolopiada, Julgou pro
vada a lommina cão constante
da petição dos Autores na primeira
mente lopiada, e ordeno ao
Reo aque, e abstenção de lançar
agua águas sujas, e immundas,
ou licor, debaixo das jenas lom
minadas na mesma petição, e
tudo na conformidade da mesma
Sentença que Mando se cumpra
como nella se contem: E para
prequerer ao dito Reo Embar
gantes Luiz Joaquim Moreira
Barbosa, Antonio José Ribeiro,
José de Souza Ribeiro, Geraldo
Lopes Teixeira, e João Joaquim
Ramos, todos de dita Cidade para
que no termo de vinte e quatro horas
pague, e de tal intimação ao dos Autores
Embargados o Escrivente mais
Oficiais da Irmandade

Da Irmandade dos Clerigos desta
cidade, ou seu Bastante Procurador,
as Custas do autos em que parentes
foraõ Condemnados, os quaes sendo
Contados competentemente foraõ
a somma equantia de nove mil quatro
Custas Centos e trinta e sete reis ——
9$437 Enaõ pagando no dito termo, e pro
cedera a penhora ajustada, e rial
apprehensaõ em tantos seus bens
moveis, ou deraiz que bastem, e lhe
guem naõ so para pagamento da
dita quantia de Custas, mas tam
bem para pagamento de todas
as mais Custas que na Execuçaõ
e crescerem, dos quaes e Juramento
proprio Judicial na forma da
Lei, prosseguindo-se depois em tudo
dos os mais termos da Execuçaõ
thé effectiva remattaçaõ, delle
producto e eraõ os Autores Embar
gados inteiramente pagos da

Dedita guantia e dito das armas
Cutas que acrescerão. E queto
a pimlumyrirus V. Q. l Rej Nosso
Senhor o Mandou pello Doutor
Bernardino Antonio de Soveral
Cavares, Prosseio na ordem de
Christo, do Desembargo do mesmo
Senhor, e seu Desembargador do
Regedor do Civel da Corte e Juis
das Accoins novas na Relaçaõ
caõ Clara do Porto. Manoel
José Alves Ribeiro Escrivaõ do
mesmo Juizo das Accoins novas.
Copre, e Apostilladoria manes
pua Relaçaõ ad ubcrevio ao
dezanove de Novembro de mil
oitocentos vinte e quatro. E
q ouse de feitio dita o contado
amargem, e dea signatura
ichraõ digo, e dea signatura ja
e pagaraõ mil e duzentos reis, e
nalhanchellaria o Sello de

2ª Vara Cível Manuel José Alvares

Pg. 1200 Ribeiro a Subtrevoy

Importa mil e dos.
Coronta 1240
Papel ——— 34
Sello ——— 320
Conta ——— 40

Bernardino Antonio Soares

João Antonio de Moraes

1/0 Pagou a Conta e dey Diz de Custas
963 nove centos e quar.ta e trez R.
80 Carga de Verba dita
320 Testa
1453 trez centos e vinte R. Porto 29
de 9br 824

Silva

Rec.to
Lacerda.

Para todo o tempo
a Sentença em fim
Ha Reguerido os Supli
cados - Luiz Joaquim
Moreira de Sousa =
Antonio Sousa Pereira =
Jose de Sousa Pereira =
e Joaõ Joaquim Ramos
Segunda Feira Vinte
e nove de Novembro de 824 =

José Pinto de Sá

1824

Custou
Reis
1$600

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

CLÉRIGOS
DOS
IRMÃNDADE

N.º 6.

1701

Dizem os Rd.os Irmaõs Deputados da Meza da V.el Irmand.e do soc-
ro dos Clerigos Pobres desta Cid.e q. p.a Requerer onde lhes convenha, necessitaõ de q. o
Rd.o Parocho da Frg.a da S.ta Sé Cathedral
lhes passe por Certidaõ em como vive o
R.o Antonio de S.ta Rita, Religioso q. foi da
SS.ma Trind.e e sobr.o de Nicolao de Sousa Cruz

Acceite

P. N. S. seja servido
mandar passar a referid.a Cert.
em modo q. faça fé.

C. R. M.ce

Em Cumprimento do Despacho retro do Rd.
Rd. Sr. Provizor do Conselho que nesta
Cura De[illegible] Parochial assista o
Rd. Antonio de Santa Rita que sob Aclyo-
ne da Freguezia, assim o attesto, e Constando-
me da Conferencia do aqueme legado. Porto 19 de
Janr. de 1784

O Encom.: Agostinho José da Silva

Dizem o R.mo Prid.e e Deputados da Mesa
da Ven.d Irmand.e do Socorro dos Clerigos pobres desta Cid.e
q.e Nicolau de Sz.a Cruz dam.na deixou ad.a Irmand.e
nott.o Comg.l faleceu tres moradas de Cazas Citas na
rua detras da Sé desta d.a Cid.e com as condiçoes q.e Con-
tão no m.o tt.o e org.l na Conformid.e Elle querem os Su-
pp.s tomar posse judicial das referidas tres moradas
de cazas

Sim se não Embargo
Lx.a 2 de Junho

P.e A.m.e seja Servido
mandar q. qualquer Tabe-
lião aq.m esta for apresentada
the dê posse dasd.as Cazas

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

R.to

Duas moradas de Caza

Saibam quantos este Instrumento de Justificação virem que no Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos oitenta e tres aos quatorze dias do mez de Maio nesta Cidade do Porto na Caza de Sua Morada de Sua Excia Reverendissima o Illmo e Exmo Senhor Dom Frei Antonio de Guadalupe Bispo do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, e Governador destas Armas, por elle foi dito ao Tabellião abaixo nomeado, que elle Illmo Senhor era Senhor e Possuidor de duas moradas de Caza sobradadas com seos quintaes, que forão do Defunto Nicolau de Souza Lobo, e seos Irmãos, e partem com as Casas, e quintaes do Reverendo Padre Antonio Rodrigues Pereira, e Antonio Joaquim de Souza Lobo, donde ora assistia, com as Casas, e quintaes do Reverendo Padre Fernando Foz de Figueiredo desta Cidade, como Procurador do Supplicante do Illmo Senhor Deputado da Meza da Consciencia, e Ordem, e Procurador da Irmandade do Senhor dos Clerigos Pobres, pela Procuração ao diante junta; isto para effeito de se dar posse judicial destas ditas duas moradas de Caza, quintaes, e mais pertenças, em virtude da Provisão da Supplicação despachada neste Juizo; e com effeito intrando elle Reverendo Procurador nestas duas moradas de Caza, Antiguas, d'alto abaixo, fechando e abrindo portas, e janellas, nos quintaes fechando Ramos, atirando terra ao ar, e fazendo as mais Ceremonias que em similhantes autos se requerem, disse que destas ditas Casas, quintaes, e mais pertenças, nomeava por sua que lhe não deixadas a dita

dita Irmandade tomara posse e elegia contra
dictor a possuir, e pelo não fazer Rr.dei elevse por
dada a dita posse Real actual civil e natural na forma
de Direito, e nella disse dti. e incorporei e elevse por
investido e incorporado quanto em Direito deve pelo
e se requereo lerão dorso do Officio de que fuy
lis este auto; sendo test.as prez.es do Irm.o Dezimo
da Cruz do Souto, e Mel.e Joze da Cruz de S.ta Leocadia e
a Signarão com dto Ed. provedor e Leonardo Ant.o
tonio Pinto Pr.a com declarei e assignei asmp.e
Paz —

Emt.o declarado.

Antonio Pinto Moza

Fernando Joze de Figueiredo

Testm.a Joze Simoens

Manoel Joaq.m

Pde de Irmandade de Cazas.

Saibam quantos este instrumento de posse
virem que no anno de Nascim.to de N.S.r Jesu
Christo de mil sete centos oitenta e dous, aos quinze
de Mayo nesta Cidade do Porto na Igreja de Cazas
da Sé, e mesa de declarar nomeada aonde eu Tabelião
tal, que foraõ do defunto Nicolau de Sayzal mey
me hia e vio e como Juiz dito R.do Dr. Jo-
aquim de Abreu do, aonde eu Tabelião vim

Vim em Comp.ª de Sr. P.e Fernando Joze de Fig.do
dos Reis. e Procurador de Supplicante, pela
procuração adiante junta, para effeito de Se
dar posse judicial desta dita morada de Casas, quis
tal ensaio pertencia, em virtude de ora formada
petição, e despacho retro; e com effeito intrando
elle Sr. Procurador nestas ditas Casas, fexan-
do e abrindo portas e janella, e recolhendo-se Certan-
do Casas, atirando terras ao ar, e fazendo os mais
Cerimonias, q em taes Autos se Requer, disse q.e
desta dita morada de Casas, e suas pertenças
na mesma forma que foi dada á dita Sr.
mandado, em nome della tomava posse, e se
Casa entrado e tido a posse: e pello não Ha-
ver hei, e houve por dada a dita posse Real actual
e pello natural na forma de Direito, e nella
vinvestio, e incorporou, e houve por investido e
incorporado quanto em Direito deve, e pode
Requerer em Razão do mesmo Officio de que dou fé
fis este auto. Sendo testemunhas presz. do Sr.
Dr. Joaquim de Sz.a, e Diogo Miguel morador
na dita Villa Real, que assignarão com o Sr.
Procurador q. reconheço: Antonio Pinto de Sza
Tam. de exhorti, e assignei em fp.e de Razo —

Em.ª de verd.

Antonio Pinto Sza

Fernando Joze de Figueiredo

Joaq.m de Sz.a

Diogo Miguel

Sle Ne offo. de Nicolao de Sz Anne
que faleceo em 15 de Julho de 1757 e
foi Sepultado na Sua Capella de Sn. Sm.
das Verdades naIgreja detras da Sé

Noticia

Por morte de Seu Sobrinho o Rd. Joam Ne-
pomuceno de Sz. e de Maria Angelica de Sz.
Irmam delle testador, instituhio por testamenteiro
ao Rd. Prez e Deputados desta Nossa Irm. para
administradores detres moradinhas de Casas Sitas
naIgreja detras da Sé de natureza de prazo q. teem
Joseira ao Rmo. Cabido; pa. dos seus rendim. Satis-
fazerem asteneg vitalicias delg.
Sez

ao Rd. Fr. Joze do Lado Religioso dest. Fran.co
para Redizer as missas do Nal ——— 9$600
a Fr. Antonio de Sta. Rita tença annual — 9$600
a Anna Joaquina de Jesus Ma. Religioza
em Sta. Clara de Caminha ——— 9$600
a Sua Irmam Joanna Salome dos Anjos — 9$600
Satisfeita esta tença o remanescente 38$400
Sederia em missas Conforme sua tença
de cinco $ de 120 R dita mesa Igra.

Por morte dos legatarios Sevenderião as Dtas Casas
em praça publica, e o seu producto devido em tres
partes, Sicoria Cuja ao Nosso Irm.do Sacrario-
Cas duas Semanderião dezid missas Conforme
Sua tença de cinco $ de 120 dita mesa Igra.

CLERICOS
DOS
IRMANDADE

O Provedor Deputados Mesa Dasr
mdr. Freguezia Sr. da Assunção S. Pedro
S. Estevão Vizi do Seguro dos Clerigos pobres
desta Cid.e

Saõ presentes Constituimos Nosso bastante Pro
curador Bonifacio Gomes de Sr. Fernando Joze
de Siqueira do Procurador actual Damazo
q.e Sg.a Em Nome desta q.e Possa Tomar posse e Cu
Signar Auto de Eleiçaõ de Juiz Mordo Escrivaõ e
Escrita Veneravel Irmd.e Nicolau de
Souza Braz Citas Mesa de tres de
Maio Cond.l Cumprindo Fazer Requerimtos Ne
cessarios Cabaes q.e Concernem Dito
Comtudo omais q.e Forem Benefficio da
mesma Irmandade q.e Requerendo
todos Requerimtos Necessarios Posto Em Mesa
8 de Maio de 1783 Eu Joaõ de Caetano Sa
Secretario actual Escrevi e Assignei

Jozé Martins Pereira Joaõ Caetano Soares
Secretario
Luiz Suares de Lima Brandão
Manoel Miz Coutto
Raymd Barboza do Santos
Damazo Coelho da Costa
Manoel Corr.a de Az.
Antonio Caetano Silva
Eustodio Barboza Corr.a

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Dor. Jose Dias d'Oliv.a Fidalgo Cavaleiro da Caza
Real Commendador da Ordem de Torre Espada, Conego Pre
bendado na Santa Sé Cathedral desta Cid.e Juiz
ex officio Vigario Geral e Governador do Bispado do Porto &.a &.a &.a
e Juiz Ordinario deste Julgado nomeado para a Coura abaixo declarada &.a

Faço saber a todos os Reverendos Juizes do Reverendo Cabido desta M.a Cid.e
Bispado, e mais Contas do R.mo Provedor Secretario e Deputa
dos da Veneravel Irmand.e de N. Sr.a da Assumpção dos Cle
rigos Pobres desta Cid.e do Porto, como que faleceu o R.do
rigos Pobres desta Cid.e do Porto, como que faleceu o R.do
Nicolau de S.ta Cruz Dam.a, e por se tratarem emtudo satisfa
to ao dispoſto nos Estatutos como consta do Auto de abso
ta do mesmo, porisso lhe mandei passar a presente Quitacaõ
pelo theor da qual mando a todas as Justiças, Officiaes, e Pessoas
destes Estatutos, que pelas ta
les não tomem conhecimento algum, nem o Juiz nomeado p.a a conta dos Estatutos
elevado por mim como tal me pertence tomar todas as duvidas de Direito p.o
mento como tal me pertence tomar todas as duvidas de Direito p.o
que nesta interposição m.a Authorid.e Ordinaria e Pessoa Ju
dicial. E Dada e passada a nesta Cid.e do Porto sob meu Signal
e Sello d'Armas aos 5 de Agosto de 1815 annos. Eu Carlos José Ferreira Gerardo
Agosto de 1815 annos. Eu Carlos José Ferreira Gerardo
o fiz escrever.

Manoel do Valle Vas.os Loca ___ 10.rs
Assig. ___ 50.rs
Dita P. ___ 70.rs

Quitaçaõ de Estatutos com que faleceu o R.do Nicolau de S.ta
Cruz desta Cid.e deque deu contas a Ven.l Irmd.e de N. Sr.a da
Assumpção dos Clerigos pobres desta M.a na sua Igr.a desta

CLÉRIGOS
DOS
IRMANDADE

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

8

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

N.º 7.

Dom Frey Joze Maria da Sinceca e Evora Coger.al

dos Alemtes de S.t Francisco, do conselho de S.t Mag.de Prelado Domestico de S.t Santid.e
Assist.e ao Solio Pontificio, por m.ce de Deos, e da S.ta Sé Apostolica Bisp.o deste Bisp.do
do Porto &.ca Aos q apresente Provizão virem, Saude em Deos nosso Senhor. Fazemos sa-
ber, q por sua petição nos apresentarão o Presidente, e Deputados da Irmand.e de N.ª S.ra da Con-
sumpção dos Clerigos desta Cid.e q nos cá annos andarão edificando com sumptuoso Templo
da sua Igr.a q. mayor veneração, e culto da mesma S.ra, e tambem q. mais comodam.e se pos-
derem celebrar os D.os Divinos, e fazerem os Suffragios pelos Irmãos defuntos, conforme os
Estatutos, e obrigação da d.a Irmand.e, q Ee de Illustre esplendor, e tem a honra de serem mel-
la Irmãos os Ex.mos Prelados deste Bisp.do; e porq a d.a obra Ee tem custado, eja nella
tem consumido m.ta mais de trinta mil cruzados, e se necessita ainda de grande despeza,
a q não podem chegar as esmolas dos Irmãos, e pias applicação nossa, e de nossos Ministros,
e por tudo se verem precizados a pedir Esmola geral nesta Cid.e, e Bisp.do pelos R.os Pa-
rochos a todas as pessoas delle, e q p.a isso necessitarão de especial Licença nossa, e q se fazia
merecedores, por ser Esta obra tão pia, a mesma a ella acodirem ainda com agasto
aos Irmãos pobres, e enterrarem todos os Clerigos peregrinos, e pobres q se acharão nesta Cid.e
pedindo-nos em conclusão de sua petição, Lhe mandassemos passar Provizão q. o deferi-
do; e sendo por Nos vista a d.a Supplica, em Ella mandamos, se graçasse Provizão pordem
nossa, e com effeito se graçou, q Ee a q. pelo theor da qual recomendamos a todos os R.os
Parochos da Comarca da Feyra deste Bisp.do, nos meyem dous Homens de Serç. em cada
huas das suas freg.as a q. p.a q por todas as casas della peção todos os Dom.os de amor, durante
o referido tempo, a esmola q voluntariam.te cada hum quizer dar, conforme a sua pia de-
voção, e zelo, por ser assim m.to do Serv.o de Deos, e utilidade do Bisp.do, e as depois de pe-
didas as d.as esmolas pelas casas, e Eyras, as tenhão á dispos.ão com authoridade, e beneplacito
dos R.os Parochos, q. estes fazerem entregar o produto dellas ao nosso R.do D.or Dep.or
g.al em cada seis meses, q cumprirão em virtude da S.ta obediencia, e de como virão
esta Provizão, se assignarão todos. Dada nesta Cid.e do Porto sob nossos Signaes
sellos aos 26 de Agosto de 1743. Eu D.or Deputado Secretario a
Camara escrevi. E eu Deputado Secretario a fiz escrever.

Vi sello ——— gratis.
Desta ——— gratis.

Provizão pela qual Ee V.A. servido conceder 4 tempos de dous annos á Irmand.e dos Clerigos
p.a pedir esmolas na Com.ca da Feyra p.a as obras da d.a Irmand.e q. D.s G.de ver, e assignar.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dom Frey Joze Maria da Sinceca e Ovora Ex=
geral dos Menores de S. Francisco, do Conselho de S. Mag.de Prelado Domestico de
S. Santid.e Assistente ao Solio Pontificio, por m.e de Deos, e da S.ta Sé Apostolica,
Bispo deste Bispado do Porto. &.ª Aos q a presẽte. Provizão virem, Saude em Deos nosso
Senhor. Faremos saber, q por huã petição nos apresentarão o Presidente, e Deputados da
Irmandade de N. Sr.ª da Assumpção dos Clerigos desta Cidade, q elles cõ amor andavão
edificando hum Sumptuozo Templo da sua Igreja p.ª mayor veneração, e culto da mesma Sr.ª
e tambem p.ª mais cõmodid.e te de se poderem celebrar os Officios Divinos, e fazerem os Suffragios
pelos Irmãos defuntos conforme os Estatutos, e obrigações da d.ª Irmand.e; q elle de Illustre
esplendor, e em a honra de serem nella Irmãos os Ex.mos Prelados deste Bisp.do; e para
ad.ª obra elle dem.te custo, eja nella se tem consumido m.to mais de trinta mil cruzados, e ne cessi=
ta ainda de grande despeza, e q não podem chegar as esmolas dos Irmãos, e pias applicações
nossas, e de nossos Ministros, e por tudo serem precizados a pedir hua esmola geral nesta Ci=
dade, e Bispado pelos R.dos Parochos a todas as pessoas delle, e q p.ª isso necessitavão de es=
pecial licença nossa, e q se farião merecedores, por ser hua obra tão pia, annexa a ella as=
brigação de assistirem ainda com gastos aos Irmãos pobres, enterrarem todos os Clerigos pere=
grinos, e pobres, q se achão nesta Cid.e pedindo nos em consideração de sua pet.am lhe mandassemos passar Pro=
vizão p.ª o referido; e sendo por nós vista ad.ª Supplica, em ella mandamos se passasse Provizão por
Nossa am.e, e com effeito se passou, q he a q se segue; pela q ser dagual encommendamos a todos os R.dos Par=
rochos da Com.ca de Penafiel deste Bispado, nomeem doze Homens de bem.to em cada hua das
suas Freg.as p.ª q por todas as cazas della pessoas todos os Dom.gos do anno, durante o referido
tempo a esmola q voluntariam.te cada hum quizer dar, conforme a sua pia devoção, e zelo por
ser assim m.to do serviço de Deos, e utilid.e do Bispado, e as dezejo dezpedidas as d.as esmolas
pelas cazas, e ruas, as cobrem à dinh.o com authorid.e e beneplacito dos R.dos Parochos, p.ª
estes fazerem entregar o produto dellas ao nosso R.do Prior Vigario geral em cada seis me=
zes, q se cumprirão em virtude da S.ta Obediencia, e de como virão esta Provizão, se
assignarão todos. Dada nesta Cidade do Porto sob Sello de nossas armas, e signal
aos 26 do mês de Agosto de 1743. Dom A.S.P. dezeita e hum. Secretario do Cam.o
e Ecclesiastico de Sua Ex.a



Sello ——— gratis.
Desta ——— gratis.

Provizão pella qual concede a S.ta Ex.a à Irmand.e dos Clerigos desta Cid.e tempo de
doze ann.os p.ª se poderem esmolas na Com.ca de Penafiel p.ª as obras da d.ª Irmand.e p.ª a S.ta Ex.a
ver, e assignar.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dom Frey Joze Maria da Fonseca e Evora Xge-
ral dos Menores de S. Francisco, do conselho de S. Mag.; Prelado Domestico de Sua
Santid.e Assistente ao Solio Pontificio, por m.ce de Deos, e da Sta Sé Apostolica Bispo
deste Bispado do Porto. &a Aos q a apresente Provizão virem, Saude em Deos nosso Snor.
Fazemos saber, q por sua petição nos apresentarão o Presid.e e Deputados da Irmand.e de N.
Sr.a da Assumpção dos Clerigos desta Cid.e q elles ẽ annos andavão edificando hum sumptuo-
zo Templo da sua Igr.a p.a maior veneração, e culto da mesma Sr.a et tambem p.a cõmodam.e se poderem
celebrar os off.os Divinos, e fazerem os Suffragios pelos Irmãos defuntos conforme os Estatutos,
e obrigação da d.a Irmand.e q ẽ de Illustre esplendor, e tem a honra de serem nella Irmãos
os Ex.mos Prelados deste Bispado; e por q a d.a obra ẽ de m.to custo, e já nella se tem con-
sumido m.to mais de trinta mil cruzados, e se necessita ainda de grande despeza a q não
podem chegar as esmolas dos Irmãos, e pias applicaçõis nossa, e de nossos Ministros; e portudo
se vem soccorridos à pedir Hua esmola geral nesta Cid.e e Bispado pelos R.dos Parochos
à todas as pessoas delle, e q p.a isso necessitavão de especial Licença nossa, e q se farião me-
recedores, por ser Hua obra tão pia, annexa à ella a obrig.am de assistirem ainda cõ gasto
aos Irmãos pobres, e enterrarem todos os Clerigos peregrinos, e pobres, q se acharão nesta Cid.e
pedindo-nos em conclusão de sua petição lhe mandassemos passar Provizão p.a o referido,
e sendo por Nos vista a d.a Supplica, em ella mandamos se passasse Provizão por donde annos;
e com effeito se passou, q ẽ a q vai; pelo theor da qual encommendamos à todos os R.dos Parochos
da Comarca de Sobre Tamega deste Bispado nomeyem dous Esmoleres de cada Freg.a em cada hũa
das suas Freg.as p.a q por todas as casas delles q ellas todos os Domg.os do anno, durante o re-
ferido tempo as esmole, q voluntariam.te cada hum quizer dar conforme a sua pia devoção,
e zelo, por ser assim muyto do Serviço de Deos, e utilidade do Bispado, e as despeza
que fizerem as d.as esmolas pelas casas, e ruas, q lhe cederão à dinh.o com a authorid.e
e beneplacito do R.dos Parochos, p.a estes fazerem entregar o producto delas ao nosso R.do
Dor. Vigario geral em cada seis mezes, q cumprirão em virtude desta d.a Obediẽ-
cia, e de como virão esta Provizão, se assignarão todos. Dada nesta Cidade do
Porto sob sello de nossas armas, e Signal aos 26 de Agosto de 1743. Eu
Fr. Pe Dos de Stta e Anto Escrivão do anno ecclesiastico q fiz escrevy

Fr. Bispo

Foi feita ——— gratis.
Desta ——— gratis.

Provizão pela qual concede V. Ex.a à Irmand.e dos Clerigos desta Cid.e o tempo de dous
annos q. se pedirem esmolas na Comd.a de Sobre Tamega p.a as obras da d.a Irmand.e p.a
V. Ex.a ver, e assignar.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

D. Frey Joze Maria da Fonseca e Evora

Exo geral dos Menores de S. Francisco, do Conselho de S. Mag.de Prelado Domestico de S. Santid.e, Assist.e ao Solio Pontificio, por m.ce de Deos, e da S.ta Sé Apostolica Bispo deste Bispado &.ª Aos q. a pres.te Provizão virem, Saude em Deos nosso Senhor. Fazemos saber, q. por sua petição nos apresentarão o Prior, e Deputados da Irmand.e de N. Sr.ª da Assumpção dos Clerigos desta Cidade, q. nella Ds. annos andarão edificando com sumptuozo Templo da sua Igr.ª, p.ª mayor veneração, e culto da mesma Senhora, e tambem p.ª mais comodam.te se poderem celebrar os Officios Divinos, e fazerem os Sufragios pelos Irmãos defuntos conforme os Estatutos, e obrigação desta d.ª Irmand.e, q. Ds de Illustre esplendor, e tem a honra de serem nella Irmãos os Ex.mos Prelados deste Bispado; e porq. a d.ª obra Ds de mt.o custo, eja nella se tem consumido m.to mais de trinta mil cruzados, e se necessita ainda de grande despeza, a q. não podem chegar as esmolas dos Irmãos, e suas applicações nossas, e de nossos Ministros, e por tudo serem precizados a pedir Ds a esmola geral nesta Cidade, e Bispado pelos R.dos Parochos a todas as pessoas delle, e q. p.ª isso necessitarão de especial Licença nossa, e q. se farião merecedores por ser Ds obra tão pia, annexa a ella a obrigação de assistirem ainda com o gasto aos Irmãos pobres, e enterrarem todos os Clerigos peregrinos, e pobres, q. se acharão nesta Cid.e pedindo-nos em conclusão de sua petição, lhe mandassemos passar Provizão p.ª o referido, e sendo por Nós vista a d.ª Supplica, em ella mandamos, se passasse Provizão por Doze annos, e como se passou, e Ds de q.te; pelo theor da qual recommendamos a todos os R.dos Parochos da Com.ca da Alagoa deste Bispado, nomeyem dous Irmãos de cada huã das suas Freg.as p.ª por todas as casas de sua p.ª todos os Domingos dos annos, durante o referido tempo, a esmola, q. voluntariam.te cada hum quizer dar conforme a sua piadevoção, e zelo, por ser assim m.to do serv.ço de Deos, e utilid.e do Bispado, e as despezas pedidas as ditas esmolas pelas casas, e Igrejas, se lhe duraõ a dinr.o com autorid.e, e beneplacito dos R.dos Parochos, p.ª estes fazerem entregar o produto delle a nosso R.do Dr. Vigario geral em cada seis mezes, q. cumprirão em virtude da S.ta Obediencia, e de como virão esta Provizão, se assignarão todos. Dada nesta Cidade do Porto sob nosso signal, e sello de nossas armas aos 26 de Agosto de 1743.

Eu D.e B.e P.e da Fon.ca e Ev.ra Escrivão da Camera ecclesiastica, o escrevy.

Fr. [illegible] gratis.
Desta ____ gratis.

Provizão pela qual concede N. Exp.ª à Irmand.e dos Clerigos desta Cid.e o tempo de Doze annos p.ª se pedirem esmolas na Com.ca da Alagoa p.ª as obras desta Irmand.e p.ª V. Exp.ª ver, e assignar.

Certidoens

Provizoens por onde
Sua Ex.ca Concede Licença
p.a se pedir p.lo Bispado.

N.a 7.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Mesa dos Sacerdotes pobres

Nº 81

Illmo e Rmos

Diz o Prezid.e e mais Irmaõs da Mesa dos Sacerdotes pobres desta Cid.e q' no dia 15 destemes pertendem Colocar a Sua Padroeyra a Snr.a da Assumpçaõ na Sua Capª. com o Sertejo detrido e exposto, conaõ podem fazer sem Licença e juntamente necessitaõ de pôr em deposito em Sacrario que para isso tempo.e emprestado para nos tres dias e poder recolher aele os.r

Pede

A Illm.a e Rm.a Seja Servido conceder Licença para os Sup.es poder expor o Sacramento nos tres dias de Sertejo, juntamente pello Mesmo tempo poderem recolher por deposito ao Sacrario attendendo ao que Representaõ.

E R.M.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Pam.ª p.ª Licença de se collocar a Inr.ª, e se fazer o Tridus

Tij.os p.ª os Altares da Igr.ª

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Comedemos gouernador do Bispado
E. a Igreja de S.ta Benedicta
Chrispim Diogo de Mesquita
Me. Mestre de Rethorica
ordo E. saude. Lx.a 10. de Fev.o 1748.

Dno
X.e R.mo

Vem o Prezid.e emais Jr.s da Meza da
Confraria dos Clerigos pobres desta cid.e que pertende
para a sua festa o tirdo colocar Sinos, ou deuuirce dalgũ
porem dependem de determinação, ou declaração da Ordi-
tid.e dos sinos dq̃ se tem deuuir a bramd.e, e de proxime
poderem colocar hum comque possão vzar no dcto tri-
do, equeposa ser bento pella pessoa que for nomeada.

Stanto

Dma
S. AV. Ex.a Ilm.a seja seruido con
ceder Licença, ejuntamente nomear
Repessoa para poder benzer depois de
acabado o tirdo.

E.R.M.C.

Pam q. se fez p.a se poder celebrar o Triduo, e p.r Sinos no anno de 1748.

Para o Sino

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Para dar á execução as Reaes ordens do Principe Regente Nosso Senhor, que me foraõ expedidas pelo Ill.mo, e Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho Presidente do Real Erario Immediato a Real Pessoa do mesmo Senhor, se faz preciso, que esta Veneravel Irmandade faça entregar ao Thesoureiro desta Real Casa Pia, João Lopes da Silva Serras, athé o dia 10. do corr.te, a.g.to Dois Conto e oito centos mil reis, que a mesma Irmandade tem promettido por emprestimo ao Real Erario; e o.g.to naõ che gaõ as Apolices grandes com o vencimento de juro de seis por cento, que o mesmo Senhor tem estabelecido p.a sim.es emprestimos, Remandarei dar hum Conhecimento em forma para cautella e siguransa interina.

Porto 7 de Março de 1808

O Dez.or dos Aggravos da Caza da Supplicaçaõ Corr.g.or e Pro.v.or da Com.ca

Francisco de Athaide e M.ca

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Copia/

Sendo prezente ao Principe Regente Nosso Senhor, que no Deposito publico desta Cidade se achaõ quatro centos quinhentos vinte e nove mil quatro centos e sessenta reis pertenciente a Irmandade da Santa Caza da Misericordia, e dous centos duzentos e sessenta e quatro mil sete centos, e trinta reis á dita Irmandade de S. Pedro ed. Felipe Neri dos Clerigos pobres desta mesma Cidade, que os houverão por herança do Padre Manoel Teixeira da Silva Talvido para estabelecerem Lendas permanentes: E sendo util ás mesmas Irmandades, e tambem ao publico, que sejaõ ás do Emprestimo aberto no Real Erario: He o Mesmo Senhor servido, que V.S. faça prezente ás ditas Irmandades esta Real Determinação para a cumprirem inteiramente, entregando-se aquellas sommas ás disposições do Thezoureiro Mor do Real Erario; ao qual V.S. participará, que numero querem de Apolices, e de que quantia cada hũma dellas para as expedir, ou se querem as ditas do novo Emprestimo, porq. de qualquer modo será satisfeito. D. G. a V.S. Paço de Queluz em 13. de Março de 1801./

D. Rodrigo de Souza Coutinho" Senhor Francisco de Almada e Mendonça./—

Francisco Jorge Carreira

Mto R.do Sr. Presidente, e Deputados

O Ilmo e Exmo Snr. Francisco de Almeida e Mendonça, Desr.or do Paço, Corregedor e Provedor desta Comarca, determinarme, que participe a essa veneravel Irmandade a Regia Resolução de S. A. R. do Avizo da Copia junta, o que em consequencia da d.a Ordem assim pratico, e serão sentidos declarando me q.e nenhum que dellas para se expedirem do Erario Regio, como se declara no mesmo Regio Avizo. Porto 27 de Jb.o de 1802

O Esc.am e Provedor da Com.a Francisco Jorge Soares

Carta do Escrivaõ da Preve
doria da Comarca com a copia
do Avizo Regio p.ª a remessa
da Herança do N. Sr. M.el
Teixr.ª Salvado

Carta do Escrivão da Prevedoria com
a copia do Avizo Regio sobre a heran
ça do Rdo. M.el Teixr.ª da S.ª Salvado

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

A Provizaõ funda-se no Decreto de 15 de Março de 1800, que fez incorporar na Real Coroa os Padroens, e mais bens de Raiz livres, ou Vinculados, que então as Mizericordias e Hospitaes estavaõ profuindo e retendo indevidamente sem dispensa: fazendo porem Mercê da Administracaõ desses mos bens, ja então absolutamente livres depois de incorporados, para q as Mizericordias e Hospitaes podessem acudir ás suas urgentes e taõ recomendaveis despezas: obrigando com tudo os Administradores das Mizericordias, e Hospitaes a remetter dentro em seis mezes ao Juizo das Capellas da Coroa rellaçoens individuaes e exactas dos mos bens §. se abrirem os assentos necessarios; ficando responsaveis (NB.) os dos Administradores por seus proprios bens por qualquer culpa, ou negligencia, q tivessem a este respeito: mandando por ultimo q o Dezembargo do Paço fizesse notificar o exposto aos dos Administradores, e passar-lhe Carta de Administracaõ de todos os referidos bens, logo q elles Administradores aprezentassem ja ipso Certidaõ do sobredito Assento feito no mencionado Juizo das Capellas.

Em vista disto, que he a substancia do sobredito Decreto, e Provizaõ, ja se vê que, se o Hospital da Veneravel Irmandade Clerical, estaí profuindo alguns dos dos bens, e naõ tendo ainda a exigida Carta de Administracaõ, deverá cuidar em promptesica-la §. evitar a pena de Sequestro nos competentes bens, em que ja se vê saõ comprometidos tambem os proprios dos Snres Administradores, requerendo por consequencia o Encarte ao Dezembargo do Paço.

Se pelo contrario naõ administraõ bens alguns de Raiz ou Padroens, de q. fala o referido Decreto, assim o devem expor ao Snr Corregedor para o levar ao conhecimento de Sua Mag.de pelo Tribunal competente. Ou então cuidar sem perda de tempo em

Vepprezentar isto mesmo ao Dezembargo do Paco afim de q declare izen-
ta de encarte a Administracaõ dos fundos do Hospital da Veneravel
Irmandade Clerical por naõ possuir bens de raiz, nem os menciona-
dos Padroens, de que fala o referido Decreto. He o que me parece

Porto 19 de Mayo de 1832.

Como Advg.do da V. I. C.

Francisco Alz.da Silva

Sou intteirado do q. parece, e direi a Veneravel
Irm.e fazer q. obter a carta d'Administraçaõ dentro do
seu mez q. a apresentar na forma da Provisaõ
q. que d'outra forma se arrisca ao sequestro.
Porto 25 de Maio de 1832.

Antonio Deiz d'Oliveira

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Cons.ª

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa Senhora de Guiné &.ª

Faço saber que o Brezidente, e Deputados da Irmandade dos Clerigos Pobres da Cidade do Porto, Me Representarão por sua Petição: Que falecendo naquella Cidade, o Tenente Coronel Bernardo Fernandes Guimaraes, deixara em seu Testamento, á dita Irmandade, hum meyo Casal, de natureza de Braço, sito na Freguezia de Perozinho, Conselho de Gaya, para o venderem em Praça Publica, ou amigavelmente, aquem por elle mais desse, nomeando Logo ao Comprador nas vidas do dito Braço, e Direito de renovação delle, com a obrigação de dár do seu producto, a quantia de seiscentos mil reis, a huma filhada do defunto Testador, para o seu Estado: que depois do falecimento daquelle, tinha decorrido perto de hum anno, sem que no decurso do dito tempo podessem conseguir a venda do mencionado meyo Casal, apezar das deligencias que para esse fim tinhão feito; e porque passado o anno não podião possuir os ditos bens: Me Pedião fosse Servida Assignar-me delles Conceder mais hum anno de tempo, para dentro delle poderem vender os ditos bens: Visto o que allegarão; e que constou por informação do Corregedor da Comarca do Porto; Resposta do Procurador da Minha Real Coroa, aquem se deu vista, com a mais que Me foi prezente em Consulta da Mesa do Meu Desembargo do Paço: Hey por bem Conceder ao Brezidente, e mais Deputados da Irmandade dos Clerigos Pobres, da Cidade do Porto, o tempo de hum anno, dentro do qual, serão obrigados vender os bens de que tractão, não obstante a Ley em contrario. Cumprindo-se esta Provizão como nella se contem. Pagou de novos

de nossos direitos quinhentos, equarenta reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl 324. do L.º 13.º de sua receita, e registado o Co-
nhecimento em forma no Livro 48.º do Registo geral a fl 210 fl. 18.
Rainha Nossa Senhora ordenando por seu especial mandado
pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e seus Re-
zembargadores do Paço. Balthazar Pereira Lima a fez em Lisboa
a vinte quatro de Novembro de mil sete centos noventa, e hum an-
800 nov. Sete nove centos, e sessenta reis, e declassignar oito centos reis.

Ant.º Leite Ler.ª de Mello Pergallino a fez escrever.

José de Vellez Ler.ª

M.el Nicolau Lob.º de Negrão

José Duarte Ser.ª de Sousa

Pg. quinhentos e quarenta r.s e dos
fl.s mil oitenta e oito r.s S.ª 29
de Novembro de 1791.

Serenim.º Sou.ª Vellozo

54.
1088
1628

N 42

Por immediata Resolução de Sua
Magestade, tomada em Consulta da Mesa
za do Desembargo do Paço, em 12 de Outu:
bro de 1791

Da Reg.ª da Mal.ª Mór da Corte e Ap.º
1791 de Officios e Mercês a fl. 340 - 2.ª
29 de Nov.º de 1791,

Antonio Joaq.ª Serrão

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

1280 Anno 1760. 1737.

Illm.o e R.mo Presidente Geral e Snr. de todos

Tendo o Doz.r Jozeph Correa Provedor destal Com.a
mandado determinar por Provizão de 6 de Março
deste prezente anno, q' Nos fossemos Tirar
a Residencia ao Marquez de Mondonsa Ex.mo Governador
do Reyno do Algarve, Culpas, e Denunciaçoens
q' se nos Ministrassem, e q' Nos Constituhissemos
Procuradores, q' Requeressem, e Requeressemos
tudo o q' Nos Parecesse Justiça, e Direito
Requerendo, e Requerendo, q' Nos Mandasse
Dar Juramento, e Termo, q' Nos Obrigasse
a Dizer Verdade, e Segredo, e

O encarregado de Missa
Pode ser
Pelo Snr. Vigr.

Cab.ª dos Contos

Sebastião Prado

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Carta dirigida á Meza desta Irmand.e pelo Escr.am dos Contos por ordem do D.or Dez.or Corregd.or Francisco d'Almada e Mendôça, de 9 de 7.bro de 1793.

A O M. R. Snr. C.e Pre-
zidente e mais Mezarios da
Irmandade de N. Snr.a da Assumção
dos Clerigos pobres do
Porto

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Senhora

N.º 50.—

A' Excelsa, e Soberana Prezença de Vossa Magestade, chegaõ segunda vez humildes e respeitozos, o Prezidente, e Deputados da Meza da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Assumpçaõ, S. Pedro ad Vincula, e S. Felipe Neri, do Soccorro dos Clerigos Pobres da Cidade do Porto, e depois de beijar com o mais profundo acatamento a Augusta Mão de Vossa Magestade, implorão rendidos, hum benigno acolhimento ás justissimas Supplicas que tornaõ a derramar junto do Regio Throno, esperando o despacho favoravel, q bem merece a cauza de seos Irmaons Sacerdotes pobres e que Vossa Magestade naõ pode faltar, como taõ Pia, taõ cheia de Humanidade, e Solida Religiaõ.

Naõ he só Real Senhora, com os exercicios de piedade q esta Irmandade pratica p. força de seo Estatuto, desde a sua Canonica ereccaõ, q ella procura interessar a Religiaõ e o Estado, pela utilidade espiritual q delles resulta aos Fieis, vivos, e defuntos a quem se applicaõ; e pela grande edificaçaõ dos povos q diariamente se observaõ desempenhados com a pureza, e decencia, q a mesma Religiaõ requer: entre todos estes objectos taõ importantes, e recomendaveis a que se dedica, ella promove igualmente o bem temporal de seos Irmaons pobres, pelos subsidios com q soccorre as suas necessidades corporaes, e cuidadoza assistencia em suas molestias; tratando-os com a gravidade q he devida a seo Character Sublime em Hospital proprio, e privativamente seo, erecto nas Cazas de Sua Residencia, e contiguo á Igreja em que celebraõ os Divinos Mysterios

Mysterios. Este Soccorro dos nossos Con Sacerdotes pobres, foi
em todo o tempo, foi inda hoje, e será sempre hum dos mais Sagrados
deveres desta Irmandade

Porem hum tão louvavel estabelescimento, e tal
vez o unico neste genero q' se encontre nos Vastos Dominios de Vossa
Magestade mal póde subsistir sem hum Fundo proporcionado ás suas
crescidas, e indispensaveis despezas, q' lhe sirva de firme baze, e segure a sua
tão necessaria existencia: a Irmandade nada tendo, nada podia appli
car a este Fim: Vossa Magestade tem conhecido pela exactis
sima Conta q' a mesma Irmandade bem fielmente lhe apprezentou no
anno De 1793, conferida com os Livros das suas administracens Q.
Dz.or Corregedor da Com.ca daquella Cidade donde consta ser então
todo o Fundo do nosso dito Capital a quantia de 800$000 r.s
collocados a juro, e sujeitos aos riscos inseparaveis dos emprestimos, inda
a pezar das mais vigilantes cautellas, e 2$000 r.s em duas pençoens;
q' ao todo constitue o Limitadissimo rendimento annual de 82$000 r.s,
nada para o que pede a sua illimitada applicação, e Q. isso se fizerão
sempre necessarios charitativos soccorros, para manuter, e conservar o
azilo dos nossos Irmaons pobres, aliviados nas suas enfermidades;
sem o que muitos delles destituidos de meios, gemerião debaixo do peso
da dura necessidade, q' não pode obviar hum pequeno patrimonio, serião
reduzidos á triste mendicidade q' tanto deslustra o decóro do Character
Sacerdotal, e com menos preço desta qualidade sublime q' os destingue dos

mais

Leis mais Sagradas de Vossa Magestade, em constituhe Mestres
dos Fieis na doutrina da Salvação, ellas se verião confundidas com as ul
timas, e mais abjectas da plebe, nos Hospitaes publicos.

Movido destas taõ attendiveis, e religiozas con
siderações, o nosso Irmaõ Francisco Mendes Guimarães da mesma Cid.e
do Porto, conhecendo quanto era util, e honorifico á ordem Sacerdotal, o
soccorro q.e a nossa Irmand.e lhe submenistra; e querendo facilitar-lhe
os meios de milhor o poder executar, pela certeza de hum patrimonio mene
contingente, e proprio unicamente p.r este fim, no Solemne Testam.to es
crito p.r sua letra, legitimam.te approvado, e com o qual muito dignos
Falleceo em Agosto de 1790—, deixou ao dito Hospital da nossa
Irmandade Clerical, o pinguissimo legado de sinco contos de reis p.r fundo
do curativo de seus Irmaons pobres, com obrigação de q.e annual Irman
dade administradora, pagaria todos os annos a seu Sobrinho Fran.co Ge
rardo Mendes de Araujo em q.to vivo fosse, a pensaõ de duzentos mil r.s,
e q.e sua morte vagaria o mesmo Hospital, como bem mostra a Certam
do Testamento junta, extrahida da Nota em q.e se descreve

Parece Senhora q.e hum legado taõ solemne, e conf.e
em tudo ás Respectivas Leis de Vossa Magestade naõ acharia
o menor obstaculo á sua inteira satisfação: parece q.e sendo taõ pio, q.to he
soccorrer a humanid.e afflicta, todos promoverião o seu comprim.to: ainda

mais

mais parece q' sendo tão louvavel, como acha a sua applicação p.ª
i decente curativo dos Ecclesiasticos pobres, destes Ministros do Eterno,
Depozitarios dos seus Pidos, e aquem Deus mesmo distinguio dos mais
homens p.º Caracter sublime q' lhe imprimio n' alma, seria geralm.te
respeitado; havido p.º firme, e valioso; e ninguem se atreveria a fraudar na
Excelsa, Real Prezença de Vossa Magestade semelhantes, e ar
dilozos requerimentos em q' occultando a verdade, supplantasse a Re
ctidão, a Justiça, e a Religião' mesma de tão' Augusta Sobera
na, a fim de privar os pobres Ecclezisticos da nossa Irmandade do
legado q' legitimam.te se lhe fez, do soccorro q' nelle se lhe deixava, e aq'
tinhão adquerido ja todo o direito

Porem nada menos succedeo, p.º q' em quanto se
apurava a herança do Fr. Testador, quazi mesmo no principio do
tempo p.º elle estipulado p.º este effeito, e poucos mezes depois de seu
fallecim.to Forão os Testamenteiros notificados p.º Dz. or Corr.or da
Com.ca da quella Cid.e p.ª logo lhe entregarem o Testam.to, e nada del
le cumprirem sem Ordem de Vossa Magestade expedida p.º
Secretaria dos Negocios do Reyno, onde era remettido, naõ intervindo
nesta prohibiçaõ regativa dos Herdeiros, q' naõ sendo necessario, naõ
podião julgar-se offendidos, ficando no mesmo Testamento tão' liberal
mente contemplados.

Então'

Ontaõ se publicou hum Breve Apostolico, conce
dido, como nelle se diz, a Instancias de Vossa Magestade, e a re
querim.to do P.e Joaquim Jose das S.tas assistente nesta Corte, e Funda
dor q.e pertende ser de novo Recolhimento de Molheres dezamparadas,
intitulado da S.ma Sacram.to e sito no Lugar de Belem, por virtude
do qual se tira ao Hospital dos Supp.tos legado de oito centos de
reis applicando-o imperpetuum para o dito Recolhimento.

Sim Real Senhora, he bem verdade que
Vossa Magestade he Soberana Absoluta das nossas pessoas e
bens, para delles dispor q.e milhor julgar; porem he igualm.te verd.e q.e
sendo Vossa Magestade ornada de tanta Rectidaõ, e Justiça,
nunca foi, nem he das suas Regias, e Purissimas Intenções, pri
var dos Soccorros, q.e tem todo o direito, humas pobres de destincta Je
rarquia, para os conferir a outras, q.e nem saõ taes, nem assistidas da
mais leve justiça no q.e pertendem; antes de toda destituidas. E q.e até
o mesmo Breve de q.e pertendem valer-se he hum titulo unicam.te da
má Fé, e Sacrilego attentado com q.e se atreveraõ a inganar a Vossa
Magestade e a S.ta Sé, a fim de extorquir hua concessaõ q.e firmando
se na verdade das premissas, como diz o mesmo Breve = Veris exis
tentibus narratis =, de todo se desvanece, e deve ficar de nenhum vigor, co
nhecidas as enormes falsid.es q.e lhe serviraõ de motivo, e causa; e logo sem
H.to algum a Graça Apostolica, e o Regio Beneplacito: Q.e quanto

Para

Para o obter; expoz a Sossa Magestade o dito
P.e Fundador do mencionado Recolhimento, q' o legado fora deixado a
hua Irmand.e: assim he; mas Suprimio, e occultou com industria, ser de
qualid.e nobilissima, e privativam.te de Ecclezasticos, e alguns Seculares conde
corados, hum dos quais era o Testador, querendo deste modo fazer conceber
a Sossa Magestade seria talvez hua Irmand.e ordinaria de mes
teres inferiores, e de menos contemplaçaõ a cujos membros se naõ cometesse
mui grave injuria, em privalos de soccorro, e curativo em hospital q.e
que tinhaõ os publicos; onde sem lhe ser indecoroso se podia recolher:
e muito bem advertio q.e se declarasse a circunstancia de ser Irmandade
de Clerigos, e applicada aquella esmolla p.a curativo dos mesmos Cleri
gos pobres, no seu particular Hospital, e Hospital unico, e unica
mente p.a Ecclezasticos, nem o Sr. P.e concederia a Graça q' pertendia; nem Sossa Magestade attenderia as suas rogativas, antes
com indignaçaõ, as ouvira como insulto cometido contra a sua taõ De
ligiza Piedade, e Justissima Inteireza

Disse mais q' o legado dipois da morte do pen
sionario Francisco Gerardo Mendes de Araujo, devia distribuir-se p.a os
Hospitaes daquella Cidade: enganou-se, ou enganou a Sossa Ma
gestade a fim de mostrar menor prejuizo em cada hum; p.q' no d.o
legado só se contempla o Hospital dos Clerigos Pobres, q' os supp.tes
administraõ: e se nomesmo Testam.to se beneficiaõ outros Hospitaes
assistidos

assistidor Sa Casa da Misericordia, he em diferentes verbas e Legados, dos quais nas' houve commutacas', ou diversa applicacas', antes se esperas' cumprir, quando Vossa Magestade ordenar. Porque Real Senhora, so ha de commutar unicam.te este dos pobres Clerigos? Se nas' elles Sp.es esta qualid.e menos attendiveis nas suas mizerias, do q.e os outros pobres e mendigos? Serao acazo menos benemeritos de Vossa Magestade Sp.es quem nas', Sp.es quem Supplicas', e Sp.es cuja precioza conservacas' cada dia invias ao Conjunto ao S.to Altar, multiplicados, fervorozos votos?

Ainda mais allegou o dito Se no seo requerimento q' o Legado do Hospital dos Suppp.tes estava Sp.es executar, e era Legado nas' cumprido: Se assim fosse Sp.es omissas' dos Suppp.tes ou seos antecessores, bem merecida era a pena de o perderem; porem nas' esta na classe daquelles o Legado de q' se trata. Seis annos arbitrou o Testador a seos Testamenteiros p.a apurar sua herança, e executar suas disposicoens. A por porcas' q' recebessem seus dinheiros, graduou nemesmo Testam.to os Legados q' se devias' executar com preferencia. Nos poucos mezes q' decorrias' desde a morte do Testador, athe se prohibir aos ditos Testamen.tos a execucas' do Testam.to, nenhuns podias' satisfazer, p.q' a penas examinados seos Livros, e Contas, entravas' a receber, e liquidar o Capital importe da herança, dispersa em diferentes, e remotas dividas: elles m.mos assim o attestas' no documento junto. Com q' verdade pois, se reprezen

tou

se representou a Vossa Magestade q.e o Legado do Supp.te
Legado naõ cumprido? Como podia elle cumprir-se á vista do q.e Di
se com toda a verdade se expoem?

Com estas, e outras muitas falsid.es q. se naõ refe
rem q. evitar ser extenso com excesso, illudio a quelle astuciozo, ou
mal informado Expoente, as Rectissimas Intenções, e Inteira Justi
ça de Vossa Magestade q. q.e tomasse p.te no perjuizo dos Ec
clesiasticos pobres da nossa Irmandade, e favorecesse os seos poucos Lou
vaveis, antes reprehensiveis, e dolozos destinos, visto q. promovia o bem
doseo Recolhim.to, com o nosso mal; solicitando para este fim a Be
lenza Proteccaõ de Vossa Magestade p.a obter a graça da
Sta Sé, a favor do dito Recolhim.to, e contra os pobres Ecclesiasticos
do Hospital dos Supp.tes, de cuja graça, e Breve q. a concede, bem
demonstrados ficaõ os defeitos de obrepçaõ, e subrepçaõ, e notoria injus
tiça, q. milhor se conhecerá se Vossa Magestade se dig
nar mandalo novamente examinar: sem q. lhe possa ser util, a Sa
nçaõ Apostolica com q. Elle mesmo Breve se acautellou a fal
ta das solemnidades q. o Direito prescreve, privando ás partes in
teressadas, e prejudicadas todo o recurso, e natural defeza, alegando
a sua justiça; clauzula insolita, e extraordinaria, q. se só, fas sus
peitoza a mesma Indulto; naõ sendo provavel q. o S.to Padre as
sim o queira, como naõ pode querer, nem de supôr q. Vossa
Magestade o approve, sendo como he hũa Soberana sum

mam.te

Summamente Justa e em cuja fiel Balança, pezaõ muito os direitos
dos Pasados prejudicados, para consintir q' ellles sejaõ offendidos tão cla
ramente, e atropelados sem razaõ, antes com a mais clara injustiça, Q.
P.e Fundador do Recolhimento de Belem no requerim.to q' formou,
Breve q' obteve contra os Clerigos Pobres da nossa Irmandade, q'
tem todo o direito a naõ ser privados do Legado e soccorro q' nelle
lhe deixou em seo Legitimo e Solemne Testamento, seo bemfeitor Fran
cisco Mendes Guimaraens de q' tanto carecem, tanto necessitaõ, e
altamente reclamaõ na Soberana Prezença de Vossa Mages
tade a cujos pes prostrados, e abatidos

Se offerecem os Supp.tes muito humildem.te
e esperaõ de Vossa Magestade se digne
cassar Suprimir, e declarar nullo, e denenhum vigor,
ou effeito o Breve de commutaçaõ obtido contra
o Legado do Hospital da Irmand.e dos Supp
p.tes: e levantando o obstaculo das Reaes Ordens,
á execuçaõ do Testamento deseo Bemfeitor, at
tendendo á justiça do exposto, e aos documentos jun
tos, em q' se mostra a necessidade, e utilidade dom.mo
Hospital, mandar expedir Q. Aviso da Secreta
ria

Da Secretaria donde emanarão as Ditas Reaes Ordens, Faculdade, e Licença aos Testamenteiros, para cumprirem e executar o Legado q' lhe pertence, na conformidade q' foi disposto pelo Testador

Francisco Maria de Azevedo Presidente

Dr.to de Franca Campos.

Francisco Peres Corta

Joze Fran.co da Rocha

Jozé Joze de Figueiredo Sampaio

Domingos Francisco da Silva Neves

Antonio Henriques Procurador Geral

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Diz o P.e Antonio Henrig Procr.
g.l da Irm.de dos Clerigos Leyga Dis. que elle
quer por certidaõ o Teor do M.to, comque
o Reverendo Francisco Mendes Guimaraens
da Cidade, e Vezeda Sansados na Notta
do Tabellião Luiz Pinto Lopes
P.a lhe ser Comsso

Em Mesa

Lisboa 6 de Janeiro de 1786

Vistos Pinto Pinheiro
Veiga Juiz Ordinario dentro nesta Ci-
dade e Porto Leo dentro proferiu
Magestade Fidelissima que Deos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

que Deos guarde R.º Cartorio em
Como emmeo poder e Cartorio em
Hum Livro Lenda, que deve ser en=
cipio em seguimento delle Livro Lemil
sete Centos emoventa
emquatro de setembro domesmo
anno nelle a folhas Cento oitenta
oito Verso sendo Hum Testamento
Lançado emmenda e espedido por verdade)
Dequal Deo Leo de theor e

Hum Testamento de Francisco Mendes
Guimarães Lançado pella nota
de Requerimento de Pedro Pereira
Barbo

Saibao quantos este Instrumento)
de Hum Testamento Lançado nes=
La nota Virem que no anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo demil sete centos emoventa
e dous de setembro nesta cidade

Cidade do Porto Rua das Virtudes
Morada de Lemos Tabeliao a par-
ceo pereste Pedro Pereira Bar-
bosa de negocio morador nesta
da Cidade e pareceo ine
ti apresentado o Testamento ao=
Diante escripto pedindome lho=
Lansasse aberto lido e pubrico
fiz o que me pedio e he o
Seguinte § Em nome da Santis=
sima Trindade Padre Filho Es=
pirito Santo Tres pessoas destinta
Deus ho Deos Verdadeiro Saibao
quantos este publico instrumento
virem que sendo nesta Cidade
do Porto sendo Senhor Christo Mil
e setecentos oitenta e nove annos
aos dous dias do Mez de Fevereiro do dito anno
Eu Francisco Mendes Guimaraes
morador nesta Cidade do Porto Freguezia

Pregueira Da Sè Conssideraãdome em-
preseito Duro Centendimento que
Deos mede Cemidade de Sesenta
Cinco anno Desejando por minha
alma no Caminho da salvacad e por-
nao Saber quando Ermemo Sendo
Sera Servido Diriarme Sayda Fasso
este meo Testamento na forma
Seguinte. Primeira mente enco-
mendo a minha alma a Santi-
ssima Trindade que Criou e Reg-
a Padre Eterno que pella morte
de Paixaõ deste Unigenito Filho aguoa
Veuda Cem Como Veuda a Sua
Estanda para morrer na arvore
da Cruz Cabou Seus Dias pello
preso pella Sua Deixou Chagas que
ja que nesta vida meges merce
Dar lhe preciso Sangue Emereci
mento deste Trabalho mesma
Samtem merce naida que espera
mos Da Sopremio delle que De

que de agloria, e que agloriosa tem
pre Virgem Maria Mai de Deos
ao Santo Anjo da minha guarda
Santo Domeo nome de Advogado
de todos os mais da corte celestial
que rogem por mim interceda cõ=
go ao meo Senhor Jesu Christo agora
e quando a minha alma deixar meo
corpo sahir porque como ver=
dadeiro Christão proteito viver
e morrer na Santa Fe Catholica
e crer e ter tudo o que tem ensina
a Santa Madre Igreja de Roma
crendo firmemente salvar a minha
alma não pelos meos merecimentos
mas sim pelos da Santissima
Payxão de meo Senhor Jesu
Christo e para mayor abastança
de verdade que desejo, desejo perdoo
a todas as offensas que porqualquer
modo me tenham feito nesta vida

nesta vida tomando em castigo
temeos pecados especio a toda a pessoa
aquesta este Lenda atendida me-
recem pello amor de meos tendo
Deus e Christo eleuo santissima Ma-
Grande principio adeprocurar
terminda vida declaro que sou bi-
tarro e que nao tenho filho ou
filha alguã, e que sou mais indi-
gno Irmão nesta Irmandade de Nossa
Senhora da Assumpçaõ com Pedro
e Sam Felipe Neri onde quero
meo Corpo seia sepultado indo
pella Cruz de Pedra a amortalhado
no habito de Sam Francisco e que
a dita Veneravel Irmandade como
tambem a da alma em cada hua
das Casas, e a de Nossa Senhora do
Terço Claridade e a de Santa Ca-
tarina em sam Domingos e a de
Nossa Senhora da Boa Vida em cada San

Irmam Francisco acompanhem:
meo corpo depositado, e orgue
entrada estar sou sentado, e tambem
sou nadolendo Que Deos me
misericordia. Declaro que sendo
sociedade com o irmão Joad
Jne de Almeida Magalhaens Pedro
Pereira Pinto Roe direiro de
valho e outros e portes conhecimento
remunto anno dosea dos pro:
edimento de taes cartas e vans
Conciencia pello pello amor de:
Deos a primeiro pessoa de em
segundo lugar a segundo queira
ser meo Testamenteiro, porque
assim julgo de necessario e irmão
de saberem o negocio que entre
mim elle ha e poderá haver
a Re que eu Rede fim ou Deos
mettire a vida. Declaro que tudo
o que temho nad foi Verdade

Verdade mas sim adquerido com
ajuda de Deos pella minha vigencia
Vegetativa vontade proprio dar Der=
deiro formado segundo a Lei; Vou
adiante dette da forma seguinte
Como Testamenteiro dereo pello
amor de Deos a bondade de tomar
conta deste meo Testamento e=
Ultima Vontade; Ao meo Reve=
rendo Parocho dedarei seis mil
reis para lenço reis para compania
Como Corpo Sepultura e pro=
dos mais Direitos Parochiaes.
quero emtres dias Inteiro o De=
meo falecimento lembrado Minha
geraes Emtodas as Igreias da cidade
E extra muros pella minha alma
pella Unica mais precisada
no Purgatorio toda de emmilha
Reverente reis cada Hua. Quero
Sedrigas mil Missas pello alma

pollas almas darminday obrigacoens
Domingos Leirmolla de cento cinte
pes cada hua. queiro que lediga
mil missas pollas almas defuntos
que pella vida mefizerad
bem e pollas dosmes
leido Irmaos ta=
bem Irmandade leyue em
lou Irmad Leirmolla de cento e
vinte cada hua. quero que lediga
quinhentas missas pollas almas
delongeral que chiverem pur=
gatorio Leirmolla de cento cinte
cada hua. quero lediga duzentas
missas pollas almas que mais
yrzidas chiverem para salir
do purgatorio Leirmolla de cento
cinte cada hua. quero que leden
Irmandade das almas Igreia na
Igreia de San Ioe das Cajjas du=
zentos mil reis, e mais outros
duzentos mil reis para acumento

baumento dofundo Conservador
do Sagrado Sacrario da dita Igreja.
Iguero que sedem Irmandade
de Nossa Senhora do Terno e Caridade
para Curativo dereo Irmaõ In:
fermo duzentos mil reis. Iguero
sedem a dita Rua dos Religiozos pro:
fesos no Convento de Jesus Christi
de Vida e Hora delgada seis mil e
quatro centos a dita Rua. Iguero
que sedem a dita Rua dos Religiozos
profesos no Convento de Nossa Senhora
seis mil e quatro centos reis.
Iguero que sedem a Irmandade
do Santissimo de Deos Enfermeiros
sem mil reis. Iguero que sedem
a Comunidade dos Religiozos de Santo
Antonio da Cidade no Campo de
San Lazaro duzentos mil reis
Iguero que sedem aos Lazaros
e Lazaras do dito Campo a cada

cada hum dos seos cem mil reis
que lesad entregues a santa Casa
da Misericordia para Reedifi-
car como Mestre mais util
para ornamento daquella quero
lhe mande santa Casa
cem mil reis digo duzentos mil
reis para destribuir cem mil
reis pelos entrevados mesqui-
nhos da Cidade
outros cem pella entrevada
possibilidade dos da freiria de
Santo Ildefonso. quero lhe dem
mesma santa Casa cem mil
reis para destribuir como me-
lhor Reedificar pella Velharia
do Hospital de santa Clara daquelles
Moradores. quero que lhe dem dita
santa Casa cem mil reis para
destribuir aos pobres que readicarem
encarcerados nas cadeias da Cidade

Da Bellaca? quero que lhe dem adita
santa cara lem mil reis giara re-
lestribuir como Requiares ao sar
Rosecolhimento no campo de lam
Lazaro. quero que lhe dem a Manoel
da Silva Ogeria do lutiteiro da Rua
Direita emguimarães em falta
de Agua mulher enadeira ao
filho duzentos mil reis. quero
que lhe dem a Manoel de Brew
Pereira morador nesta de Bar-
rosa freguezia de lam viente
lellares dito termo da Rua de-
guimaraens, em falta de sua
mulher enadeira ao filho lem
mil reis. quero lhe dem a Viuva
de Francisco de Oliveira Cirne mo
radora aqui de lam Joao Novo
sendo viva se lhe dara sincoenta
mil reis. quero lhe dem a minha
afilhada filha de Joao Lore

Deixad hir enterreiro que foi lemi-
ra enterrada enbiteiro enagalta
berta ares Pais cincoenta mil
reis. quero sedem aminha comadre
Maria moira que foi leminha
enterrada enbiteiro trinta mil
reis. quero que sedem amoira
que enbelemjo domes falecimento
enbivel eminha casa mile mil
reis Leainda for Maria Pereira
de Espirito santo Aorinha le-
Joanna pinquena selhedara que
renta emil reis. quero sedem
alomunidade dos Carijos de-
San Francisco deita cidade sem
mil reis; quero sedem aclo-
legio dosflemino Josefa deita
lidade duzentos mil reis; quero
sedem alomunidade do Seligioso
de Santo Antonio de Valle Piedade
cem mil reis; quero sedem

Sedem Almunidade dos Religiozos
gritos no Collegio de San Lourenzo
desta cidade tem mil reis; quero
sedem sedem almunidade dos=
Religiozos descalsos de Nossa
Senhora do Carmo tem mil reis.
Deixo a minha Prima Donna
Margarida Mendes de Araujo
e Maria Barbara Mendes de Araujo
toda a minha mobilia de Imagi=
nas de Santos e mais
que pertence
partirem amigavelmente as=
mesma dua minha Prima
deixo a minha morada de casas
emquo de presente vivo com=
migo para entre si dre=
Parda Maria de Sam Joze em
quanto viver solteira que alogo
da mesma Casa pende annual

annualmente para dizer missa
cantada pella sua alma
fiara Rua daditas minhas lo-
brinhas com adita moada de
Caras, e outra minha Obrinha
dara os meos Testamenteiros seis
centos Reis emdireito dogue
poderem dis arecadando dogue
me pertencer na herdade que
com elles tenho; advertindo que
fiara minha Obrinha chama
Margarida com a liberdade de-
ficar com Rua dascoura a sua
com arcas ou com seis centos
reis. Item quero que pedem a santa
Casa da Misericordia desta cidade
dito centos reis com condiçam
de pello seo fallecimento quizerem
annualmente ames Obrinho Lou
Ignacio Mendes dentro duzentos
mil reis emquanto viver e pos-
seo fallecimento fiara adita

fiara adita Santa Casa com todo
mais conto dereis guara yorem
emprendimento para o curativo
dos enfermos no Hospital Real.
Aquem Selem emmandado Le=
vona Senhora Assumpçam
Sam Pedro e Sam Felipe e Veri
dela idade vito conto dereis
em abrigacam damenma hr=.
mandade pagar annualmente
ao Irmão Francisco geral
mente de esmola duzentos mil
reis, emquanto viver, e mais
pedir e servir para o curativo
dos enfermos no Hospital
e para soccorrer aspedres damnia
mandade Assim como todo=
o rendimento dodito vito conto
dereis depois de falecid. o dito
ao Irmão porque nesse tempo
fiara catinto ojagamento dos=

pagamento dodito duzentos mil
reis Epriara ornio Hospital com
todo dito conto de reis defunto
para dose dedito deliurarem
Heloureren ornio Primeiro ppte.
aquelo que lehem a dona Elisa
Felizberta Ormelinda Viuva
que ficou demeo Brinco Antonio
Joaquim Mendes Lentraio que
foi conto de reis que lhe dara
depois de satisfeita toda a dita
disposição declarada Sendo a dita quantia lega
Repartida igualmente pella dita
viuva dous filho mais tudo en-
tregue della como sua Outro
quelo lehem a dous dou Bor-
dro Francisco Gerardo Mendes
dentraues Jose Ignacio Mendes
dentrauo Sum conto de reis acada
Sum. Oqueno a dous dita
mentoiros que depois de pagas

Declaro que sou meo fallecimento
Contar deve ameos credores tuidem
Logo emsatisfazer hum abbecidario
geral todas as partidas que a=
tras deixo hypotheca declarada
esta ele sinde como tambem
todas que emvinha deixo dous=
credito dous mes sendo da=
hi proveniente hirão satisfazendo
cada hua das mais que lhe segui=
rem. Item. deixo ao Reverendo
Padre, Belomo amaior parte da=
que tenho esta demdida que
deixo muito demyo para pelo=
grarem Comeo dobito meo
Testamenteiro seis annos para
satisfazerem asmindas hypotheca
hypotheca e findos ele dar contas
donde lhe devem dar. Declaro
que depois de satisfeito todo
necessario que me pertence quero

quero que seja repartido igualmente
pelos meus dous Irmãos e duas
Irmãas alguma cousa que for fale-
cida sem deixar vendavente
porque ofor para mim herdeiro
isto he a parte que pertencer ao
falecido seu falecido. Declaro que
corro com a caixa d'negocio que
maneio junto com meu alevan-
mento e declaro que por meo
falecimento serão obrigados os
herdeiros a contarem direito
della e certo que ogardemo
tambem o meo falecimento
seara obrigados os herdeiros a con-
tar direito e certo que tudo isto
declaro debaixo de juramento
e declaro debaixo de qualquer
algum engano que haja, e porque
assim quero sirmão herdeiro e
testamenteiro preferem digo in-
teiro

Digo isto porque amuntos anno
que vivo com elle tenho letra
dequelad lementes adeos elesan;
conrencia; mas no caso que
algum dovidos meos sobrinhos
ou todos elles duvide desta verdade
e porisso ou outra qualquer ra=
zad pertenda annulas este meo
Testamento aquelle ou aquelles
que o fizerem herdeiro ou herdei=
ros brigados daparte que acada
hum delxo meos sobrinhos herad
intreques éstanta cada hum delles=
cordo desta cidade para pol em
pendimento para curativo emais
necessario for ingermo nisto=
Sal Real. Declaro mais que
todos estes meo Testamento
aprovado e feixado em sathisfiar
algus dambroditas deixas adando
escrito por minha mad oque

ogue diver satisfeito se Secretaria
gnteiro Credito. Certa sorte Lei
ste meo Testamento e Ultima
Vontade, ppracabado e Dop fallec:
dia desua Magestade Perfeiçao
Do inteiro Credito e comprimento
Porto vinte Fevereiro Mil sete
centos vintenove. Declar
ogue dis cemenda = Nacegra finte
etro emsima = Vinte = Fran-
cisco Mendes guimaraens, Declaro
mais que Duzentos mil reis
que detras Leizo ao Allegre Do=
menico Sobsam Legado entregue
do Reverendo Reitor Domingo
Allegre ppresente para ajuda
Duscrito Sacristao Domingo
menino Porto vinte cinco de
Maio de mil sete centos no-
venta = Francisco Mendes gui-
maraens = Aprovacad = Saiba

Saibão quantos este publico Instro
mento de approvação de Testamento
e Ultima Vontade virem que no=
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil sete centos no=
venta annos aos sete dias do mes
de Março do dito anno nesta cidade
do Porto Sua Freguezia da Sé Cathedral Casa em=
pousada de Francisco Mendes Guima=
raens em Audiencia de Negocios aonde
eu Tabellião vim e elle ali fo=
rão presente depoe com saude
e perfeita lembrança meo pre=
sente Ouvido e entendimento be=
sendo e parecendo Testar Tabellião
este instrumento que presente
sua Rogado e Requerido por elle Rogante
Francisco Mendes Guimaraens
que reconheço e elle o proprio.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

pello proprio Caimeima dertemu-
nras Dannas mas Aminha me-
ço dad Ete papel Dizendome em
seo Memrd Testamento Declara-
vacad Certa Ultima Derradeira
Vontade Aqual Sendo Certo
Assignado pordle Constar me-
requeria Mas approvasse Aqua
que Sete mprime Sua Validade
e Fazendo Ste em Tabeliao Aqui-
juntas Testemunhas Sobredito
querida Dalli Sorerequendo que
Ete era seo Testamento Decla-
vacad Dessa Ultima Derradeira
Vontade Aqual Sendo Certo
Assignado pelo Rto Testador
Francisco Mendes Guimaraens
Mmico Lauday Depois Este
Sua Declaracad Tambem Escrito
Assignada pordle Te onde pren-
Cigria Ete auto Deaprovacad Se-
Cadei Amijo Servicio Surrad

Sussad nem entre Linda ou Loura
que duvida fama trate ficava tud
o nelle contendo o faira portan
frime. Valioso equebra letor
grime emluiro Letra delle exito
leo Legueirmente Leegistas Sno=
agrobvei Louve grafirovad
Canto quanto Endreito devo
egosio Lereques Emraad demeo
Cofficio, edrie que grerite Co=
Lamento Rabugd eraria grre=
Vogado todo equeri gue Ler=
Lamento Cedula gu todecillos
que antes dente Lará feito gorque
Somente gue que dite denha
vigor Delumpra equarde egedia
Cumpto dettere Audiencia de
sua Magestade Pedirmadsim
Celulare como Clerigos
Aquem Conhecimento dente per=
Lener ofamao Das alma devida

Vendo verdadeira a Real excelencia
a lembrança atras, e diz q. he este auto
de approvação q. o dito Testador
Francisco Mendes Guimarães
assignou de q. fiz este termo=
Logo logo q. fiz delle termo
e perante as q. tudo foi feito
e passado João Pereira Soares
Negociante e Antonio de Siqueira
da Silva Cerqueira, João Pereira Ju.=
Pedro Nathoel Soe de Araujo e Lago=
Livro Soe de Paiva Soe Joaquim Velo=
da Martins e Luiz Rodrigues Pinheiro
Negociantes e moradores nesta mesma
Rua e dou de tudo q. reguerido fui
Verdade e eu Manoel Moreira
Moreira Cabeleira Tabelião=e Lavrei=
em publico e raso=e Lugar do Sinal
publico e interterminado de Ver=
dade=Manoel de Moraes Moreira=
Francisco Mendes Guimarães=João
Pereira Soares=Manoel Soe de
Araujo=Luiz Rodrigues Pinheiro

Pinheiro = Agostinho Ine dogues = Joaõ
Pereira Ribeiro = Antonio Bene
gueira Caldeira = Jose Joaquim da
Costa Martins = Jose Ferreira =
Testamento de Francisco Mende
Guimaraens = Homem de negocio
Solteiro Freguez da Sé desta Cidade
Cidade nesta Cidade do Porto
Aberto nesta Cidade aos vinte
sete de Julho de mil sete centos
noventa, e hum por mim
Tabellião Manoel de Sousa Oliveira:
Abertura = Aos vinte e sete do
mez de Julho de mil sete centos
noventa e hum abri
este Testamento de Francisco Mende
Guimaraens meo Freguez que ainda
he vivo e morador nesta Cidade
que duvida fazia constando
Legatario meu Sobrinho como ella
do reito ou approvado que fica
numerado rubricado e que
tudo alem Porto era ut supra

Abertura

Supra - Abbade Calc. Manoel Ramos
Vieira - Extrahido do Testamento
mento approvado sobre meyo
Cabertura cujo Signal publico
Raso Letra A approvado Reco-
Reco verdadeiro Concertei com
o proprio que Entregou
Agnem Maa presente que as-
sou Selado Recebeo Luis Pinto
Boa Cabellas Escreui Virgilio
Concertei Luis Pinto Sna= Coma
Lado primeiro Cabellas Luis Pinto
Sna= Pedro Pereira Barbo

Anno Nascimento Mil oitocentos
Oitenta e quatro aos vinte dias
deste Mez e anno sobre dito Cabellas
aqui em Casa de morada de mim
Vigario abaixo Assignado e Testa-
munhas abaixo Nomeadas Com-
parecerão presentes Manoel Ramos
Vieira Solteiro Maior de Idade
Natural desta Freguezia e Morador
no Lugar de Cabellas Filho legitimo
de Manoel Ramos Vieira e de sua
Mulher Maria Rosa Vieira Lavra-
dores Moradores no Lugar de Ca-
bellas desta Freguezia Neto pater-
no de Manoel Ramos Vieira e de
sua Mulher Maria Rosa Vieira
Lavradores Moradores no Lugar
de Cabellas desta Freguezia Neto
materno de Manoel Pinto Vieira
e de sua Mulher Maria Rosa Vieira
Lavradores Moradores no Lugar
de Cabellas desta Freguezia Bisneto
paterno de Manoel Ramos Vieira
e de sua Mulher Maria Rosa Vieira
Lavradores Moradores no Lugar
de Cabellas desta Freguezia Bisne

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Attestem perante Vm.ce

Attestem perante Vm.ce

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Antonio Fern.^o de Seruy Cirurgião a
provado por Sua Magestade q. D.^s G.^de
V.^a Certefico emdomo. tenho assistido
por varias Vez.^es, só, e Junto com o D.^or
Medico Manoel Gomez de Lima, e com
outros mais desta Cid.^e do R.^do P.^e G. Gabri
el, e a outros q. se tem offerecido Infer
mos, e offerem na Irmandade daver
dade Irmand.^e dos Clerigos Pobres desta
mesma Cid.^e, a os quais tenho observado se
rem Infermados e tratados com todo o Za
lo, e Cuydado, Termo. Retenta falta de nada
ao seu tratam.^to, e por verdade tanto expreendi
dito em.^o anos, e por estarme ser pedido, e
por ser verd.^e o q. sendo necessario o assinei
de baixo do Juram.^o deste Auto, a pagina
Porto 2 de Junho de 1796

Ant.^o Fern.^o de Seruy

Reconheço a letra, e signal do Cirurgião
Lidaõ Nesta Cid.^e aos tres dias do mes de Junho
Porto 3 de Junho de 1796

Ant.^o Fern.^o de Seruy

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

José Dias dos Sr.s Medeiros nesta Cid.e

Attesto em como o Hospital da Irmandade dos Clerigos pobres de
Nossa Snr.a está em actual exercicio donelle Selluar as Irmans, e Clerigos
pobres dem.te tratando-se com toda a boa assistencia de Cirurgia
e Medicina tratando-se tudo o que precizo, emquanto o Snr. for
curado no m.mo Hospital Hé quanto baste em fé da verdade
o que nasceo. E. Sendo necessario. assim mo declaro Dou
juram.to de mihi Gras. Porto 31 de Dezembro de 1796

José Dias dos Sr.s

Concorda a letra original donde se tirou
o caso sendo o proprio nella contendo. Porto
3 de Janeiro de 1797 —

Vm.te Odeset.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

D. Manoel José Dantas e Almeida
por mercê de Deus e da Santa Igreja
Boticario nesta Cid.e do Porto, empre-
gado pella Misericord.e de Coimbra, e
por ella dita, em hum dos partidos da mes.a
Misericord.e por ordem de Sua Mag.e que D.s G.e
Atesto e certifico em
como tenho servido o Officio de
Boticario empregado do Hospital da
Misericordia Clerical de N.S.
da Assumpção de S. Pedro, e S. Felici-
ano desta Cid.e do Porto, onde a todos tem
tido com todos os moradores p.a todos, em
de Reverendos Sacerdotes, e pessoas de
cente, e honesto procedimento, e pella verda-
pital com a maior caridade, e pontualidade com-
não tendo Botica publica em Cartorio
mendo a todas as Pessoas, que precizarem
gesta, e do mesmo devem ser bem
Porto 12 de Junho de 1796
D.e M.el Joze de Fon.ca e Almeida

Reconheço a letra, e signal dos Abbades
desta Freguezia neste contendo: Porto 30 de Ja-
neiro 1796

Em fé de verdade.

Luiz Pinto Coelho

Attesto em virtude do Juramento que fiz=
emo ao Sacerdote do Habito de S. Pedro desta Cid.e
Clerigos regrantes Irmaõs da veneravel Ordem
dos pobres da Ord.ma Conservaõ em seu hospital com
toda a decencia os seos Irmaõs pobres, tratando-os
em suas enfermidades, tanto agudas, como cronicas
naõ so com o seu Medico de partido, mas com outro
qualquer, que o enfermo tenha fe, cam.o. annuindo
elle algumas legitimas Consilia empregados,
falando com elle despacio grande. o que por
vezes tenho praticado, o que affirmo sob juram.to
mente meu gráo hoje 6 de Junho de
1796. em dita Cid.e do Porto.

O Cronista Jose Soares

Reconheço a letra, signal e sorta do Abbade Jeronimo
Sac. do Abbadio Jeronimo Soares. Porto
6 de Junho de 1796

Em Test.o de verdade
Luis Pinto de Sousa

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

MEMORIAL DE CLÉRIGOS

Attestamos que o testador Francisco Mendes
Guim.es, no Solemne Testamento comque Falesceo, nos
taxou o tempo de seis annos, para cumprimento
do seu Testamento, Legados, e pias disposiçoens, p.
conhecer o quanto seria difficultozo cobrar, e receber
os seus cabedais, e apurar as contas da Sociedade,
pellas muitas dividas de varios devedores existen-
tes em lugares remotos; e outro sim, que ancuiza
de se não ter executado o Testamento, pello que
se achar apurado, satisfazendo-se os Legados
conforme a ordem porque forão deixados no dito
Testamento; he porque somos obrigados por Aviso
Superior a entregar ao Dez.or Corregedor e Provi-
dor desta Comarca, para o fazer patente; assim
como as disposiçoens, a Secretaria de Estado dos
Negocios do Reyno, e cujo Testamento depois de
entregue ao d.o Ministro, ainda nos não foi resti-
tuido, nem em consequencia liberdade para proce-
dermos na execução delle: Isto he o que podemos
attestar por ser pura verdade. Porto 2 de Junho de
1726

João Jozé de Almeida e Mello

Pedro Per.a de Santos

Jozé Ribeiro de Carvalho

Reconheço a letra dos signaes retro

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Pasou Dagoa Comtra a Ponta
31 de Maio de 1796

Presidente Azevedo.

Vz o Dr Procurador Geral
Pnel Armd de Ext. Vas. da Campanha e
Pta da Ribeira, e Capm Mor, de Socorro
dos Cabeçeiros pobres desta Cid, q se
q.r. Q Lem Re Exmo, q o Dr se
Crea Vr. da mesma Armd Mapa por q se
Certifica, q Cidade Existencia
emque Vcaõ o Hospital da Mde
dos Armados, q nelle Vaõ curados,
dos falecidos, e dos q recebem de
Cidade, curando, e fundo, q Lem a-
plicado p.a o dito Curativo.

Mt. Mando
Pagar

Manoel

Em Compromisso dos Irmãos Pedro [illegible] Francisco Ma
ria Secretario Interino Mordomo Sacristão Thesoureiro
Procurador actual da Veneravel Ordem Clerical do Coro
dos Reverendos Parochos do Arcebispado da Bahia e S. Pedro
Cleriguo Presidente actual Irmão Mordomo Sacristão
Thesoureiro

Cazo Findo Sendo Escrivão nella Condenado:
Porto 6 de Julho de 1796 —

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

35

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

N.º 44.

Manoel Jose de Oliveira Tabelião publico de notas nesta Cidade do Porto e seu Termo por sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor que Deos Guarde &c Certefico em como em meu poder e cartorio em Livro de notas que teve principio em dous de Outubro de mil e bito centos e dous e findou em Vinte de Janeiro de mil e bito centos e tres e nelle a folhas cento e setenta e duas reza a Escriptura de Composição amigavel pedida por Certidão da qual o Theor e Sequente ——————

Composição amigavel e paga e quitação que da Jose Luiz Coelho de Almeida a Veneravel Irmandade dos Clerigos pobres desta Cidade ——————

Saibão quantos este publico Instrumento de Composição amigavel e paga e quitação virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Oito Centos e dous aos trinta e hum de Dezembro nesta Cidade do Porto Rua das Fon-

Virtudes escritorio de provisão Sabelão
Apparecerão presentes partes a Sa
ber de hua o Reverendo Beneficiado
do Vieira Gomes de Carvalho Secre
tario actual da Veneravel Irman
dade de Nossa Senhora de Assumpção
Sam Pedro e Sam Felipe Neri do
Socorro dos clerigos Pobres della li
dade perti como Procurador bas
tante pela Procuração ao deante
Copeada do Provedor e Deputados
da mesa dadita Veneravel Irman
dade no fim dadita Procuração
assignados. eda Outra hua Luiz Co
lho de Almeida morador na Rua
das Flores da mesma Cidade de que
dou fé pelas proprias de mim Sabe
lão e testemunhas abaixo no
meadas e assignadas de que dou fé
perante as quaes por elle Reveren
do Procurador foi dito que desen
dando o dito Luiz coelho de Almei
da adita Veneravel Irmandade dos
clerigos pela quantia de Quinhen

Quinhentos mil diga quinhentos
quarenta Sete mil quinhentos e
Setenta e cinco Reis de Thauma Galo
dos ornais aprendes que tinha Ven
dido para obsaramento Corpo que
os administradores da dita Irman
dade Raviaõ mandado fazer egue
jos evitar continuacaõ de deman
das cujos fins saõ duvidoso sea
da mesma Veneravel Irmandade
de justa e contratada com dito Jo
se Luis Coelho de Thoreida delhe
dar pella sua divida aquantia
de Oguinhentos mil Reis na for
ma da Lei dandose com ella
por pago e satisfeito ficando elle
Jose Luis Coelho de Thoreida obri
gado adar por linda e quitta gue
corre na integra asignando ella
hum traslado desta escritura para
se haver de julgar assim mayor
sentença ficando assim extinto
aquelle pleito dandose ao dito
Secretario Seu Certidaõ de aquelle
Salgado tudo a Sua Custa e Como

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

como tambem obrigado a todas
as Custas e despezas da extinção da
quella Capella Lenha que alcansan
dado Sigue Obrigado ajuntar mais
algua cousa a dita Sua Se acharem con
tratados Logo elle Reverendo Pro
curador disse que Sua Mera
guarda he de quatro centos e cin
coenta Mil Reis em dinhei
ro Corrente nesta Cidade que
dito Joze Luis Coelho de Almei
da alcançou e a Sua Certa Sem
Si declarou de que estas Clausulas dou
Se por feito para Completar
a dita guarda de quinhentos
mil Reis que são cincoenta mil
Reis os deixa na mão delle Reve
rendo Procurador e Sua Irmandade
de para as sobre ditas despezas
e que Caso não chegue se obrigo
elle Joze Luis Coelho de Almeida a
Satisfazer tudo mais que ellas em
portarem que exceder a dita guar
dia depozitada em Caza de Sobra

6

Sobrar tambem será obrigada
adita Irmandade a entregar aelle so
Ze Luis tudo oque Sobrar emenda Con
formidade dito que por este pu
blico instromento na melhor fo
rma e via de direito dava pella
prasa e geral quitação adita Irme
dade e Thesoureiro dos Clerigos da
Sobre dita quantia dos quinhen
tos mil reis e se obrigava prasa
mar em dita Irmandade em tem
po algum e havendo a dita Irman
dade por dezobrigada dadita di
vida e dita Caixa por extinta
obrigandose a todas as mais clau
zulas condiçoens e obrigaçoens com
que se efeita esta escritura de com
posição amigavel aqual nos
forma a esposta tanto Elles Como
Outro se obrigavão Cumprir e guar
dar esta escritura e pello mesmo
nos a Revogar e chamar nem
contradizer por modo algum
que seja a cujo comprimen
to se obrigava elle segundo Outor

Outorgante Irmandade e bens como
curador os bens e rendas das mesma
Irmandade: Entendendo de
Verdade este o Outorgante e
te a parte aceitante e de Sabelias
aceito por quem tocar haverem e
a Procuração se segue o Presidente
Deputado da Veneravel Irman
dade de Nossa Senhora de Nossa
ção Sam Pedro adiante e
Sam Felipe Neri do socorro dos
clerigos Sobre dita Cidade e Fa
Senhor nosso bastante Procura
dor ao diante Irmão Secretario
o Reverendo João Vieira Gonçal
de Carvalho para que em Nosso
nome possa celebrar escritura
de ajuste e contrato que Senhor
feito com o Snr Luiz Cielho deitt
cido a aprazarthe todo o facto
do podendo assignar adita e
critura e selebrar todos os mais
actos tendentes ao sobre dito ja
da sendo que lhe concedemos todos os
poderes em direito necessarios

O

Nessecarios. Porto em Sobza de Vinte
Oito de Dezembro de mil e Oitocen
tos e Quinze. Eu o Vereidende Antonio
Moreira da Cruz. Foe de Sousa de
Magalhaens e Menezes. Luis Pe
reira Barbosa. Custodio Alves Pe
reira. Joaõ Vieira Gomes de Car
valho. Secretario lugar do Sello
Extendada a dita Procuraçaõ que
se acha com o Sello de quarenta
reis que vai. Sinto ao treslado. desta
escritura e sendo lerde mostra
prerente Manoel Joze de Oli
veira morador atraz da Victo
ria desta Cidade e Manoel Joze
da Luz dos Lavradouros que a si
gnaraõ com os Outorgantes de
que disse lhe ser lida por mim
Luis Pinto Roza Tabeliaõ que o es
crevj = o Benefeciado Joaõ Vieira
Gomes de Carvalho. Joze Luis Co
elho de Almeida. Manoel Joze
de Oliveira. e Manoel Joze dete
mi uma Rua Cruz

Enaõ se continha mais nadita

4

Sta Comprovicad annigavel regue-
dito E gue eu dito Tabelião
aqui fis. grassar. por Certidaõ bem
e fielmente do
proprio livro de
notas aque me
Reporto aos
quatro dias
do Mez de Novem
bro de mil e Oito Centos e vin
co e eu Manoel Ine de Barreiros
Tabelião Publico e Judicial
o escrevi
Em testo
Manoel Ine de Barros

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

N.º 42.

10 REIS

O Manoel Luis de Sam Pa-

go Coriveo do Juizo da corôa nes-

ta corte Relaçaõ e Casa da Ci-

dade do Porto &c certifico e faço certo

em cumprimento de meu poder e Cartorio

se acha hum Auto de Aggravo do

Recurso do teor seguinte =

Diz

O Excellentissimo Senhor Governador = Diz

o Padre Ignacio Jose Vaz, que nos Au-

tos de Recurso que intempos o Pa-

dre Presidente e Menario dos Clerigos

desta Cidade no Juizo da Corôa, vão

com Embargos ao Venerando Accordaõ

contra elle interposto e como tem

pejo no Meritissimo Juiz da Corôa como

em outra Supplica expoz a Vossa Ex-

cellencia pertende agora tambem que

os Embargos sejaõ Dynacados com

os Adjuntos na presença de Vossa Ex-

cellencia na conformidade do Decreto

de quatro de Outubro de mil seis cen-

tos e oitenta e seis que vem na Ordena-

ens Segunda ao Livro primeiro Titullo

nono numero Sexto = Pede a Vossa

O Vossa Excellencia seja servido Defe-
rir ao Supplicante, ao Corrivas juntar
e ta ao Autos Levando-os Conclusos
em dimitura á Petiçaõ o meyno
Escrivaõ = Recebera Mercê = Como
pede. Porto vinte e doys de Março do
mil oito centos e Eum = Como Gover-
nador = Com Sua Rubrica = ———

Dom

Excellentissimo Senhor Governador = Diz
o Padre Ignacio Jose Vaz Irmaõ da
Irmandade do Soccorro do Clerigos po-
bres desta Cidade que interpoz Hum
Recurso para o Juiz da Coroa do Pa-
dre Presidente e Secretario Damesma
pello privarem sem Causa da sua
Capellania da dita Irmandade de
que se Sustentava, e tá nos termos
de Ser Concluzo para se decidir ofi-
cial por que e por justos motivos
que por modestia naõ declara temos
Supplicante pois na Meritissima Juiz
da Coroa pertende que os Autos sejaõ de-
pachados na presença de Vossa Excellen-
cia com Adjuntos que nomeara na

CAUZA PUBLICA
EL REI

Na conformidade do Decreto
que vem na Collecçaõ segunda ao Li-
vro primeiro da Ordenaçaõ titullo no-
no numero Sesto de quatro de Outu-
bro de mil Sej centos oitenta e Sej //
Pede a Sua Excellencia assim Seja ser-
vido deferir ao Suplicante os Goivos
juntar ysta aos Autos levando-se Con-
clusa em diretura à Relaçaõ // Re-
ceberá Mercê // Vai a Relaçaõ Porto
quatorze de Fevereiro de mil oito cen-
tos e Eum // Como Governador // Com
Sua Rubrica // ———————————

Titullo dos Autos

Porto // Corrâ // Silva Ferreira // Magraõs
que intervem o Reverendo Ignacio
Jose Vaz Capellaõ do Coro da Irman-
dade dos Clerigos Pobres deyta Ci-
dade // Do Reverendo Provedor e
Thesoureiro da meyma Cidade & Fmo P.e d'Agj
do Nascimento do Nosso Senhor 1817
Sejs de mil oito centos ao vinte
e dous dias do mez de Agosto do dito
anno neyta Cidade do Porto e minha

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Saminda morada apparece pre-
sente o Agravante Padre Ignacio
Jose Vaz e por elle foi dito agrava-
va para ante Juiz da Coroa do Re-
verendo Presidente e Mezarios da
Irmandade do Clerigos Pobres da-
la Cidade na forma da Reticas
de Algraves ao diante junta que agui
Earia por Copia declarada de
que fez este termo que elle assignou
e Ds. Manoel Luiz de San-Tiago Esc.
Para d'Agr.ve = Ignacio Jose Vaz = Senhor = Re-
com a Nova Ordem Real o Reveren-
do Ignacio Jose Vaz, capellão do
Con da Veneravel Irmandade dos
Clerigos Pobres da Nossa Senhora Da
Assumpçaõ dyta Cidade pella vio-
lencia que lhe fazem o Reverendo
Presidente e Mezarios da myma
Irmandade = Consyte a razaõ do
seu Recurso em que sendo o Reve-
rendo Recorrente ha muitos annos
aceito e admitido ao emprego de Ca-
pellaõ do Coro da myma Irmandade

GAZETA PUBLICA
10 REIS

Irmandade esperando sempre com
toda aprompitidão e actividade, desejan-
do Verificar seu Pay naturaes da Ci-
dade de Bragança, pedio Licença
que se lhe Concedeo por tempo de
trinta dias, e que se fizesse mençaõ
della como presente por Despacho
que conserva o Secretario da Irman-
dade, por nimia calma e molés-
tia do Reverendo Recorrente foi
forçoso ao Recorrente demorar-se
mais alguns dias, e pasou o Reveren-
do Secretario aguerer por Seu Nomo
me que substituisse sua vez, Re-
gando porem aesta Cidade o Reco-
rrente querendo Continuar no Exer-
cicio da dita occupaçaõ o impedio o
Reverendo Capellaõ Mor por deter-
minaçaõ do Padre Secretario pro-
cedimento este na verdade violen-
to e impraticavel nas se Confor-
mando com as disposiçoes dos Estatu-
tos da mesma Irmandade que entre
os Da dita Corporaçaõ deve ter inteira

Inteira observancia = q Poj determinad o Estatuto que aurentando-
se algum Capellad sem dar parte
nad aparecendo pello tempo deguin-
ze dias o Capellad Mor dará parte
a Mesa, e porad Edital para se
Constituir Pessoa nesse dentro
Dias Da sua ausencia, que espirará
por espaço De outros trinta dias; e nad
aparecendo nem Requerendo o Capellad
no dito Espaco se provera a Cadei-
ra De outro Capellad = q Emaj De-
termina o dito Estatuto que nad po-
derá algum ser Capellão em Mesa
ma sim em pleno definitorio pro-
cedendo a tres admoestaçoens em ac-
to de Mesa com termo Lavrado no
Respectivo Livro para constar nad tem
Cumprido com a sua obrigaçam =
Nada dito se praticou com o Reve-
rendo Recorrente poj nad declarou
ou a Capellania sem causa e dim
ou com Licença para ella / a ponde-

CAMARA PUBLICA
10 REIS

O Sá ponderado ederarose se may Do
tempo por necessidade, e nas por
vontade e nas se Re fez a ypera
que o Estatuto determina a inda no
caso De voluntaria ausencia; y Da
myma sorte nas procederas ayuy ad
moytacsem Recomendada pello Estatuto;
o que may E' que foi expulso nas
em definitorio pleno, may sim em
Sua particular Mesa feita de noite
sem aneytir a maior parte Do Vo-
gay, ejto no dia doze do prezente
my Debgado, Devendo ser no dia
onze para ter o seu Recurso para
o definitorio Geral da Clerigas sendo
tudo ejto praticado dillozamente
pello Secretario e Do Secretario por
particular odio que Conceberad as
Reverendo Recorrente por ter publi-
cado ou advertido que faltando
a observancia do Estatuto empre-
tavad o ornamento da Igreja pa-
ra varia freguezia sendo ejto pro-
hibido, e que tiravad dinheiro em me-
tal do Cofre da Irmandade meten-

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Petendo o em papel seu
ẽgua fariad superfluas despesas em
vindo Edoc.ª na ocuriad das festivi-
dades da Igreja tendo o Recorrente
obrigaçad de noticiar estas demarci-
as por estar servindo de Tellador por
particulares Recomendaçoens de varias Ir-
mans :|| De forma q.ª por esta Caus.ª
o Reprehendiad sem motivo Racionave
vel e sem Culpa q.ª cometes adi-
ta ocupacas vindando Adisposiçad do
Estatuto, e de direito que nas permi-
te haja algum Reprehendo da ocupacad
que serve a que se lhe tem confiado,
sem cometer culpas ou erro competin-
do em tal caso o Recurso presente
Portug. de Donat. Reg. parte 1.ª quen-
to titullo quinto Capitullo 8.º nu-
mero canto vinte e hum Lam. 2.ª le-
gunda :|| E muito mais sendo o Re-
corrente expulso sem ser ouvido de
sua defeza q.ª sendo de direito natu-
ral a ninguem deve negar-se, e nad de-
ve haver procedimento prejudicial contra
alguem sem ser ouvido ou convenci-

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

O mencionado na ordenação Livro
segundo titullo primeiro paragrafo
treze. e como a Nossa Real Altteza com-
pete Livrar os subditos da opressaõ
e violencia inferida por ley Supe-
riora e pera o Recorrente gozar da ta
graça sendo da titituido a sua ocupa-
çaõ de que sem Causa foi Ingno-
ta diga foi expulso = P.e a Nossa
Altteza Real seja servido mandar
tomar ao Recorrente termo de Segra-
ro e que se intime aos Reverendos
Recorridos para darem sua Re-
posta no termo da Ley com a Co-
minaçaõ de se haver o gravame por
Justificado e ser o Recorrente pro-
vido = E Receberá Merce = Ignes Ma-
noel Ferreira de Sena = Antonio Jo-
se Pires Bacharel Formado na fa-
culdade de Cirurgia, e Medicina pella
Reformada Universidade de Coimbra.
Certefico em como o Reverendo Igna-
cio Jose da Capnellaõ do Coro da
Irmandade do Clerigos da Cidade do
Porto se acha Sangrado, e com fe-
bre, e necessita de Remedios e Re-

Estou ajustado o que sendo necessa-
rio Corrobore com juramento dos mes-
mos. Bragança vinte e Sej de Ju-
lho de mil e oito centos e Antonio
Jose Pereira Magalhaes e Reconheço a Letra e
Signal asima ser do proprio nelle
Contendo: Porto onze de Agosto de
mil e oito centos e Antonio Jose
Pereira Magalhaes e Reconheço a
Letra e Signal do Reconhecimen-
to supra ser do proprio Antonio
Jose Pereira de Magalhaes nelle
Contendo. Porto onze de Agosto de
mil e oito centos e Em testemunho
de verdade e Lugar do Signal publi-
co e Vitorino Dallas de Macedo e Souza e

Pro Ann

Procur

E Ignacio Jose Alz Pinheiro Solici-
tador morador nesta Cidade do Porto.
Pella presente faço meus bastantes
Procuradores com poder de Substabe-
lecerem os senhores Doutores Manoel
Ferreira de Vera, Antonio da Silva
Guimarães, e os Requerentes Manoe-
l de Moraes e Castro, e Francisco Jose
da Silva Araujo para que em meu no-
me como presente fosse provad cada

Cada Hum delles de per si e-
guerer e defender-me em todas as
minhas demandas em que eu for Re-
tor ou Reo appellar agravar embar-
gar, e fazer termos e protestos e tudo
o mais que necessario for, tudo abem
de minha Justiça para o que lhe Con-
cedo os necessarios poderes em direito.
Porto vinte de Agosto de mil oito cen- e Ita
tos = O Ignacio Jose Vaz = O Vigitta adlle-
verendo Presidente da Irmandade dos
Clerigos pobres desta Cidade para
Reprender com o mais Necessario em
vinte e Dois de Agosto de mil oi-
to centos O Senhor O Queixa-se o Re-
dor Recorrente de se lhe não defe- Reps do
rir para continuar no Exercicio Pe Presidte
de Capellão do Coro da Igreja dos
Clerigos Pobres desta Cidade, toman-
do por fundamento, que ouvera al-
teração, e contravenção nos Estatu-
tos, que não permitem ser expul-
so Capellão algum sem transi-
tarem Seguenta dias, e procederem a
tres admoestações em Canonica, e deter-
minação de Hum pleno Difinitorio

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Definitorio, máj o Requerimento
que fa o Recorrente o nad ajunta
nem o Deprado. Mas sem nad nem
sombra de Justica por muita raze-
ẽ em que passo a mostrar. Primeira
por que Supoto Durante o tempo de
Hum anno que tem principio no dia
quinze de Agosto até ao meyo dia
do anno seguinte nad pode ser
Repulso qualquer Capellad do Co-
ro da referida Irmandade sem pre-
ceder as trez admoestaçoes em Cano-
nica, e adecirad do definitorio na
Conformidade do Paragrafo primei-
ro do Capitullo decanove tranjcri-
to na Certidad folha treze ũ Con
tudo como o referido Exercicio hé
ad nutum, e ao beneplacito da Mesa,
de proj definido o tempo de Hum
anno, para admitir ou Excluir
qualquer Capellad do Coro, fican-
do dependente a continuaçad no
meyno Exercicio do novo provimen-
to da meyma Mesa, que o Capellad
Deve Requerer trinta Dias antes
Definido o anno como consta nad só

Só do paragrafo segundo do
mesmo Estatuto transcripto folha
trinta nas palavras ibi = Item mes
mo antes defindo o anno passado o Re-
verendo Capellam nova Petição em
pedindo que a Mesa o admitasse a
continuar o seguinte anno, assim
se praticará em todos os mais futu-
ramente, e sendo admitido Conti-
nuarão na forma costumada e
tendo a Mesa alguma queixa grave
e escandalosa, por que não deve
ser admitido a continuar em tal
caso Se poderão denegar - bem en-
tendido que a Mesa por si só pode
Conferir qualquer das Capellanias
Vagas porem não se poderão nem
dos seus individuos do Cons.e não
sendo o anno. Ha tambem pello
proprio termo, que o Recorrente
à Signado para entrar no Exercicio
da dita Capellania transcripto a
folha quatorze e Verso fine et fo-
lha quinze princip. na palavra
ibi = Reconhecendo que era apresen-
tado adnutum, obrigando-se a admitir

O Demitir, quando de manda-
do a Mesa, que ficava dependente
do seu provimento annual. E sendo
nesta forma o emprego de Capellão
do Coro amovivel, e a beneplacito da
Mesa podia ella denegar-lho, co-
mo denegado ao Recorrente a conti-
nuação do referido emprego sem e-
strepito, nem figura de Juizo, de
pois defindo o amio como nota Gi-
bert. ad Can. Epen- Tom. decimo
Capitullo segundo numero nono pag.
cito Col. primeira infine ubi = Cum
beneficia ex natura sua sint. perpe-
tua in eo differunt ab Officijs in-
titulum non. erectij, quæ sunt tan-
tum Commissionij ad nutum Com-
mittentis Revocabilis. Igitur quia
precario possidentur, auferuntur
neglecto Ordine judiciario = E sendo
que podia obstar o declarem-se
no fim do dito paragrafo segun-
do dos Estatutos a palavra =E
precedendo a referida Circum-
tancia da tres canonicas admoe-
tações, e Decreto do Definitorio =
pois esta palavra foi do ingerida

Fingida com falcidade por
tinta diversa diferente Letra
como conta da referida Certidaõ
folha trese verso. E deve presu-
mir-se ou que o mesmo Recorrente
ou outro Capellaõ do Cons.o vi-
cioou efalcificou em seo Comodo
procurando por este fingido, ar
diloso modo subtrahir a Liberda-
de e poder da Mesa de excluir
o Capellaõ, sabendo que isso
escandaloza contra elle, que o
mesmo Estatuto lhe confere e
naõ podem deportar comodo da
sua propria torpeza, e iniquidade
Nem merecerem semilhante pala-
vra fé ou atencaõ alguã como
falla as Ordenaçoens Liv.o treceiro
titullo sesenta paragrafo trez. Silv.
ad. eandem Ordenaçaõ numero vin-
te sexto et trinta e Sum ibi =
Deducitur secundo, quod. dd. Doc.
ut Civilibus nullam probationem
faciat instrumentum de falso sus-
pectum, sufficit. Sola redargutio,
quia illud. redarguens de falso civili-

Cividiter fundatam Sabet. in-
tentionem, ut illi fidy non. adhibea-
tur, donec. produceny illud. Compro-
bet. = 11 A segunda porque determinan-
do o Instituidor do Capellaens Igna-
cio Ribeiro Machado, que nenhum
Capellaõ do Coro pódesse gozar
de maij de trinta Dias de alivio
em cada anno por cauza de mo-
lestia acuja determinaçaõ se obri-
gou o Recorrente no termo foLha
quatorze verso. E Concedendo-lhe
a Mesa benignamente o espaço
de quinze dias, para lhe voltar
seu Payo á sua Patria como Con-
ta da Certidaõ foLha Duas ij ver-
so e naõ trinta dias Como diz
a foLha Dua ij Allegando omesmo
Recorrente da quella favor, pa-
rou a abrentar se no dia qua-
tro de Junho de mil e oito cen-
tos, aparecendo somente arregue-
rer o seu novo provimento adoro
de Agosto do mesmo anno, Lavendo
no Semestre precedente tomado algum
Dia de alivio, tendo nesta forma feit

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Forma faltando ao Cos mayor
dos Mezes emais com Contravençaõ y-
candalosa do mandato do Inyti-
tuidor, e da Convençaõ eterna, que
assignou sobre, e por isso nem po
dia Lucrar fructos, e provento da
Capellania nem apprehender a novo pro-
vimento, que juytamente se lhe de-
negou pella ycandalosa falta
de Residencia, como o Direito Reco-
menda: A terceira por que o Re-
corrente nunca fez digo nunca
satisfez a obrigaçaõ do seu mini-
terio tanto na Cantoria rezpetive
ao altar Celebrando ou acolitan-
do Caurando a sua grave De-
rentemente nem as Circunstan
cias perturbaçaõ no Cos, quanto ao
respeito da disciplina do Cos na
modestia, e Ordem do Officio Di-
vino pasando com escaõ, e ycan-
dalosa, ou temeraria ousadia a
proferir indecentes palavras ao Re-
do Mestre da Ceremonia do Co-
ro, quando o advertia nos seus
defeitos, sendo admoestado pello Capu-

Aquellas mor do mesmo Cos,
para se abster de semillante atrevi-
mento, e desordem proveniente de
hum espirito incorrigivel genio de que
se queixa tendo frequentes rezoens
de apropriedade com o compa-
nheiro e em termos de maior
contenda, como consta da certi-
dão folha dezaseis verso q se com
elegavão a soar na Meza desta
Veneravel Irmandade tanta, etão
grave e escandalosa queixa do
Recorrente incapacissimo para
o mesmo cargo de hum Cos tão re-
gular, e acreditado nesta Cidade
por estas razoens, e na conformi-
dade da determinação do paragra-
fo segundo do Estatuto folha
trinta verso lhe foi denegado o
provimento, que requereo no que
nos persuadimos não ter feito ag-
gravo mas sim ao menistrado
Justiça ao Recorrente Vossa Alteza
Real porem o decidirá com o acer-
to, que costuma = O Presidente
Antonio Coelho da Costa = O Secre-

10 RS

Secretario Antonio Barboza de
Araujo = Deputados Francisco Jose Ri-
beiro Carlos = Agostinho Jose da Costa
Barboza Deputados = Antonio da
Silva Deputados = Luiz Antonio de
Sousa Reis Deputados = Ao Secretario
Joaquim Fernandes Gomes = Diz o Re-
verendo Presidente e Mesarios da Se-
neravel Irmandade de Nossa Senho-
ra da Assumpçaõ Sam Felipe Ne-
ri Sad Pedro Ad vinculo do Soco-
do Clerigos Pobres desta Cidade que
para seguramento que tem preci-
zo que qualquer Cabedal, passan-
do ao Cartorio da mesma Irman-
dade pase por certidaõ do Estatu-
to do Coro debaixo de todo o Capitu-
lo duranove do mesmo Estatu-
to declarando que no paragrafo
segundo na antepenultima Li-
nha se acha viciado o Sinal da
palavra = anno = substituida a con-
junçaõ = e = em lugar de = ou =, e
outro sim na penultima, ultima
Linha acrecentada a palavra =
da tres Canonica admoestaçoens, duas

Sam

Decisas do Definitorio, ijto por
Letra atenta diferente. E maij Re pa-
se por Certidas o teor do termo de acei-
taçaõ para Capellaõ do Coro que foi
o Reverendo Ignacio Jose Vaz, que se
acha no respectivo Livro do Termo
dos Capellaens do Coro a folha se-
tenta e sinco. Pede a Nossa Senhoria
seja servido mandar passar a dita
Certidaõ em forma que faça fé

Diz o Padre Manoel Mendes Pereira e
Certifica Luiz Pinto Rosa Tabaliaõ pu-
blico de Notas desta Cidade do Porto
e seu termo por Sua Alteza Re-
al o Serenissimo Principe Regente
Nosso Senhor, que Deos Guarde &c
Certifico em como vindo a Secreta-
ria da Irmandade dos Clerigos desta
Cidade a Mi pello Reverendo Secre-
tario da mesma me foi aprezen-
tada hum Livro encadernado em
pasta coberta de pliqui ou Carneira
parda intitulado pella parte de fo-
ra Estatutos da Porta e pella par-
te de dentro Estatutos do Coro enc-
to na Igreja de Nossa Senhora da Assum-

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

CRUZ-PUBLICA
10 REIS

Da Irmandade Sad Pedro Sad Fe-
lipe Neri da Irmandade Do Socorro
dos Clerigos Pobres desta cidade do
Porto anno de mil e Sete centos
oitenta Dous e no mesmo asSim
vinte e oito se acha o Capitullo
Decimo nove paragrafo primeiro pe-
dido por Certidaõ do qual o seu
teor Hé o Seguinte = // Capitullo Decimo-
ve // Do tempo em que os Reveren-
dos Capellaens se podem despe-
dir e ser Despedidos e de como las
amoviveis // Outrosim // Paragrafo primei-
ro Q Reverendos Capellaens
sem especial de algum Delles naõ
poderaõ ser despedidos durando
o anno que terá principio no Dia
da Natividade de Nossa Senhora
da Assumpçaõ nesta Igreja, e finda-
do em outro tal. Porem Saven-
do causa justa pella qual tenha
Lugar o Despedir mandará a Me-
za Chamar aquelle ou aquelles que
assim Comprehendidos em tal
delicto, e fraternalmente por ella
corrigidos primeira Segunda e

Segunda e terceira vez nad Lavrão
de emenda antes sem Contumaça
Convocados Definitorio e nelle Apro-
ta a Causa Legitima e procedi-
mento praticado era por elle Appel-
lo durante o anno e Paragrafo se-
gundo = e sum my antes de findo
o anno foras o Reverendo Capella-
ny nova Petiçam pedindo que a
Sfera o admita a Continuar o se-
guinte anno, e assim se praticara
em todos o may futuramente, e
sendo admitido Continuara na
forma custumada. E tendo a
Sfera alguã queixa grave e ey can-
dolosa e por que nad deve ser
admitido a Continuar em tal ca-
so lhe poderad denegar. Bem en-
tendido que a Sfera por si só po-
de Conferir qualquer das Capella-
nias Vagas porem nad pode Ele-
ger nenhum dos seus individuos do
Coro se nad sendo o anno e pre-
cedendo as referidas Circunstancias
das tres Canonicas Admoestaçoens e
decreto do Definitorio e nad se Con-

10 REIS

A Continha maj no dito Doy
Paragrafos prèdito por certidaõ do
dito Capitullo que se acha com ou-
tros maj no dito Livro a na ante
penultima Linha do dito Segun-
do paragrafo, se acha Viciado de
poj da palavra = anno = a Conjun-
çaõ = e = que mostra ter sido Sum
=o= e outra Letra que se adava jun-
ta se acha rapada, e na penulti-
ma, Ultima Linha do meyo
paragrafo Segundo se vê Escripta
por tinta diferente a palavra =
Doy tres Canonicas admoestaçoens
e decinaõ do Difinitorio, que pare-
ce ser Letra diferente a que
a sima vaõ apontadas nesta Certi-
daõ. E logo pello meyo Secreta-
rio da dita Irmandade me foi
apresentado Hum Livro Encader-
nado em pasta Coberto de per-
gaminho intitullado pella parte
de fora. Relicas e termos do
Capellaõ o qual se acha Es-
cripto a te folha setenta e no-
ve. Rubricado pello Reverendo

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Reverendo Agostinho José
Braga Deputado que foi Desta
Irmandade no anno de mil e sete
centos Setenta e dois e nella assolla
setenta e cinco se acha o theor do que
a Petição Retro faz menção e pedido
por certidão do qual o teor
É o seguinte = Termo de aceitação
para Capellão do Coro que faz Re-
verendo Ignacio José Vaz = Aos trez di-
as do mez de Outubro de mil sete
centos noventa e oito apparece na-
ta Sacristia da Irmandade o Re-
verendo Ignacio José Vaz Capellão
diga Vaz Irmão desta mesma
Veneravel Irmandade e Subdiacono
com a sua Petição despachada
em Meza do primeiro de Outubro dito,
Cujo Despacho É o Seguinte = P. Dimi-
tido para a Cadeira do Reverendo
Serafim da Conceição que se acha
Vaga, e se lhe passe Provisão Pre-
sidente = Coelho = Sam Payo = Coe-
lho = Vaz Concellos = Henriques = Figuei-
redo = E em virtude do Despacho
que fica no nosso Cartorio me requi-

10 REIS

De Lacrãue este termo
pello qual acita adita Capellania
com as Condiçoens & tiçuladas pe-
lo Instituidor Ignacio Ribeiro
Mascdo e principalmente de nas
gozar mas de trinta dias de dem-
te e logo sendo lhe Lido o Estatu-
to do Cos prometeo guarda e nas
Lir contra elle em Juizo nem fo-
ra delle · e que se sugeitava as
penas e multas dos ditos Estatu-
tos e as das faltas dos Officios
dos nossos Irmaons e igualmente
as do Estatuto da mesma no-
ssa Irmandade reconhecendo que
era apresentado admissivel e obri-
gando-se admitir quando man-
dase a Mesa e que ficava de-
pendente do seu provimento an-
nual e para Constar em todo
o tempo se fez este termo que de
pois de lhe ser Lido elle adiq-
rou com o Reverendissimo Pre-
sidente e eu o Padre Joaquim
Fernandes Gomes Secretario da Ir-
mandade o Gomes Presidente Anto-

O Antonio Coelho da Cata-
Ignacio Jose Vaz Pinto Conti-
nha mayor dito termo pedido por
Certidão do dito Livro que Ao
Sobre dito Cabaleao a que ffy pa-
sar bem e fielmente do proprio
Livro que me foi apresentado
que reconheco por verdadeiro que tor-
nei a entregar ao Reverendo Se-
cretario o Doutor Antonio Barbo-
za de Araujo que na dita Secreta-
ria me apresentou e de como o
recebeo assignou ao dito Li-
vro de que eu Escrivão me
reporto no Porto aos vinte e sin-
co dias do mez de Agosto de mil
e oito centos annos e Eu Luiz
Pinto Roza Cabaleao ffy escre-
ver a Signei em publico e Raso
Em testemunho de verdade = Lu-
gar do Signal publico = Luiz Pin-
to Roza = Antonio Barbosa de
Para Araujo = Diz a Reverenda Presi-
dente a may Deputada da Vene-
ravel Irmandade dos Clerigos desta
Cidade que para certos seguri-

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Requerimento que tem
de ser necessario que o Reverendo Apon-
tador do seu Cor se passe por
certidão do dito da Apontadoria
delle o dia 6 mez dyte presente
anno de mil e oito centos em que
o Reverendo Ignacio Joze Vz dispoz
de residir a te' o presente anno co-
mo dos mais dias que em todo o q-
te anno Coral tem tomado de
alivio por tanto = P.de a Vossa se-
nhoria seja servido mandar passar
a dita certidão em modo que
faça fe = E Receberá Merce = Do
se = Oliveira = Em Cumprimento
do Despacho retro do Reverendis-
simo Senhor Doutor Vigario Ge-
ral deste Bispado Certifico eu
o Padre Joaquim das Neves Bello-
monte Cabreo Apontador do Cor
da Veneravel Irmandade Dos Cleri-
gos, que vendo o Livro da Apon-
tadoria do mesmo Cor della Con-
sta saber o Reverendo Supplicado
do Cor com quinze dias de alivio
no dia quatro de Junho dyte

Do
certam

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Dyta anno de mil eoito centos
e sómente apareces no dia dose de
Agosto tenda já ne lemgtra antece-
dente tomada o mesj dia de alcrès,
para na verdade aos referido Livro
me Reporto. Porto vinte e toy de
Agosto de mil eoito centos e Dous.
nheços a Letra e Signal Dysta certi-
dão ser do proprio nella Conteu-
do. Porto vinte e Sej de Agosto de
mil e oito centos annos Em te te-
munho de verdade = y Lugar do Sig-
nal publico = E Luj Pinto, Ranos,

Dam

E Dj o Reverendo Presidente e mej
Diputado da Veneravel Irmanda-
de dos Clerigos Dysta Cidade que
para certos Requerimentos que
tem necessita que o Reverendo Ca-
pellão Sloi do Coro da mes-
ma Irmandade lhe atteste em ce-
mo o Reverendo Cappellão Dulle
o Padre Ignácio Joze Vaj nas
Lera Obediente ao Superior do
dito Coro ante Ly ponda ajoe
a quem o advertia dos Seus Offi-
cios e o examinava na Ceremo-

O Na Ceremoniaçaõ tambem
naõ Era effectivo residente nis. Cos
proj Talia com frequencia delle tem
Caura tal que juytamente. Com-
petisse ao mayor e finalmente
que naõ Era Duembaraçado em
ter, Cantar e accionar ainda naõ Cum-
prir ysto Dava Caura a algum su-
bsirro aos mais Companheiros pas
pou por tanto ll Pede a Vossa Se-
nhoria seja servido mandar passar
a Dita Attestaçaõ em forma E Re- P.
ceberá Mercê ll Pasa = ll Oliveira ll
Em obervancia do Despacho do Certam
Muito Reverendo Senhor Dou-
tor Jose Diaz de Oliveira Vigario
Geral deste Bispado Attesto eu
Padre Albino Cappellaõ Mor
Do Cos da Veneravel Irmandade
de Nossa Senhora da Assumpçaõ
da Igreja dos Clerigos em como
o Padre Ignacio Joze Diaz Cappe-
llaõ que foi do mesmo Cos naõ
pretendeo a obrigaçaõ do seu
mesisterio assim na Cantoria
respective ao Altar Celebrando

Celebrando ou acostitando cou-
rando com a sua grande Devoc-
toaçaõ Pios aos Circunstantes, com
gito pertubaçaõ no Coro, como a
Respeito da observancia da Disciplli-
na do mesmo Coro na modestia e
Ordem do Officio Divino, parando
às Cazos de Responder com sua-
via, e indecente palavra ao Padre
Mestre das Cerimonias, quando
o advertia dos seus defeitos de
que alguas vezes por queixas de-
te o Admoestei sendo igualmente
de Genio aspero e indocil genio com
os Companheiros chegando ater com
alguns delles rixas com termos de
maior contenda, prova na ver-
dade e sendo necessario juro in Ver-
bo Sacerdotij. Porto vinte e Dois de
Agosto de mil e oito centos = E-
Gidio Jose da Silva = Reconheço a
Letra Signal desta certidaõ ser de
proprio nella Contendo = Porto vin-
te e Seis de Agosto de mil e oito
centos = Em testemunho de verda-
de = Lugar do Signal publico = Luis

Diij Vista Rosa = A Sor vinte Data
e nove dias do my de Agosto de mil
e oito centos annos nesta Cidade do
Porto nas Sorãs Audes este Auto de
que fiz este termo eu Manoel Luiz Vista
de San. Tiago o Gouvea A Para Vista
ao Senhor Desembargador Procura-
dor da Corôa = E Logo Vista Sentença
Aggravante = E Recebi Sua sentença rey =
Assignado = E Sobre = E Acordão em Re- Acordão.
lação Sr. Haja Vista o Desembar-
gador Procurador da Corôa. Porto trin-
ta de Agosto de mil e oito centos =
Veiga = E Sinaldes = E Sellores = Aos trinta Publicação
dias do mez de Agosto de mil oi-
to centos annos nesta Cidade do
Porto e passos da Relação Della
em publicas e Geral Audiencia que
fazia Desembargador dos Aggra-
vos Joaõ de Oliveira Pacheco Sa.
Cadura Pole por elle foi publi-
cado o Acordão retro de que fiz
este termo eu Manoel Luiz Dutan- Vista
Tiago o Gouvea = E Vista ao Senhor
Desembargador Procurador da Co-
rôa em Sete de Setembro De mil e

Repta do De

Dê mil oito centos 8 Deze-nove

Por da Coroa ajuntar proprio Estatuto e depoj

Diretj o que se me Offerecia. e serei pre-

zente a Com Sua Rubrica do Dezem-

Data bargador Procurador da Coroa e Fos

Dous Diaj do mez de Setembro de mil

oito centos annos nesta Cidade do

Porto me foraõ dados este Autos com

a Reposta Supra de que fiz este ter-

mo eu Manoel Luiz de San-Tiago

o Escrivi e Assinado em trinta de Setem-

bro de mil oito centos e Acor-

Acordaõ daõ em Rellação Nª Senhora Vitoria

Diogo Nª Satisfação ao que Requer

o Desembargador Procurador da Co-

roa Porto vinte de Setembro de mil

oito centos e Veiga e Doutor Souza

Publicação e Azevedo e Doutor Rebello e Fos

vinte dias do mez de Setembro de

mil oito centos annos nesta Ci-

dade do Porto e morada do Doutor

Desembargador Luiz da Coroa Jo-

se Antonio da Veiga em publica

Audiencia por elle foi publicados

o Acordaõ Supra de que fiz este

termo eu Manoel Luiz de San-Tia-

De San-Tiago o Gouv.or Pello Re- Cota
verendo Secretario da Irmandade dos
Clerigos desta Cidade me foi apre-
sentado o proprio Estatuto que Eu
o que vai Apenso a San-Tiago E Satis-
feito ao Acordão Retro Vista ao
Senhor Doutor Desembargador Pro-
curador da Coroa em trinta de Setem-
bro de mil oito centos e Com dois
Apensos E Visto a cotejar-se o Vicesimo
Estatuto apenso aos Reys vinte e qu- Rep.ta do De
to Verso paragrafo segundo infra sor Pro.r da Coroa
para este se Verificar se deve pri-
meiro que tudo proceder-se a Exa-
me na minha presença Com assis-
tencia do Escrivão deste Juizo e
mais Dous Escrivaens do Publico
e de que Direi omais que se me o-
ferece: Sendo presente o Com Sua
Rubrica do Desembargador Procura-
dor da Coroa e Fazenda hoje dezoito Data
de Novembro de mil oito centos an-
nos nesta Cidade do Porto me forão
dados este Autos com a Reposta re-
tro de que fiz este termo Eu Jozé
Ignacio Jozé da Silva o Escrivão pello

Sello Geiraes dellez 8 Sfinal em qua-
torze de Novembro de mil e oito cen-
tos 8 Acordaõ em Relaçaõ 8a Que
Acordaõ se proceda ao Exame requerido pello
Desembargador Procurador da Corôa e
preparado se assignará dia, e se no-
meará o Escrivaõ. Porto quinze de
Novembro De mil oito centos = Veiga =
Garcias = Velloso = Fui presente = Com
Sua Rubrica do Desembargador Pro-
Publicaçaõ curador da Corôa = Aos quinze dia
do mez de Novembro de mil oito
centos annos nesta Cidade do Por-
to e morada do Doutor Desembar-
gador Juiz da Corôa Jose Antonio
da Veiga em publica audiencia por
elle foi publicado o Acordaõ retro
de que fiz este termo eu Manoel Luiz
de Santiago o Escrevi 8 Apresentaçaõ
da Petiçaõ ao diante = Aos quin-
ze dia do mez de Dezembro de mil
e oito centos annos nesta Cidade
do Porto me foi apresentada a Pe-
tiçaõ ao diante de que fiz este
termo eu Manoel Luiz de San-tia-
Paõ go o Escrevi 8 Diz Reverendo Igna-

O Reverendo Ignacio Jose
Vaz Capellão do Coro da Irman-
dade dos Clerigos que nas Cauzas
de Recurso de Agravo que ha para ante
Juiz intrapos do Reverendo Pre-
sidente e mais Mesarios da myma
Hé requerido pello Doutor Desem-
bargador Procurador da Corôa se fa-
ça Exame sobre hum Capitullo do
Estatuto arguindo-se falcamente
aos Supplicados que fora acrecentado
e como se determinou se procedesse
ao Exame e preparado se nomearia
dia e Escrivaen para o fazer, co-
mo pello Supplicante se acha
satisfeito e preparado o determina-
do necessita Pede a Vossa Senhoria
se nomeie Escrivaen dia para
se fazer o Exame // Pede a Vossa
Senhoria seja servido nomear-se
Escrivaen ou Tabaleaen para assis-
tir ao Exame determinando-se
o dia // E Receberá Mercê // Nosso Senhor //
Veiga // Com a Petição retro //
Faço saber em Relação aos 18 Que
assignado o dia segunda feira Dous Do

D.º

Corrão

Aos de Corrente publiq tres Do-
ray da tarde, e nomeiad os Doy Es-
criuaens da Correiçaõ do Civel Jozé
Ederico, e Manoel Jozé Leal os Pa-
lleaens Luiz Pinto Mora, e Manoel
da Cunha Valle e o Escrivaõ Do Es-
ro Ignacio Jozé com o dos Causa-
emandad se citem as partes. Porto
oito de Janeiro de mil oito cen-
tos e Eum // Veiga // Garcia // Velloso //
Fuy presente // Com Sua Rubrica
do Desembargador Procurador da Co-
Publicaçaõ rôa // Aos 29 dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos e Eum an-
nos nesta Cidade do Porto e mora-
da do Doutor Desembargador Luiz
da Coroa Jozé Antonio da Veiga em
publica Audiencia por elle foi pu-
blicado o Acordaõ supra de que
fiz este termo eu Manoel Luiz de
San-Tiago o Escrivaõ // Apresenta-
çaõ da Petiçaõ ao diante // Aos de-
zanove dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e Eum annos
nesta Cidade do Porto me foi apre-
sentada a Petiçaõ ao diante deque

10 REIS

Diz que foj eyte termo ao Manoel
Luiz de San-Tiago o Geraõ S. Diz Pam
o Reverendo Ignacio Jozé Vaz Ca-
pellaõ do Coro do Clerigos Defta
Cidade que no Auto de Re-
curso que do Reverendo Preziden-
te emaj Mezarios interpos Segue-
no o Senhor Doutor Dezembargador
Promotor da Coroa se fizesse Exame
nos Estatutos, e por Sr. Cordas se man-
dou porem podia o Exame ser fei-
to por menor numero De Officiaes
mas como o Supplicante, q naõ
naõ quer fazer o Supplicante a
falsidade argüida Suspeitosa: may
naõ deve entrar no numero por
ser Suspeito o Coriaõ Manoel
Jozé Leaõ em razaõ de ser Irmaõ
da Irmandade dos mesmos Suppli-
cados nem tambem o Cabidaõ
Luiz Pinto Roza, por ser Ca-
bidaõ do partido da mesma Ir-
mandade; e naõ deve entrar no
numero nem assistir ao dito Exa-
me, e necessita o Supplicante do
que Se faça os Autos Conclusos

Concluzão para se lhe nomear outro dia para se fazer o Exame visto se não fazer no dia determinado // Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que junta esta aos Autos se faça Conclusão para se deferir // ao Supplicante // E Receberá Mercê // Escrivão // da Corôa // Nos Autos // Veiga // com a Petição retro // Como // Se proceda a Exame no dia quarta feira vinte e oito do Corrente com o Escrivam nomeado a Cognição do Doj Leal e Rora que se exclue na Petição retro. Porto vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e Hum // Veiga // Garcia // Sellos // Pei

Do

Accordão

Com Accordão

Publicação

Publicação // Pereira // Com Rubrica do Desembargador Procurador da Corôa // Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e Hum annos nesta Cidade do Porto e morada do Doutor Desembargador Juiz da Corôa Jose Antonio da Veiga em publica

10 REIS

Em publica Audiencia por
elle foi publicado o Acordad supra
de que fiz este termo em Manoel
Luiz de San-Tiago o. Escrivão Para
aqui estar as Cauza a que se Há
de proceder no Estatuto da Irman-
dade do Clerigo dysta Cidade no-
tefiquei ao Reverendo Jose Dia
de Oliveira Presidente da dita Ir-
mandade. Porto vinte equatro de
Janeiro de mil oito centos e hum =
Manoel Luiz de San-Tiago = Dis Pam
Manoel de Moray Castro Procura-
dor do Reverendo Ignacio Jose Dis
que no Autos de Recurso com
Reverendo Prezidente da Clerigo
se determinou por Acordad que
se procedesse a Cauza no Estatu-
tos citados a parte a quem Su-
plicante dar-se por citado em
nome do seu Constituinte e que o
Cite o Suplicado = Pede a Vossa Se-
nhoria se digne determinar que se
tome ao Suplicante termo de
que se dá por citado e que se Ci-
te o Suplicado para o dito Cauza

Do
Dº

Dito Apame = E Recebera Ser
cé 8 Tom = Veiga = Termo em que
se deu por citado para o Apame =
Sos vinte e quatro dia do my de
Janeiro de mil oito centos e Eum
anos nesta Cidade do Porto e minha
morada apareceo Manoel de Mo-
nes Castro Procurador do Agravan-
te e por Me foi dito se dava por
Citado em nome de seu Cons-
tituinte para o Apame que se lhe
de proceder nos Estatutos apenso
a este Auto de que fiz este ter-
mo que elle assignou e Eu Manoel
el Luiz de Sam Diago o Escrevi =
Auto de Apa- Manoel de Moraes Castro = Anno
me do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos e
Eum aos vinte oito dia de Ja-
neiro nesta Cidade do Porto e mo-
rada do Doutor Desembargador
Juiz da Corôa Jose Antonio de
Veiga onde eu Escrivão vim para
se proceder ao Apame no Estatuto
da Irmandade dos Clerigos desta Ci-
dade na palavra arguida, e estan-

IRMANDADE DOS CLERIGOS

10 REIS

Estando elle Ministro presente os Desembargadores Juizes Adjuntos no Acordão nas adjuntas o Desembargador Procurador da Coroa, por que mandou dizer tinha impedimento de molestia e que se lhe apresentasse o Exame para ver se se conformava, Estando tambem presente os Officiaes nomeados para Referido Exame mandarão elle Ministro proceder a elle na palavra arguida no referido Estatuto. E averiguando no o paragrafo segundo do Capitulo decimo nono folha oitenta e oito verso a Rama que na antepenultima Linha de poz da palavra = se não finda o anno = se acha a Letra = E = que mostra ser mudada da Dejunctiva = Ou = fazendo da primeira Letra = O = Eum = E = e Zapando o + e o = 8 = para dyta maneira ficar a oração Subsequente Conjunctiva, quando era Alternativa Dejunctiva e Copulativa quando era

Acerca Eua alternativa dis-
junctiva. Adamos may que da
palavra = circunstancia, para dian-
te forad acrecentadas todas as pa-
lavras té ofim do paragrafo por
diferente tempo Letra e até ten-
do a sua escripturaçaõ may opri-
mida que ado referido paragrafo
e atinta do meyo acrecendo may
branca, Cujo acrecento constitue
a penultima Regra e a ultima
sendo todo elle = E das tres ca-
monicas, ademoestaçoens e Dyciras
dos Definitorios = Cujas Conclusoens
nos parece que de antes nas Sa-
via; E de tudo mandamos elles
Menistros fazer este Auto que to-
dos asignaraõ com nosco Offici-
aes, eeu Manoel Luis Delandia-
ga Escrivaõ a Sygnei = Manoel Lu-
is de San-Tiago = Veiga = Garcia =
Bellozo = Jozé Federico
Manoel Da Cunha Valle = Igna-
cio Jozé Da Silva = Conforme-mente
Com Sua Rubrica do Desem-
bargador Procurador da Corôa =

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

10 REIS

Da Corôa S. Apresentação da Petição Apresm

ao diante = Aos trez dias do mez de

Fevereiro de mil oito centos e hum

annos nesta Cidade do Porto me foi

apresentada a Petição ao diante

de que fiz este termo eu Manoel

Luiz de San-Tiago o escrevi e Dij Dam

o Padre Ignacio Joze Vaz Capellão

do Cors do Clerigos pedra Dyta a-

dada que intrepoz hum Recurso

para este Juizo do Padre Providen-

te e Mesario dos Clerigos da my-

ma, e como acerca e Reve inno-

vação no Recurso pello Exame

que requeres o Senhor Dezembarga-

dor Procurador da Corôa, e apreseu-

tou a Certidão em junta, no acto

delle e como se Re nad atendendo

vai indeferro de sua Justiça, que

quer mostrar o contrario man-

dando-se - Re para isso Dar Vista

ante de se julgar afinal pois do

mesmo depende toda a sua Jus-

tiça, por que o Espirituario do

do Officio de Capellão que estava

ocupando sem causa justa só por

Por inimizade, e Odio que lhe conse-
veraõ por particulares razoens, que naõ
deviaõ ser a Origem de Hum taõ in-
justo e rapido procedimento que se
naõ fundou no Estatuto; antes
foi materialmente opposto ao Es-
tatuto diga ao mesmo Estatu-
to; estilo e costume nas tendo
havido outro semilhante exemplo de
hua tão absoluta irregular Expul-
saõ, sendo Hum dos fins do que to-
mara para o dito procedimento o
ser a Cadeira do Cons. adnu-
tem vagando a Capellaem ser
expulsos indistintamente e sem se
observar Ordem alguã quando isto he
opposto adjuncta do dito Estatu-
to, onde se determina a solem-
nidade com que se deva proceder
nalExpulsaõ dos Capellaens he Con-
trario á Constituiçaõ do Bispa-
do Livro terceiro titullo quinto
Constituiçaõ trinta paragrafo segun-
do &c diga segundo verso = da me-
ma maneira insino determinan-
do que a pessoa que tem poder

10 REIS

Poder De apresentar Curas, ou
Cudjutores não querendo que elles
sirvão suas Igrejas a devem dispedir
pella Razão da Resurreicad ficando
do a inda servindo até Sad Sad
Baptista, e que esta Dispozicad te
sbervo na Capellania, e Iconima
a onde o Ouver, ejto mymo Ei Re-
comendado por direito ainda maj
que menhum para ser Repulso sem
erro, ou culpa como resolvem Fratian.
Dicept: parte tricira Capetulo se-
gundo numero vinte e Hum o Re-
tuff impraxi Benef. dare Dispen-
sationes non. Residem numero dezoi-
to, e muito maj por que deter-
minado o Estatuto Geral da Ir-
mandade que no dia dose de Agos-
to se faça nova Meza de novos
Mezarios nomeados em pleno De-
finitorio Geral atoque destes, ou
dia antecedente tenda a Meza fei-
ta todo equalquer Depozito per-
tencente ao seu governo, ficando de
poj da publicacad, e Reicad de no-
vos Officiaes suprenos de maj gover-

Governo, só o de darem Conta, o
passou o Secretario, e o Secretario com
prettexto de alguns Mezarios afa-
zer o Despacho de todas as Petiçoens
dos Capitulares que em si conser-
vava, e do Padre Recorrente, depoj
o Definitorio Geral passarão afa-
zer o Despacho nullamente pellas Dez
e Horas da noite pojs semilhante ac-
tos em tal Hora são nullos em di-
reito. O que milhor se devia pratti-
car com o Supplicante por ser Ir-
mão da myma Irmandade, e ser
Clerigo pobre, e vizinho do Pedito da
myma Capellania estando a myma
Irmandade na forma das suas Instituiçoens
obrigada a socorrer, e sustentar o Cle-
rigo pobre que de obrigação tem
na forma do Breve, e por quanto fun-
dou o Padre Supplicante o seu Re-
curso em parte nos myms Es-
tatutos vieraõ os Supplicados dizen-
do que os Estatutos se achavaõ
falcificados tendo-os o Secretario
em seu poder e Guarda, como di-
zeis como podia o Supplicante fazer

Fazer o acrescento, seria mais Do
prezumir que elle Recorrido ofaria
para se vingarem do Recorrente pa-
ra o que querem estão o Estatuto
bom, e para o que lhe não faz conta
tem vicio; porem da primeira atesta-
ção consta claramente quem faz
o acrescento, e que foi feito antes an-
te da approvação do Estatuto por
mandado do Reverendissimo Doutor
Provizor Francisco Mathias Pavier
de Carvalho que de pois de Rubrica-
do mandou Rubricar e publicar sem-
pre; pois da segunda certidão tam-
bem junta consta claramente que
o Estatuto que digo; Estatuto não
tem emenda por que do Original
donde foi tirada Copiado ficou lhe estendo
nada governo do Cro e em Lugar
outro não consta que haja mais
Letra, ou palavra, mais sim mesmo
Escripto pella mesma Letra e Es-
criptor, o que tudo se ha de mostrar
mais claramente concedendo-se-lhe
assim a pedida, pois ao Recorrente
lhe assiste dizerem seu direito

Direito como determinado ay Lo-
lleção em segunda dos decretos das Le-
ys. ao Livro primeiro da Ordenaçaõ
titullo nono numero oitavo publica-
da a trinta de Julho de mil soj an-
tos noventa equatro // Pede a Nova
Lenloria seja servido mandar que jun-
te esta aos Autos com os Documen-
tos, e se lhe continue vista ao
Advogado para dizer de seu Direito
visto a innovaçaõ que Louvia no Re-
curso // E Recebera Merce // Gonçalo o
Da Costa
Cartam

Dia corrª Dezembro aVista, e junto a
Vista do Dr Padre Ignacio Jose Da
Cappellaõ do Coro dos Clerigos de-
ta Cidade, que necessita que o Re-
verendo Lucas Coelho Pereira e Cu-
stodio Alves Pereira deyta Cidade de
prove por Attestaçaõ o anno em
que foraõ feitos os Estatutos do
Coro e Addicaõ do paragrafo se-
gundo Cappitullo Duas vezes folha
vinte escrito verso do mesmo Estatuto
e a sua aprovaçaõ, e tambem Addi-
çaõ a folha quarenta e tudo o mais
que a este Respeito souber // Pede a Nova

O Hũa Senhoria seja servido
mandar Se passem Edita Attesta-
çaõ na verdade // E Receberá Mer-
cê // Attesto queriendo // Satisfazendo
as Despachos supra do Muito Reve-
rendo Senhor Doutor Provizor: attesto
em como no anno De mil e sete
centos e oitenta e doj, em que ser-
via De Secretario Da Irmandade
Dos Clerigos desta Cidade, foraõ
feitos os Estatutos do Compro-
misso Escriptos por Antonio Joaquim
De Azevedo por Ordem dos Vogaes da
Mesa, e por Ordem da mesma se
mandou addir o paragrafo segun-
do do Capitullo Decimo nono do Re-
gimento escito verso que por ter fa-
lecido o dito Escriptor, foj aque-
lle addido o Reverendo Doutor Cy-
priano Alves Pereira, sendo publi-
cados, e assignados em Consistorio
De proj De Lisboa. Hei juramento nesse
Dizer, por ser facto Escritto por
mim e o afirmo debaixo dojura-
mento De meu grau. Porto dous
de Novembro de mil e oito centos

Conta ~~11~~ Lucas Coelho Pereira ~~11~~

Attesto ser verdade e crever eu a addi-
ção retro segunda por mandado
segundo minhas Lembranças do Dou-
tor Provisor Francisco Mathias Xa-
vier de Carvalho nomeado por Sua
Excellencia Reverendissima como Or-
dinario para a approvação dos Sta-
tutos que depois de Corrigidos o
approvou em pleno Definitorio cujo
Livro me foi para isso apresenta-
do pello Reverendo Manoel da Cos-
ta Guimarães Procurador da Irman-
dade. Tambem fiz a Addição final
a folha quarenta sendo ~~eu~~ Procura-
dor Geral da Irmandade por De-
terminação da Meza o que sendo
necessario juro. Porto doze de N-
vembro de mil oito centos ~~11~~ Cy-
to dito Alves Pereira de Resende ~~11~~
Letra e signal do dito Attestação
em Reto serem do proprio nella
contendo. Porto vinte e sete de
Janeiro de mil oito centos e dum ~~11~~
En testemunho de verdade ~~11~~ Lugar
do signal publico ~~11~~ Luiz Pinto Rosa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Roza S. Dg. Padre Igna-
cio Jose Vg Capellaõ do Cor da
Irmandade dos Clerigos desta Ci-
dade q̃ elle necessita q̃ qual-
quer Escrivaõ deste Juizo lhe dee
Carta do Reverendo Capellaõ Mor
ou a Carta do Capellaem da mes-
ma Irmandade Do Clerigos Re-
verendo Marino Jose Da Silva em
cujo poder se acha a Copia Dos Es-
tatutos do dito Cor por onde se
governa e delle tire Certidaõ de
todo o Capitullo Decimo em q̃
determina q̃ nenhum Irmaõ
do Cor possa ser Expulso ha-
vendo grave escandalo sem prece-
derem tres admoestaçoens Cano-
nicas e Decizaõ do definitorio tan-
to no meio do anno como no
fim delle Declarando se tem
borraõ ou emmenda: pena de
q̃ o naõ q̃ querendo apresentar
Saver-se por Confessado tudo o q̃ tan-
to tem o mesmo Capitullo ficando
do suspenso dito Capellaõ Mor
em quanto naõ Obtivir a Pedida

De a Nossa Senhoria mandar na for-
ma Exporta ~ E Receberá Merçe
De
E Saude em Christo ~ com Declaraçaõ
da Saluidade que no dito Capi-
tullo se acha. Porto quinze de No-
vembro de mil oitto centos ~ Ce-
Certam
reira ~ Joaõ Luiz Pereira Gonçaluez
Inqueridor do Eccm Dos Officios do
Juizo Ecclesiastico Deyta Cidade e Bis-
pado do Porto pello Excellentissimo
e Reverendissimo Senhor Dom An-
tonio Delfino Jozé Castro do Con-
celho De Sua Alteza Real o Prin-
cepe Regente Nosso Senhor que
Deos Guarde e por mercê De De-
os e Da Santa Sé Apostolica Bis-
po Deyta mesma Cidade e Bispa-
do. Certefico eſsaço certo em como
por virtude do Despacho posto na
Supplica retro do Muito Reve-
rendo Senhor Doutor Desembar-
gador Vigario Geral Deyta mesma
Cidade e Bispado em conse Sen-
do a Caza do Reverendo Albino
Jozé Da Silva Capellaõ Mór e Re-
gente do Cor Dos Clerigos ali por

Por elle me foi apresentado a
cópia dos Estatutos da myna
Irmandade e a folha vinte e qua-
tro verso se acha o Capitullo de-
cimo nono do qual o seu teor
de verbo ad Verbum he o seguin-
te § Do tempo em que os Reve-
rendos Capellaens se podem de-
pedir e ser Compulsos e de como
são amovidos ad nutum = Os Reve-
rendos Capellaens sem Occupaçaõ
de algum delle naõ poderaõ ser
despedidos durando o anno que
terá principio no dia da Festivi-
dade de Nossa Senhora da Annun-
ciaçaõ e findará em outro tal dia.
Porem Lavendo Causa justa pe-
la qual tenha Lugar a Compul-
saõ mandará a Mesa Lamar
a quelle ou aquelles que achar Com-
prehendidos em tal delicto estra-
ternalmente por ella corregidos
primeira, segunda, e terceira vez,
naõ Lavendo emmendado deste
sim Contumacia, convocado o de-
finitorio e nelle. Exposta a Causa

Q Causa Legitima y proce-
dimento praticado será por elle
Capitulo durante o anno paragra-
fo segundo. Hum mez antes de
findo o anno fará o Reveren-
do Capellaem nova Petição, pe-
dindo que a Meza o admita
a continuar seguinte anno
e assim se praticará em todos os
mais futuramente e sendo admi-
tidos continuarão na forma
costumada, e tendo a Meza
alguma queixa grave e escandalo-
sa e por que não deva ser ad-
mettido a continuar, em tal
caso lhe poderão denegar. Bem
entendido que a Meza perty
só pode conferir qualquer da
Capellania vaga porem não
pode expellir nenhum dos seus
individuos do Coro se não find-
do o anno = E precedendo a refe-
rida Circunstancia da tres Ca-
nonica admoestaçoens deixarão
do Definitorio = Declaro que
a palavra precedendo que admi-

Estima fica ajuntado se adiã
do e asp.ª algũa dijstancia com hum
delgado borrão porem das mesma
tinta e Scripto o Gonsão se conti-
nha naj em o dito Capitullo
pedido na dita Petiçaõ que eu
sobre dito Gonsaõ Joaõ Luj Pe-
reira desouza aqui copiei bem
efielmente e naverdade do pro-
prio Livro que tornei a entregar
ao dito Reverendo Capellaõ Mór
em fé do que vai por mim sob-
scripto e asignado Conferido e
Concertado aos quinze diaj do
mez de Novembro de mil e oito cen-
tos e eu Joaõ Luj Pereira de Sou-
za Gonsaõ que o Gonsei asignei
e Concertei // Joaõ Luj Pereira de
Souza // Concertado por mim Gon-
saõ // Joaõ Luj Pereira de Souza //
Sj ta ao Licenciado Manoel Fe-
reira de Vera em nove de Fe-
vereiro de mil oito centos e hum //
Com quatro fogos os Estatutos //
Em virtude do Despacho sobre tin- Resp.ta
ta e sua continua se-me Vista

S.ta

Vista naõ só para Apor algu-
as circunstancias favoraveis ao Re-
corrente mas tambem para
dizer sobre o Exame foi hoy vinte
e sete; e dizendo primeiro sobre e-
ste q̃ lhe preciso advertir, que nem
tal Exame será preciso para se
conhecer a justiça do Recorren-
te; por que sendo o Livro apre-
sentado da Real corporação e Archivo
particular podendo elle ter as emen-
das e acrescentos que lhe parece-
rem mais justos e naõ se allegando nem provando que tais
acrescentos ou emendas forem
feitas depois de prender este Re-
curso e a Causa delle, nem constando que tais emendas forem
feitas pello Recorrente ou por
alguem de seu mandado, e sen-
do o Recorrente Hum templo
Irmaõ, e Capellaõ do Coro, que
naõ tem entrada alguã na Casa
do Cartorio da Irmandade, nem
a Recebo dos seus Livros bem se
vê que por tudo isto ou naõ Se

10 REIS

Não atendendo qualquer
emenda que tenha Livro Asser-
ção ou que nella não Se Culpavel
o Recorrido digo culpavel o Re-
corrente ou que nella não pode
fazer deminuir a minha Justiça
com que elle Recorro. Assim my-
mo espero mais digo mymo emenda-
do com Livro se achou assim se
achava. quando o Recorrente foi
provido na Capellania por que da Cer-
tidão folha trinta e duas verso infine
consta que tal emenda digo por
que não se alega que tal emen-
da digo alega que a emenda e acry-
cento sejão mais moderna do
que ino e por que da Certidão fo-
lha trinta e duas verso infine Cons-
ta que tal emenda fora feita antes da
approvação dos Estatutos, e porque fi-
nalmente sem Vicio algum se acha
no Cartorio da Irmandade hum Origi-
nal dos mymos Estatutos Co-
mo mostra a Certidam e fo-
lha trinta e quatro Cujo Origi-

quatro Cujo
Original ou devia ser presente
no Auto de Exame folha vinte
e Sinco digo Do Exame folha vin-
te e sete ou nas se fez bem e-
te sem aquelle Seja o que
for o Recorrente nem Ei o Re-
formador nem o Fijcal da Verda-
deira Gerijtura com os Estatu-
tos digo dos Capitullos dos E-
tatutos Da Irmandade nem Re
importa nada disso nem disso
depende a Razam de decidir do
presente Recurso: Elle foi Mui-
to Capriçosam e sorrio e foi indi-
gna e injustamente Despedido tu-
do em Tempo em que Devia
Capitullo Dos Estatutos a Sim
mesmo como se acha apuração
dos autos folhas achados no Exa-
me folha Vinte e Sinco digo no
Exame folha Vinte e Sete e se
contra elle prove mesmo Esta-
do o Recorrido digo o Recorren-
te foi injustamente Despedido pe-

Ai injustamente Deppe-
dido pellos motivos particulares
e pellos Capricho e Saiva de
alguem diga e Saiva de alguems
da Individuos da Mesa actual
isto E que Sam apprezente la-
Zam do presente Recurso, inde-
pendente e pello mais que já se
dice diga do presente Recur-
so independente de vinte ou
mais Capmes que nos Livros
se fazem. E por isto e pe-
lo mais que Sá se dis da
Petição de Recurso folha
duas não de folha trinta e dus-
mas e na do apenço primeiro di-
go na de folha trinta e na
do apenço primeiro e para o Re-
correnté ser provido em seu
Aggravo e pello que mais dou-
tamente se Ha Deduzir com
costumada diço de Suprir com
Justiça = E Custas. = Ma-
noel Ferreira de Veras = Aos

Data

Verax = Aos

nove dias do mez de Fevereiro

ros de mil oito centos e Hum an-

nos nesta Cidade do Porto e mi-

nha morada, me forão dados e to-

dos Autos de que fiz este termo eu Ma-

nuel Luiz de San-Tiago o Escre-

vi. E Com o Juiz abaixo vin-

te e sete Seguintes Autos d'Ac-

Acordão cordão em Relação Vi. Haja Vis-

ta o Desembargador Procurador

Da Corôa: Porto dez de Fevere-

ro de mil oito centos e Hum

anos = Veiga = Magalhaens = Fa-

re. E Aos nove dias do mez de

Publicação Fevereiro digo Aos Dous dias do

mez de Fevereiro de mil oito cen-

tos e Hum annos nesta Cidade

do Porto e morada do Doutor Desem-

bargador Juiz da Corôa Jose Antonio

da Veiga em publica Audiencia

por elle foi publicado o Acordão su-

pra de que fiz este termo eu Manoel Lu-

iz de San-Tiago o Escrevi = Vista

CRUZADA PUBLICA
10 REIS

Vista

Vista ao Senhor Desembargador Procurador Geral da Coroa em Dose de Fevereiro de mil oitocentos e quatro. Diz o Bacharel Procurador da Coroa, e Fazenda nomeado nas Partes de Goa, que tendo examinado com toda a reflexão, e madureza, que pede a gravidade do Emprego, que exercita, e a importancia do Negocio, que se lhe encarrega, não pode deixar de dizer, que a Sentença appellada, he justa, e deve ser confirmada, pelos seus fundamentos, e pelos mais, que a Sabedoria de Vossa Senhoria, e Mercês, se dignarão accrescentar. Vossa Senhoria, e Mercês, porém, mandarão o que for mais justo. Goa Palacio da Relação aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e quatro. O Chanceller Joaquim Jozé Ferreira Moutinho. O Doutor Joaquim Jozé Ferreira Moutinho. O Doutor Manoel da Costa Leite. O Doutor Ignacio Jozé da Silva Pedroso Barreto. O Doutor Jozé Caetano Pereira e Sousa. O Doutor Manoel Jozé Pereira Caldeira. O Doutor Antonio Jozé Pereira

Aos 520 ~~11~~ Garria ~~11~~ Cujo Freguez ~~11~~ Com
juncta Rebolica ~~11~~ Desembargador
Procurador da Coroa ~~11~~ ~~11~~
Publicou
Aos desoito dias do mez de Fev
reiro de mil oitocentos e hum annos
nesta Cidade do Porto e Casas da Re
lação sendo Chanceller o Dezembargador Joz
Pê Joze Antonio de Frias e Empedi
da a Audiencia por elle foi publicado
o Acordão supra despachos q deo Dezem
bo Manoel Luiz de San-Tiago e mais
~~11~~ ~~11~~ ~~11~~
Assignou
Aos desoito dias do mez de Fev
reiro de mil oitocentos e hum annos
nesta Cidade do Porto e Casas da Re
lação sendo Chanceller o Dezembargador Joz
Pê Joze Antonio de Frias e Empedi
da a Audiencia por elle foi publicado
o Acordão supra despachos q deo Dezem
bo Manoel Luiz de Santia
go ~~11~~
Disse o Padre Ignacio Joze Paz Irmão
da Irmandade hoje Escrivão desta
Cidade, que nos Autos de Recurso

CASA PUBLICA
10 REIS

Dezerto, que Dos Padres Prezidentes
de Mezarez Lamegna interpos, / jun
tarat agora Lam novo Legueirimen
to por onde queriam pertuadir, que
Supplicante, ou autor Seu Sallo ferem
Lua abrejeuta nos Estatutos, afque
Francisco Mattheu nao Sinha poder,
porem Temerario Legueirimento
nao merece Credito alguem, porque
os Estatutos que Segora ajuntas e
escritas em mel Settecentos oitenta
eDoy Concorda Com o outra a mej
tempo junto mais, que Lue Leno
no Lugar da nao tem emenda, ou
alteraçao, emquanto mais por que
oRecorrente so veyo para que lhe
Lesse no anno de mil e Settecentos
oitenta e sette. Sendo elle na
Jural de Bragança, como podia
fazer Semelhante allegando. Fran
cisco Mattheu que foi juiz em ayn
nos como Prelado podia muito
bem guardar Silenperina Lum
Com outro mandado e breve onde
que os assignou, poj. a pelaura

Espalavras Postrey admoestaçoens
Comtidas emdiante a que se acrecentem
serem acrecentadas nesta despeito
nem com ante sine estas conforme
ao Direito natural Ordenaçoes com
seguendo titulo primeiro peregrinos
Breue, e portando = Pelo alma sendo
via seja serrido mandar vir autos e
da ar Autos = E deste mesmo =

Despacho

Ajunte = Veiga

Vista

Vista ao senhor Promotor Procurador dos
curadores da Corôa em desenove de
Fevereiro de mil oitocentos e cum
coenta e sete =

Rep.ta do Dez.or P.or da Corôa

O Estatuto de ley, que deve regu
lar, e decidir nos presente caso, em
que o Recorrente se Sequeira Despacha
Desobservancia daquelle Estatuto
nas palavras da Capelania, ainde
ficar mento da Petição appenta no
mero quarto = A Mesa Decom
da, nao podendo sustentar, e quali

10 REIS

Equalificar Dejuizo Tempo ordinario
do affirmado Paragrafo Segundo. Capitu
lo dezanove Damnos Estatutos, pre-
tende arguir a falsidade Dejue Leco
nheceo no Auto Dalgame por Hua Sen
tença=11 He Doutrina certa, e
seguida por todos os Doutores que pa
ra excluir a falsidade das admit
tej. sida a apprehensaõ, e sempre
deve ouvir-se. Damaij. benigna inter
pretaçaõ=11 Na dependencia Dolobre
dito Exame é bem verisimel aemen
da, ou accrescentamento nelle men
cionado; porem esta emenda, ou ad-
ção não pode classificar-se em fal
sidade á vista Das attestaçoens pella
Parte edas firmadas Com juramen
to, Dejue se conclue que tudo foi
feito por ordem da Meza, e Compa
nhia aprovaçaõ, como tambem se
evidencia Da Copia Constante Do Li
vro Borrão junto, que a mesma a
dicta Secretaria já feita em mil e Sete
centos evinte e tres no original
donde foi extrahida a Copia em que

O Mgue nas Ea. a Cro centa men
te por diferente letra, ou diversa
teria, ahi sedarra emenda nabra=
e= hem semelhante acerca emen
da, que veer contras nadita cojua
folha dous verso, que borra, folha
vinte edoy, e folha vinte e cinco ver
so, e folha vinte edoy mas notacoy
que aquella, procedida de equivoca
cad do Escrivor, como Ea. supresume,
e averifica do seu contexto = E Vistes
termos o Estatuto acima mencio
nado, cadito, e o que por sua
ma entretanto que nas suas fun
cçoes por meio competente, to
mo secompetencia pela attestaçaõ
junta aqui segundo, e com que
se ajunta adiante, e muito confor
me ao direito positivo em Direito e
La Ordenaçaõ Liv. Segundo Ti
tulo primeiro paragrafo sexto
pela que ninguem seja condemna
do sem ser convencido, ou ao menos
dos estado, sendo principalmen
te nos casos em que o Reo merece

10 REIS

Recomende a Vossa Mercê tão justificada Causa qual he a Demolestia Contra o Reverendo Padre Cura, e Vigario desta Freguezia, e Abbade de Sobrado, e Terceiro contra a impetração feita pelos Reverendos Padres Procuradores, e Advogados desta Corte, e Relação, e ser a appellação da Sentença proferida a favor da Capellania contra a determinação do Estatuto, e não se attender ao disposto no Alvará de Vinte, e Seis de Março de mil setecentos, e sete, e mais Ley, e Direito em Regra da sobredita certidão fol. 5 vers. Pereira pretende = Como Procurador da Corôa = ——— = Datta

Em Lisboa Vinte, e Seis de Março de mil setecentos, e sete annos = Pelo Reverendo Padre Doutor Commissario Geral Frei Manoel Luis de Santiago, e Agreda = = Assinado em Nome do Marco Dezoito de Março de mil setecentos, e sete

Euzam

Acordas

Acordas em Relação &c. Que

Deferindo ao dito Recurso na pessoa

do dito Governador Benes das

Sirveirinando. Porto Queiroz de

Marco Domicil Vasconcellos e Sam=

Thiago Bacharel Do Illustrissimo Go

vernador das Justiças = Veiga = Sal

dãa = Valleza = Freyre = Ribeiro da

Cunha = Sua preferente = Com la

sua Rubrica Do Desembargador

Procurador da Coroa, ——————

Publicação

O Dr Siqueira Diz Jorge Rodrigues

co Domicil Vasconcellos Sam annos ne

sta Cidade do Porto, morada do

Doutor Desembargador Juiz da

Coroa Jose Antonio da Veiga em

publica Audiencia por elle foi publi

cado o Acordão retro de que fiz

este termo eu Manoel Luiz de San

Tiago Escrevy ——————

Intim.am

Intimei o Acordão retro ao Re que

40 REIS

O Reverendo Manoel Dalmeida Castro Procurador do Aggravante. Por despacho de quatorze de Março de mil oitocentos e trinta e hum = Manoel Luiz Dalmeida Aprez.am

Aprezentação de Petição acima e despacho de quatorze do dito Março de mil oitocentos e trinta e hum acima referido a Cidade do Porto mesmo aprezentada a Petição de Aggravo com a certidão na margem della junta pelo Escrivam Joaquim de Offerecimento de que faço fé e Reverendo Manoel Luiz Dalmeida Escrivão

Reposta do Dam.

Diz o Padre Ignacio Jozé Vaz de Sta Cidade, que na Causa de Aggravo que trata com o Padre Freire de Mezarios, Reposteria Eum A Cortes contra o Supliante Dosual- quer Haver Reita para Embargos Pede a Vossa Senhoria Reverendissima mandar que o Escrivam Recontinue Reita do Autos, Reito que obteve tario da Irmandade dos clerigos pedi-

Publicou Notificou e deu por lida
hoje mandado da Corte
Do
Admira-me que se requeresse
me apresente as Ds publicadas
Inquirição, Carta de Ordem, e Publicação
que haja = Veja =
Do
Veja ao Licenciado Manoel Pere
ira Dolleres em dezasseis Setembro de
mil oitocentos e hum, Com Provi-
são que apresenta. Cumpra-se =
Do
Com o mais por Junto Inquirição
ordenado = O Reverendo Igna
cio José Vaz Irmão Do Venerando
Irmandade Do Clerigos, pobre de
Nossa Senhora Da Conceição da
pelas Dez horas da manhã, em Prosy-
ma Audiencia de Embargos do Juiz
Juiz, e sempre Venerando Mesa
das Ordens, para que se lhe faça mer-
ce Justiça, e para que se lhe faça mer-
ce Justiça = Provará, que
sendo Irmão das Ordens negoceou pessoas

Primeiro de embargante mole
cerro que inter por Bop Reverendissimo
Mezario Dadita Irmandade que
dos fundamentos que fundamentad
jugou: porem Lade parecer mudar se
o Conceito para ser o Embargante
justificado = Provara, que o Embargan
de vindo da sua Patria para esta
Cidade, foi recebido pela Irman
dade. dos Clerigos para Menino do
Coro, e Tellador no anno de mil e
setteccentos enoventa e sette, dan
do-lhe Exm quarto para sua Ca
ritativa para a sua Igreja estrahin
do o Embargante de ordens se,
conseguindo ordens de Subdiacono
na Cemporas de setembro do se
guinte anno, foi recebido por Ir
mão desta Irmandade na
primeira Meza que Sefez naquel
les de Outubro do mesmo anno foi
provido em Esmola Cadeira de Ca
pellão do Coro, e juntamente se
lhe conferio as obrigaçaõs destas
tas mesas por ter dado ao Tiderde

Ordenes Primeyro Bracoey do
seu Zelo, actividade, e nas Ler emey
Leve resta Conformando-se a dua
Leis com adijpoziçaõ do Capitulo
quinto paragrafo Segundo do Liuro
Sesto Decima Primeira Parte, que Embargando Era meu
do observante, e pedo na obrigaçaõ
inherente, a ijdinho sempre com
Commetida promptidaõ, sem que se
Remetesse algua falta, de forma
que nunca Deo Causa para ser
advertido, ou multado, damesma
sorte que quando ao officio deda Ordens
Constante da certidaõ dos Jurados nu
mero Terceiro ni Provara, que per
tendendo o Padre Embargante Ey
Vezitar Seu Pay a Cidade do Bm
ganca, pedio Licença, que se lhe con
cedeo por trinta dias, contando
se hoje os quatro dias, que por faul
dade do Capitulo decimo sette paragra
primeiro dos Estatutos, prodia dona
para a dita Jornada, ajo legitim
amente, adeprado que emprender do

Compareceo Secretario Antonio Bar
boza, e ainda o Conservador Provizo,
ge e Juiz o Embargante na sua Bo
tica, sendo ser atacado Peluma no
Igreja, que principiando Pentro Lotem
po Sabiencia, Continuou Pessoj, q para
nao ser notado em viou Huma Certidao
Demo Igreja pos Seu Primo o Padre
Joze Antonio Pinj, Mestre de Gram
tica do Seminario Pamejma Cidade q
foi entregue ao Reverendo Antonio Hen
rigues Regedor da Mesa q ser
via de Thezoureiro Coadjutor Diario
igual aquerer ver o Padre a Porta
Por Loca para a poder Como pos
sente, segundo Custume que Ea a
Despeito Dos Enfermos Legitimamen
te impedidos, e Juj pateute ao
Padre Mezario ame Igreja Do Cumpr
gente Conformando-se Com o Dispo
sto Pos Decretos Capitulo Decimo
quarto paragrafo primeiro, sendo dito Pa
dre Antonio q fiquia a seu Cargo
a Economia da Caza, q fizesse
via pela Confraria ordinaria junta

Sendo presente a Meza, em
Consulta = o Padre Embargante
pelo Zello, com que Exercitava o seu
Officio em prejuizo, que Receava incum-
bir a Congregação algum inimigo, co-
mo fez o Padre Antonio Barbosa
Secretario que Era Lamenta Irman
dade, e Secretario Joaquim Fernan
des Gomes, e Padre Presidente An
tonio Coelho da Costa: e pertendeo
por que Lavrando Mesa de Corpos pre
sente, na Secretaria, costumava assig-
nar Elle no mesmo Dia Elle Sobscri
pto com o Sobrenome = Fernandes
Gomes = Elle assignar outra á Re
pulsa dos Pereiros do Carmo onde
ahavia, Segue Letra Diversa pasar o
Secretario Elle Certidão mentira
sabeira, e por que o Embargante di
sia Tido advertido pelo Padre Se
cretario Requem faria as Portas
para nas Conferencias em as assignatu
ras por terem prohibido pelo Capitulo
novo dos Estatutos paragrafo quar
to, e sexto por Haver nascido o Tumor, cadio

Odia, ebeteja de 7 ex.ebarem=
Provara, que o Padre, Prezidente
foi autor de huma proçiçaõ que se
fez na Capella da Alma pela Re
gencia da Victoria, equerendo que
em obzequio Equicanem os Sinos da
Igreja do Convento fendo o fim que
Dito, por que mal fizera Consi de
rando que reito Era Culpado com
bargante por ter dado Cabrigas, de
sua Sorte gritou Caneo, odio
do Embargante, Conspirando-se
contra elle, Levando muito a mal
o pelejar Se com o Reprigue, Con
tendo Sobre este ardiando: Jo hey Con
cenda Com, querendo Se Seguir
com ijto a Procissaõ do Corpus Chry
ti de Victoria, que tendo prezidi
gual obzequio, nas obiste Con
Dito, Dito Prezidente = Provara
que por ella Caras nas obstante
der o Embargante apresentado a
certidaõ Camera Legia, juntara a
mesma Se duca Capitaõ Con
tra determinado no Capitulo de

O Capitulo decimo segundo paragrafo primeiro, e segundo do mesmo Estatuto, no final nas Sedemite provimento algum contra o Expositor, vencendo civilmente todos os seus Libellos, sem lhe dar execução, sem lhe dar vencimento, cuja ordem mui vencente ao mesmo Estatuto, que mandava dar o Expositor, que mandava ao Reverendo Economo, que nunca apparecia nem fez provida a Provisão que vinha quando o Embargante nas Estivesse como estava Excommungado sem dar lhe vencimento da Licença, nas devia proceder contra elle com a singularidade com que se fez, que devia esperar pelo mesmo decimo decimo dia, e nas vindo nem dentro, nem dando parte ao Reverendo Mor, que he a Mesa, e Governo Ecclesiastico ordenar-se a Cadeia Publica mesmo, e passados trinta dias Legaes mandar o Economo para o Coro, nas apparecendo o Embargante requerendo

Requerendo a sua Real Piedade, de
clarando a esta Real Caza da sua Piedade
se segue Caza deria Lugar o ser excluido
conforme o Capitulo Decimo setto do nos
mo Estatuto ou Primeira que o Bispal
para o Concurso foi proposta sem ter por
mandado da Mesa dito dia antes
de Reis, e assim foi Setiue nesse
que ates de Cadeira provida deste
modo, se Embarga a presente pro
vando a Bispal seu Estado Casta e Hon
ra, que Seja admitido ao Cargo
Lugar do Coro da dita Igreja seja
arbitraria, e ad nutum, nas Ré
des annexa, como Seguesse na
Esposta dos Reverendos Embarga
dos, sendo obrigados nesta Real
attender, que fazer a justiça

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Ongue se verificarem algu-
dos dos casos declarados no paragrafo segundo
do Capitulo quinto, em esta parte ob-
servar, ongue se deve na Sylica a forma
Provisão que abaixo vai dada aos
Capellaens, depois de bem visto nas Ei as
declarada, unicamente dependendo
da vontade do Menistro, como clara
mente se manifesta do Capitulo de
Zanove paragrafo segundo, no qual
negocio se determina, que os Clerc
rendos Capellaens com mil annos de
servir o anno passado suas prebi
dens para combinarem o seguinte
anno, e mostre que tem conti
nuer no dito Beneficio alguã gra
ve queixa dos Candelora por que nos
deva ser admitido a = E tendo
a hora alguma queixa grave dos Can
delora, por que nos deva ser ad-
mitido a continuar, em tal caso
Vossa Mercê deverá denegar = mostrando-se
logo que devem ser conservados em
quanto contra elles nos houver quei
xa grave dos Candelora que nos pos

Nem podem ser excluidos sem cau
sa q̃ prouarã que ysso mesmo lhe consta
: me a direito, que naõ permitte seja
algum expulso do Officio que occupa sem
culpa, ou culpa, que senaõ prove
da contra alguem, sem que primeiro
seja ouvido sobre seu direito, e defesa, e
que não seja pena ordenada na culpa
Ordenaçaõ Livro Segundo titulo pri
meiro paragrafo trinta e Provarã que
Nisso mesmo paragrafo segundo dito
diz, que sendo hũa Irmandade, que a tem posse
de poder conferir qualquer das Capel
lanias vagas, e succeder que naõ pode
se proceder em publica nenhum Cabi
do sem Serem juntos quando
menos, procedendo aviso q̃ para em
naõ poderem ser Provarã que
Nella ysso se costuma Solemnizado, e mes
mo ade preito embargando, por
que naõ foi admoestado em Mesa,
nem Caza sobre que se deue dar
Graças alguma, porque Ignorãmen
te, e cumprir com a sua obrigaçaõ
e dar a dita admoestação em seu mesa

Recomendaba por Graça Di-
no, antes de despedir com aquella
assud. Mattheum Capitolo decimo 5to
quinto, et decimo, e damesma Epistola
dos mesmos Reverendos Embargados
semelhança que nunca admoestando,
Primeira, que embargando-se nas
suas expostas em plene definitorio,
mas sim em huã particular Mesa
que devesse fazerse ordinij ini-
migos, contrarios, dissensoens media-
te deliberação tem adjuncta humas
partes dos Votos, decernido a fazer no
dia Oitto para tratar-se disso em
geral que sefez nodia dotto, dejulho
quel nas Pinhas o Padre Mestre
jubilado para fazer Mesa, por ter
passado para o novo Eleito, effe-
tual obrigo com que procedeo, que
despareceo sahir o Padre Mestre mai
Confessor o Reverendo Francisco
de Souza Barreto, Joze dos Santos
Porto, Luca Coelho Pereira, Jozé da
Santos Figueiredo, Manoel Ferreira
da Costa, Jozé da Silva Valverde, Ma-

10 REIS

Valverde, Manoel Coelho Arzy, adoré
Coelho Borges, fiando eſtes hoj aquella
Arzy em Competencia para fazerem
Deligencia, e Sobre ella abrir Se
za expoſeraõ ciriſtamente ao Em
Sargande m. Pizarro, que Supoſto
Deliga, que emmeu impedido Cauſando
Sello da Auto, fora citado; e Sem
tado, ore citou mas, prolia Sim pedar
ke a Embargante, que nunca deue
em seu poder o Livro da Irmandade,
nem Sabia que o Levaſſe Escrivaõ Sem
Sem Cauza nem ella circunſtancia
podia ofender, ey eluir do direito
que Pertençaõe nosso Reuerſo, que
Sendo de direito Liuto, Se permitte
Embargamento Sobre bens, Sobre que
verſa; Sendo que m. Pizarro, que
poſa emenda foi feita por Comum
Comendamento da Irmandade em
Deg Deliberaçaõ dos Estatutos, como
Declara o Escrivaõ delles; apoſta Sinda
Hoje = Vista, e ſendo ajuntados com a
emenda pelo Reverendo Doutor
Provisor, que dinha juridicas para

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Diga o Irmão Thesoureiro do mez
passado, que lhe não deixarão escrever
a sua conta, porque lhe disserão, que
não tinha obrigação de dar conta
sem ordem do Irmão Provedor, e
Mesa, e que só a devia dar perante
elles, e que lhe não tinhão mandado
tomar conta alguma, e que se
queria dar conta, que a fosse dar
perante elles, e que não queria
dar conta sem ordem do Irmão
Provedor, e Mesa, e que se
offerecia a dar conta perante
elles, e que não queria dar conta
perante outras pessoas, que não
devia dar conta

CASA REAL

10 REIS

Dezembro 11 ——— 11 ——— 11

Attestação

Antonio Henriques Presbitero Secular
da Freguezia da Sé de Miranda. Attesto em
como tenho Procurador Fiscal e Depu
tado da Veneravel Irmandade dos Clerí
gos desta Cidade Irmão, e mesma ter
vi os annos que em outra declaração que
tenho passei; e della Ea de Certidão, e tambem
sou hoje hum anno que tenho servido de Depu
tado Geral da Meza, que teve eleição em
o dia dose de Agosto do anno de setteen
tos e noventa e oito, e findarão no anno
de mil oitocentos a meu Cargo e tava
governo de toda a Economia de Casa, e
mais Bens. Della, e tambem tenho de
zenove do Culto Divino da Igreja
no Corrente Anno de mil oito. Recebi huma
Carta do Padre Joze Antonio Pires
Mestre de Gramatica Latina de Vimia
rio da Cidade de Bragança, dentro da
qual vinha a Certidão junta ao dian
te que mesmo Padre passou a entregar
hoje mais de tarde, e que com
pesa ajuntar o Padre Ignacio Joze Vaz de

Sez Dente, elogo ofij sentir ao Reverendo
do Apontador do Coro, para o Contar
como presente no mesmo Dia, e no seguin-
te. fij juntamente aos mais Irmaõs meus
Companheiros, e Irmaõs da Meza, em Ca-
mara na Sacristia a Sessaõ nouia que
ho Escrivaõ da mesa colocando Eu em
Cadeira para a Cadeira do Padre Ig-
nacio para Reytor Economo, e mais a
parceria quem quizesse Ler para o dito
Lugar, e no dia dabaixo declarado
fe, e sendo Sabido para fora a mais
parte dos Irmaõs mais velhos, e meus
Companheiros, e depois de ler o Auto da
Nomeação do dito Secretario e sendo ou-
vindo, que estava depois de Ho
Reverendo Padre Capellaens por fazer,
e mandou-se fazer, e elegendo-se ao
Padre Ignacio Jozé Vas, hoje Freiden
te que era Irmaõ Despachava, que fora
Escolhido em Deputado das Cauzas Espiri-
tuaes e Temporaes da Meza Provizaõ que foy
da Capella das Peixes, o Secretario, que
elle mais desejava viver o Escrivaõ, que
que sendo da Residencia Cujo numero

10 REIS

Certumas ad assignar mihy Do
Corpo presente que Senas Dezia na
Igreja Segue mesmo
Obrigado a pagar. Certidad, como Se
Pe Ignacio Romo Se alongitas Valeo
mesdaua a nad. dero assignar, e
pondo se nabaixa Mesa que nad Eraõ
Otty. a Defazer Despachos, e mes que Sy
juraj. Sicar Como e Costo em gratarias
Sey Corrigindo, e Sublimamente Disse que
nad podia fazer mesa, que Sendo mes
da Mesa vinha e hoje, que Se dis Setimas
Sibo: esmolas de Alas que fazia, quarta Cer
tidaõ, cegua, mesas pedidas, e prasi e
pera: testecrj.: Pobe Dezenette Cruzados
ja: depois Sibo Cento e Cem, e Reis
Henriquez

Recebeu

Recebeo a Letra assignal desta atta
Padre Cura da Freguezia nella Contheudo.
Porto Vinde dous Janeiro Dezanoue
centos e Cem annos Lugar do Signal Pu
blico = Com dez Reis de Sello = e
Luiz Pinto Pereira

Certidaõ Mat

O Manoel da Costa Serrano Di
reitor aprovado, e Procurador da
Camara da Cidade de Bragança. &c
Faço certo, q̃ aos Cinco q̃ este
Cartorio for apresentado, q̃ por
parte do Irmão Jozé Mz Capellão do
Coro da Veneravel Irmandade
dos Clerigos da Cidade do Porto, e
por Tenente Reytor Reuma sobre vida
da por mandado do Medico Assigna
tura dia vinte e hũ do mez de Janr.o
passado, allegando como milhor lhe nou
vesse direito naquella via, q̃ se achava doe
nte, e gravemente enfermo, e com
risco manifesto de vida, e que para
se curar lhe era percizo, e necessario. Pa
ra q̃ lhe fosse dada Licença, e Certidão
em forma, q̃ lhe servisse de Attestado
Vendo eu Manoel da Costa Serrano
Reytor Reconvencional
Reconheci a letra, e signal ser delle
Manoel da Costa Serrano, por ser verdadeira.
Porto vinte e hũ de Março de mil oito
centos e cinco, e Lugar do Sello, q̃ pertence
Em fe de q̃ Nogueira
Escrito
Sendo

D. MARIA II
D. G. REIS

Dom Antonio Henrique por Graça
Registei por que o Senhor Barboza de
Carvalho de Saiem Seu beneplacito.
Mandou-se as quatro partes que Ind de
ser tratada como declara que
seo Cazal Dez Domesticos, e dous de
Sombrio, e que aj seja Obrigado
de apresentar quatro peças de que aj seja Obrigado
Mande dar o Segnificante Segnificou
Mande dar o Segnificante Segnificou

Recebedoria

Aos dez dias, assim me foi dada
Ordem pelo Reverendo Conego Anto
nio Coelho da Costa. Porto dez de
Março de mil oito centos e Sum Juiz
do Segnal Publico Encarregado de
Escrivaens Mathias Jozé Nogueira

Carta

Digo eu Juiz, como de Março
de mil oito centos e Sum a mor Cida
de do Porto, e Cartorio dos Escri
vaens deste Anno, fomos ajuntos Eu
Juiz com os Escrivaens e Procurador
Escrivaens Ignacio Jozé da Silva pelo dobro

Saibão os Corpos [illegible]

com os Embargos juntos: queixa

crime [illegible] Comarca Rej de Emilia

grande [illegible] Recibi Procesos Rej [illegible] Autos

Vistos [illegible]

Acordão

Acordão em Relação. Vistos

estes, e juizes juntados, e Embargos

para effeito de reformar o Acordão

Embargado, e passando a deferir ao

Recurso, que interpoz o Embargante

se Recommende, e provendo no dito

Recurso, vistos, e Autos, Resposta

do Juiz Recorrido, e do Desembargador

Procurador da Coroa que he

assistente. Como hemostra, que o Reo

do Recommende legitimamente

preso, e sentenciado na Cadea

publica, e que interpoz Recurso da

sentença, e sendo Recebido

CAUÇÃO PUBLICA
40 RÉIS

Saibam, como sendo Nos Irmãos, e Irmãas
da Real Irmandade, e Confraria Limoeira
e Serra, Reyno de Portugal e seus Domi-
nios, Estabelecida na Igreja Matriz
desta Villa, e Freguezia de Nossa Senhora
da Limoeira, Bispado de Coimbra, e Comarca
de Leiria, Reyno de Portugal, e seus Domi-
nios, Estabelecida na Igreja Matriz desta
Villa, e Freguezia de Nossa Senhora da Limoeira,
Bispado de Coimbra, e Comarca de Leiria,
Reyno de Portugal, e seus Dominios, Estabe-
lecida na Igreja Matriz desta Villa, e Fre-
guezia de Nossa Senhora da Limoeira, Bispado
de Coimbra, e Comarca de Leiria, Reyno de
Portugal, e seus Dominios, Estabelecida na
Igreja Matriz desta Villa, e Freguezia de
Nossa Senhora da Limoeira, Bispado de Coim-
bra, e Comarca de Leiria, Reyno de Portugal,
e seus Dominios, Estabelecida na Igreja Ma-
triz desta Villa, e Freguezia de Nossa Se-
nhora da Limoeira, Bispado de Coimbra, e
Comarca de Leiria, Reyno de Portugal, e seus
Domin

O Recorrente dos Direitos
que como Cidadão Brasileiro que
como tal não pode renunciar este
pelo Systema Legislativo vigente
do pela mais Legislações em Corpo do
presente analogo, e bajo principios
no presente se demonstrar prova por
testemunhas de Summa gravidade,
em certo modo prejudicial aos Direi
tos que o Recorrente tem à boa
fama, muito mais vigorados por sua
à boa conduta Sacerdotal emq
mo pela presente causa, que a favor do
Recorrente fez o Serviço feito á
mesma Igreja como se verifica pe
las Attestações juntas ao seu Re
curso embargos. Sendo ultima
mente muito de attender a cir
cumstancia que dos Autos Pedeprende
se dos Embargos na Sentença, que por objecto
deste Recurso, em que consiste a
Sentença deque nelle Suplicante, e
que o mesmo Senhor Vedeve a
cada hum com as suas Provas. Portanto

Sotanto mandad Sekapane
da pela qual Se accrega a Meza
Recorrida Reposta ao Requerimento
do Recorrente mandando lhe passar
o Provimento geral, para esse
Juizo possa continuar no Exercicio
da respectiva Capellania, e clero nas
Igrejas, e que della Sendo esperta,
Mandado de Justica Seculares nas Cum
pram Suas Sentenças, e Mandados nas
Estilos, e prezidas forenses ao Re
corrente, nem Relevem pena de
Excomunhão. Pede Vossa Mercê
Se Sirva Mandar Passar o Provi-
mento Requerido. Evora 11
Senhor Governador 11 Suma Rubrica
Veiga 11 Velloso 11 Garcia 11 Freire 11
Ribeiro Teixeira 11 Cruz Pereira
Com Suma Rubrica do Desembar
gador Procurador da Coroa 11

Publicação

Aos Vinte e coatro dias do Mez de
Março de mil oitocentos e Sessenta
nesta Cidade de Evora, e nos Paços
do Dezembargador Juiz da Re
lação Doutor Manoel Jose Antonio da Veiga, em Audiencia

Em publica Audiencia pareceo fo
publicada a Sentença retro Despa
cho q̃ he termo da Mão de Luiz de
San-Tiago Escrivão ||

Conta

Sellario do Escrivão Vejta pello De
sembargador Procurador
da Corôa Cento e Vinte e Sej reis ||
Para Tinta Seis reis || Sello Sinco
centos e Sessenta e Sej reis ||
Sello Sinco centos e Sessenta e Sej reis ||
Despacho Sesenta e Sete reis ||
Sello Sinco centos e Sej reis || Treslado
Procesos e Sete reis || Sello Sinco
centos e Sessenta e Sej reis ||
Para Tinta Seis reis || Mandado
Sinco e Sej reis || Termo grande que
Vinte reis || Instancias Cento e Sin
co reis || Testimunha Sinco e Sej reis ||
Soma oito centos e quarenta e sinco reis ||

Vista

Vista primeira Ouvidoria em que
Vay Recebi Doze mil e oito centos e Vinte

Aprez.ão

Apresentadas as Partes Condemnou
Vay Vista Vay Dia mez de Mayo de mil

Dem mil oitocentos e noventa e dois
de Outubro nesta Cidade e Palacio
Episcopal aonde se achava o Reverendo Padre
Mestre Fr. Manoel Luiz Leitão
Bispo d'Olinda

Petição

Diz o Padre Fr. Luiz Gonçalves dos Santos Leitão Governador do Bispado
que sendo-lhe necessario para o bom desempenho
de seu officio Pastoral ter hum Secretario
que seja Sacerdote de Ordens sacras
e que tenha as habilitações
precisas para o dito emprego
e não havendo nesta Diocese
pessoa alguma que reuna
todas as circumstancias
exigidas, e sendo
o Supplicante informado
que o Padre Antonio Pereira de Mello
Presbytero do Habito de S. Pedro
Capellão da Freguezia de Nossa Senhora
da Penha de França desta Cidade
reune todas as circumstancias
exigidas, e he muito
proprio para o dito emprego
P. a V. Ex.ª Rev.ma se sirva
nomear ao Supplicante
o dito Padre Antonio
Pereira de Mello
para Secretario
do Governo
do Bispado
E. R. M.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

[illegible]

Postilla

[illegible]

Emenda

[illegible]

Selos

[illegible]

Escreve-se Auto proferido em Bem Lembrada
Cria Dom Pezemberg actor Procurador da
Coroa ——— ||

Publicam.

Victoria Rey Senhor da Beira Rei
mil oito centos e Bem aimado Regra G.
Padre do Porto, ensenada do Bonfim
Pezemberg Dor Rey da Coroa Jozé
Antonio da Veiga empublica Audien
cia perante Jim publicado e Recordado
Feito Pezemberg Rey que Deos Guarde Rei Mando ao Rey
Dom Diego Rey e Governador ——— ||

Pleam

Presidente e Deputados Padeira do
Desembargo do Paço Corte Casa da
Supplicação e mais Tribunaes a Minha
Real Obediencia Saude Sabei que
Por Parte Desta Cidade do Porto me
foi proposto fazendo mesmo Requerimento Por
Procurador Comprador Dos Subscriptos Cidadãos
Negociantes Banqueiros Jose Antonio de
Mattos, e Companhia Senhor Dias Ca
minha do Couto, e Cada Hum Dim Dividuam
Jhem Jiz em seus Nomes Proprios Jhem
Mais, e Jeguintes todos e Jeu Procurador em

Item Pessoa Jurídica deste Arcebispado, e qualquer Pessoa que
por Escrevam, ou nos mandemos, ou que
possamos embargar, appellar, aggravar,
dizer dolo, e mal, desapossamento de
alguns embargos, e quaesquer Direitos,
que a nós, ou a Causa Commum, e Fiscal
pertençam, e com Protestos, Reclamações,
Requerimentos, e Cominações, de
Nullidade, e mais Cousas, que
para bem, e direitamente se fazerem,
e requererem, e cumprirem, e
Justiça, e Direito se requerer, e
dizer deste Juizo Ecclesiastico, e
Secular, e de cada hum delle, e
de seus Officiaes, e Ministros, e
Partes, e de cada hum delles

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de Santarem, e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, perante mim Tabellião compareceo Joaquim Fernandes Thomaz, Cidadão desta Villa, e Freguezia, e pelo dito Outorgante me foi dito, que elle por este Instrumento nomeava, como com effeito nomeou, por seus Procuradores bastantes a Manoel Bernardo Lopes de Sousa, Antonio Henriques Leal, Joaquim Pereira Antunes, Antonio Pinto Pizarro de Mendonça, José Joaquim Lopes de Sousa, e Antonio Maria Pereira, todos moradores nesta Villa, a cada hum delles de per si in solidum, especialmente para em seu nome requererem perante o Juiz de Direito desta Comarca, Escrivães, Tabelliães, e mais Officiaes de Justiça, e quaesquer outras Pessoas, a todos os Actos, Termos, Audiencias, Embargos, Appellações, Aggravos, Revistas, Execuções, Penhoras, Arrematações, Sentenças, Assignações de dez dias, Juramentos, Inventarios, Partilhas, Sequestros, Depositos, Vendas, Arrendamentos, Fianças, Cartas de Seguro, Prisões, Livramentos, Habilitações, Justificações, Protestos, Protestações, Notificações, Requerimentos, Vistorias, Avaliações, Louvados, Louvações, Louvamentos, Louvanias, Louvadores, Louvadeiras, Louvadias, Louvadinhas, Louvadinhos, Louvadinhas, Louvadinhos, Louvadinhas, Louvadinhos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Provizão por Agravo de parte
[illegible] Sua Magestade para
[illegible] Sua Magestade
[illegible] Sua Magestade
[illegible] Sua Magestade

Intimado para se ver Sentença
como fica dito. Seja Concluso o
Feito. Concluso para Sentença
Ver Autos. Procurador do Supli
cante para que a Parte contra
ria seja intimar aos Suplican
tes a Carta Rogatoria para
se ver citar o Procurador dos Suplicantes em
Virtude da Carta Rogatoria feito a Custa
dos Suplicantes, por dar causa a fe
ita demora. Em Lisboa aos onze de
Setembro de mil setecentos e
dez annos. Eu
o Escrivão Sentença Se intime man
dado Procurador dos
Suplicantes para o Referido. Lisboa
[illegible]
[illegible]
Para o Contheudo na Petição dem
tro Pedindo Requerem se
mande dar Vista aos Procuradores
do Aggravante. Porto Junho
Sem dilação Rosmil Cabeção com
Rubrica Sem [illegible] Lisboa

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Dan-Diago ——————————

Juiz am

Juiz em Direito da Publicação adiante
declarado e Doy Dom. Deslays
Semeil Obscendo e Eum amor nesta
Cidade do Porto mestre apprezenta
da a Publicar adiante Deste Juiz
de Direito da Primeira Instancia
do Civel ——————————

Dam

Diz Manoel de Moraes Cayres desta
Cidade, que por seu Procurador a Segue
mimento dos Deputados, a Mesa
dos Clerigos desta, a Mesa da Ir
mandade dos Clerigos desta Cida
de para se Eleger huma Rogatoria
na Villa dos Arcos de Valle de Vez
que interpoz o Padre Ignacio Jozé
Vaz Capellão do Coro, Deste dito
publicando seu Procurador, porem dito
publicando nada tem provado algum
embaraço poder ter tendente a dito
Padre, nem os Procuradores, cujos
mais Constituidos, ainda que o agen
cem, e por isso Vossa Mercê tendente Saber

Haver vista Dadita citaçaõ para
por Embargos, em cujo principio ella
offerece em effeito que não tem sem
duvida obrigaçaõ = E Pede a Sua
Alteza Seja Servido mandar que
ouvido o requerimento dos Pedidos
Supplicados sobre vista ao Supplicante
para Embargos = E Receberá mercê =
Escrivaõ Dalcoba ——————

Despacho

Nos Autos com a citaçaõ e requeri
mento para ella = Veja ——————

Mereçe
Meretissimo Senhor. Porem
bargador Juiz Da Corôa Os Supplican
te naõ pertende haver vista dos Au
dos do Recurso, pois nada tem com
elles Autos, e sim pertende que pertendo
da citaçaõ que se Pede para a Citar
para acçaõ Commissoria, que pertende
Continuar se em seguindo, cauza
ção o requerimento, e citaçaõ pelo que =
Pede a Vossa Senhoria Seja Servido man
dar dar ao Supplicante a vista que

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Certifico que [illegible] Escrivão
do Juizo de Direito desta Villa [illegible]
com a Testemunha [illegible]

Do

Escrivão aqui o Doutor
mencionado que [illegible] Registado no
Cartorio delle pelo Tabellião desta Villa
Publicação.

Vista este dia [illegible] mim Escrivão
abaixo escripto, e dum outro igual
theor da Cidade do Porto, emanado do Dou-
tor Desembargador Luiz da Costa Lo
pes Antonio da Veiga, empregado na
Audiencia desta Cidade, publicado o theor
do Sello, Regio do Despacho Cumpra
se Luiz de Sam-Thiago Chaves [illegible]

Certidão

Manoel Luiz de San-Thiago Chaves
Vas de Luiz da Costa nesta Cidade
Escrivão, e Carta da Cidade do Porto
&c. Certifico, que hoje certo em Como
em meu poder, e Cartorio Sendo
Sum Livro em Cadernado empapa
no qual Sendo Registados os Despa-

Eu Sequestrinenbo Cortiaõ Segueinte

Perrizad

Regito dabbovizad Portiçoy a Cer

Ribeiry aobriante Dafonca Leguem

de =11 Lon Joad por Graça De Deos

Rey de Portugal, eDos Algarue, daquem,

Dalem, Mar em Afrika Senhor de Gui

né &c. Faço Saber aos Juizes da

Relaçaõ, e Caza do Porto que Eaverdo

Respeito ao que me Pedirão aqui jiente

me Procurador do Cabido Pde da

çaõde de Braga elegito oque me Segue

Sentou, e Respoſta que deo o Procura

dor da Coroa, Sendo ouvido. Hei

por bem, e Mando, que mandeis

Registar no Cartorio do Juizo da Coroa

desta Cidade a Certidaõ em Forma

junta do Estilo Pedido Juizo para

se Observar na dita Cidade, oque se

guarda, observa no Dyta Corte; e que

Respeita ao mais deduzido na mesma

Petiçaõ em que Hei por bem deo o Pro

curador da Coroa, vos Mando cumprais

inteiramente o Juiz da Co

roa desta Cidade, e virando me com

CAMARA PUBLICA
10 REIS

Como meu parecer, e Carta. El-Rey
Nosso Senhor o mandou pelos Doutos
rey Antonio Teixeira Alue, e Belchior
do Rego, e Andrade ambos Do seu Con
celho, e seus Desembargadores do
Paço. Joaõ de Sobreira Teixeira ofes
em Lisboa Occidental a seis de Setem
bro de mil e setecentos e trinta. Gon
çalo Jozé da Costa Diogo Gonçalo Fran
co da Costa de Sotto Maior ofes q o Escre
ver = // Belchior do Rego de Andrade = //
Antonio Teixeira Alue = // Por dez
para da Mesa do Desembargo do
Paço de Deos de Setembro de mil e sete
centos e trinta = // _____ //

Portaria

O Serviaõ do Juiz da Coroa
Registe no seu Cartorio a Certidaõ
junta, de que passara Certidaõ para
se juntar aos papeis, o que
Fará o da Chancellaria com esta Pro
vizaõ, e Continuará vista ao Des
embargador Juiz da Coroa para
Responder por o Cartorio no termo de
Edital. Porto Vinte de Setembro de mil

Dem mil e settecentos e trinta e hum annos

de ——— ——— ———

Petição

Diz o Cabido Sede vacante da Sé

de Braga, que nomeando nesta

vente vacatura por Provizor da

quella Arcebispado ao Conego Manoel

Pereira de Araujo, que exercitou al

gum tempo, até que occurrendo al

guas inquietaçoens sobre a menos

cabas da justiça, em capacidade do

Supplicado por muitos aclagues que

padece, nomeou ao Doutor Agos

tinho Marques do Couto do mesmo

Reyno Sé e Provizor que foi do Sup.

mo Prelado, e tambem por virtude

de hum Breve sentenciado, para

dentro primeiro Licença de Sua

Magestade, do qual procedimento

se aggravou o Conego em gráo para

o Juizo da Coroa do Porto, aonde

se lhe deo provimento até o mez de

Dezembro do anno passado, entregan-

do-se-lhe a Rogatoria do Estilo, nunca

aqui apresentar cautelosamente

CASA REAL PUBLICA
EL REI

Cautelosamente pertendendo fa-
zer primeiro partido Debaixo com
pertubaçaõ debaixo por fugir do in-
tento, que se poderia tomar na Meza do
Desembargo do Paço; Requerendo o
Supplicante ao Juiz da Corôa, que Refor-
se apprezentar adita Rogatoria, ou Re-
mandase passar outra á sua Custa, co-
mo se passara nesta Corte, Vemos desta
vez, aggravando para a Relaçaõ das
duas primeiras; Vistos por que Di-
zes o Supplicante a Sua Magesta-
de, que foi servido mandar passar
Provizaõ, para que o Juiz da Corôa
do Porto mandase em tempo de-
minado no Officio dodito Supplica
do hum dito Conego para apresen-
tar a Carta Rogatoria, assinado com
Embargos á dita Provizaõ, por Sua
Magestade servido mandar passar Se-
gunda, e terceira, para que sem Em
bargo deffrangeos Embargos ser no
Officio com Cominaçaõs demaes pe-
las ditas Provizaõ, e sendo
no Officio dezanette de Julho, para

Para que dentro de dez dias apresente
nesta dita Carta, nas obedeça, ou
lhe o Juiz da Corôa Recebitor Legue ri
mento, contra o sentido da Provi
são de Sua Magestade; Sendo
o Supplicante as demoras effectuadas com
que o Corego embaraçava a entrega
da Carta, effectuado Despacho, com
que Era favorecido pertendeo meio mais
facil, como Ê prazer desta Corte, que
lhe entregasse outra Carta firmada
de Cujta do Supplicante, pri Vonta de
Magestade Servido mandalo assim do
Juiz da Corôa, e que Selhe remettesse
Certidas do Estilo desta Corte, para
se observar em Casos Semelhantes no
Porto: apresentando-se esta ultima Pro
visão, Serão dadas Citas as Partes do
Supplicante a Cujta, e sendo Cujta
o Supplicado Recebeo o Juiz da Co
rôa, porem usando do Aggravo, deu
provimento, com a Causa, que dos Au
tos Constava ser a Parte Legitima, em
Cargos de Obrepção, e Subrepção, por terem
Expressar a Sua Magestade, que ainda no

CASA PUBLICA
10 REIS

O Juiz Provizorio antecedente pos
tão por Embargo, sem attender ao dito
Juiz, que q.do requerimento Era diver-
so, porq.e Vossa Magestade foi ser
vido Deferir ao Supplicante, man
dando passar ordem, a Provizoria ao
Desembargador Juiz da Coroa do Cri
me desta Cidade do Porto, que pelas nas Cumpris
sem inventado com especial, e parcial
affecto, forma de eternizar o Requeri
mento do Supplicante sendo Sua
gestade nas prover de Remedio, man
dando ao Conselho Governador da
Casa da Supplicação do Porto que
deve mandar Registar nos Livros
da Relação a Certidão do Edital que
se observa nesta Corte para Da
qui emdiante se observar, estar esta
sempre em seu vigor, para que as Par
tes tenhas Remedio no Requerido
quando Sua Sem Sentença, que vio
o Conego Manoel Pereira nas que
ver assignar a Rogatoria como
Reo intimado pela nobilitação a
Despacho de Folha com comminação

Com Comminação, nem Condemnação
que o Supplicante apresente findindo a
dita Carta, Pedaço julgar incurso na
dita Comminação, que por ser a bem
do Meio Recurso Ve nas Servirá
de nenhum effeito a dita Carta que Ca
Vitoriamente se tem Lestido em si Ea innej de
dito mez; portanto = Pede a Vossa Ma
gestade Seja Servido emattendam do Le
gerido mandar ao Chanceller Governa
dor da Caza do Porto, que mande Logo
observar naquella Relaçaõ o Edito de
Sua Corte, que Ea Nos Agraceo para a
dita; fazendo Logo Registar nos Livros del
la a Certidaõ do Edito, e que Vsita de
nitencia do Cargo, nem Comvenha que
o Supplicante apresente findando-a Relaçaõ
Carta - Sejulgue Comisso na Nos Especificada
Com as penas Della; e que Seja Derendum
effeito a dita Rogatoria Pague dem a
Quirado, Sendo passada em nome de
Vossa Magestade = Clemente Mere = =

Despacho

Cumpra-se como nella pede Ea Regia
o Procurador da Corôa. Lisboa Occiden

Occidental strida Beatriz Gomes
settecentos corrida = Corneira Rubri
ca = ——— = ———

Regt. do Por da Corôa

Nas duvida tocante ao Chancellar da
Relaçaõ do Porto faça observar no
modo de processar o Recurso o Regi
mento do Juiz da Corôa desta Côrte, e Regi
star as Certidoens juntas com que Lourei
ra da Costa, e faça citar ao dito com que
o Provizor do Arcebispado de Braga im
pede as expedidas das Cartas, ad'mittin
do-lhe o Embargo da que a Parte con
traria faz expedir, ordenou sobreste
ga nos Embargos, nas podendo este
Embargar as Cartas que Louria fazer
expedir, e que logo as faça Remetter
para, Como Rubrica = ———

Caixa Ordem ao Chancellar da Rela
çaõ do Porto para mandar Registar as
Certidoens no Cartorio da Corôa daquella
Cidade para Sobreestar no mesmo Juizo
o que Segue, observa no desta Côr
te, e não que Lourenço as mais em que

Como pede o Procurador da
Coroa informe com seu parecer ou.
visto ao Juiz da Coroa. Lisboa 11
Dezembro 1 de Setembro de mil
setecentos e trinta e tres. Com duas Rubricas
Petição

Diz o Cabido de Braga que para
seguerimento de que necessario huma
certidão do Edital que saprestica no
Juizo da Coroa desta Corte, quando
huma parte deste, e dem provimen
to, que por conveniencia mas ajus
tada a Regatoria, ordenado como
o Recorrido for apresentando a dita
Regatoria, com tempo breve peina ou
dar com o Recurso, protestando a Sede
Vacante se haja servido mandar
que o Escrivão do Juizo da Coroa
Reclame por certidão o Edital que se
observa nos Recursos da Coroa desta
Corte a que Cabe a merce

Despacho

Passe do que constar Vas de Carvalho
certam

Luiz Paraiso Escrivão Proprietario

Proprietario Do Feito Do Real Coroã
detodo o Reyno em esta Corte e Caza
da Supplicaçaõ por Sua Magestade
que Deos Guarde &. certefico aos que
apresente minha certidaõ virem, que
o Estilo que se observa em este Juizo
do Feito da Real Coroã sobre as
Cartas Rogatorias, que os Reconvenção
didas, e por alguns despachos, ou Sen
tenças que dellas, ou Deste
Juizo emanaõ, ou nas Causas
dos Juizes Conservadores que
tenhaõ o Recurso por Parte da Fazenda
Real executar
precedem Sobre as Cartas, ou Mandados
passados Contendo com Diligencias
que os Recorrentes nas Instancias
Supplicação nas Causas em tempo
de Sua Vida, e depois assim em Hum
certo que passa o Juizo in Corpore
Pelo Licenciado Manoel de Vasconcellos
do Reverendo Doutor Antonio
Estaõe Machado em que Se
omitte o Feito Dom Henrique José

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Joze de Almeida Pedeu provi-
mento do dito Recorrente, aqual
deixando a primeira Rogatoria afe-
gurar pela Chancellaria, a mesma
cousa sem que procurasse Perda a
sua Causa, e sentindo-se dito
prejudicado o Recorrido Frey Dom
Henrrique José de Almeyda fez B
ficar do Juiz do Recurso o Douto
Diogo Pinto de Affonseca emque
Requereo lhe Mandasse not ficar
ao dito Recorrente Frey Luiz Mon
dej de Haver com elle para que entendesse
Elle apresentasse a dita Carta pri-
meira Rogatoria para ella Sahir
mar ao dito Recorrido Juiz de
gueira se Havia Recorrido, como
mostrasse Requerendo nos apresentando
Sejasse outra ao dito Recorrido á
cuja Ley Recorrente, Mandou assim
lhe Mandou como pedia por Al-
vará da Relação, e Carta Suppli-
catoria que Havia incerto no dito
Auto, que mellegou, cujo Teor
Auto Conclusu ao dito Desembar-

O Desembargador Diogo Pacheco
Pinto para se defender á Reposta que
se deo, e dita pertinacia Allegatoria, e
por todo o deferido assim me ey
por feito apresentar, como de
prova directa que sobre ysto me
ma particular, e por verdade com-
prehendo o que dito é ysto vai por
assim sobre escrita dito dito É feito
presente apresentado por mayor pre-
va por parte do Supplicante, com
toda justificação pedida deferido
em hua Petição em pri
cipio desta, como he do que dá vai
por mim sobescrita, assignada
em Lisboa Occidental aos dias
deste mez, de Agosto deste
presente anno de Nascimento
de Nosso Senhor de 1687 corrida de
mil e settecentos e trinta anno. Pa
gou e deferido desta propriedade
do Supplicante ao Reverendo Cabido
da Santa Sé de Braga, a cujo pedi
mento, e diligencia se fez des
pacho na forma do Alegri

O Regimento ordenado rej. Luiz
Paradey a Sobescrei, cassigrei o. Luiz
Paradeis =11 ——————— //

Reconhecimento

Reconheço a letra, e signal de Cabeça
Ribas acima ser de Luiz Paradeis
com quem nella por Caber visto ou
tro Luiz Ignacio Lemelhanley. Lis
boa Occidental hoje de Setembro de
mil e Settecentos e oitenta e hum. Lugar do
Signal publico =11 Em fé, e testemunho
Verdade = Manoel de Sacy, e Ca
valho =11 ——————— //

Petição

Diz o Cabido Sede vacante da Bra
ga que para seguimento de
Sua necessario, que lhe dee a Cruz
que uzavão os Arcebispos de Bra
ga da Capella, e Corôa rica da
de Ouro, e pedraria por certidão o Escrivão
que naquelle tempo servia de Thesou
reiro, que se inteirasse com
Recibos, que se lhe apresentarão
para o Juiz da Corôa guando ahe
Convento que tinha jurisdicção
nas aprezentava a Rogadoria de

Rogatoria, tendo Escrito, que
sendo accusa parte assas com
Receyto, e Sem alguma mercê Sejão
obrigados, trazendas que, fiasse adida ahy
Sua Testificando o Estilo que Segura
Viera quando Corria Sobertiram
Sobredita, e Capellão, e Secretario mercê
Segue
Certifica e Declara o Credito que me
merece Lisboa Occidental Fronteira de
Agosto Cento e Setecentos obrinta
Vaj. de Castro Bo
Certidão
Em Cumprimento do Despacho
Supra Certifico, cattesto, que ao
Tempo que Sompre Servi Escrivão no Juizo
da Corôa, Despacho do que se Seguio
de Selada na Petição Retro era, que
Dando-se provimento a Sua Supra
Recorrente, e tirando este a Sua
Rogatoria, excedendo-a emfi
Sem a fazer Dar à Sua Execução, se
gueria a parte Contraria por Sua
Petição ao Juiz Relator do Recurso
Dizendo que o Recorrente Sinha

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Tenha dirado a Carta Pregatoria
e que antes entregarà aos Escrivaes
para a intimar ao Juiz Ecclesiastico
de que se tenha Recorrido, e que
Neste Cartorio fique Notificado,
de em seu poder, ou na pessoa do
Procurador que tiver especialidade a
Petição de Recurso para a entre-
ger ao Escrivaõ para a intimar,
e seguindo-se o Recurso, alias se
entregarà outra à custa do Recor-
rente, o que sucedèo por mandado
vereadores no Despacho de onze
annos, que sui Escrivaõ da Coroa,
como no Despacho Demais debaixo
de cinco, que foi meu Pay Domin-
gos Dembrozio, e por mandado vereadores
determinou por Accordaõs de Mesa
aos, que sem embargo, despacho nos
Recursos foi erão, e são Partes os
Recorrentes, ao Juiz Ecclesiasti-
co, cujo Secretario para assistir
para dar não lhe ouvida no impedi-
mento do Recurso, mas para o
fazer adiantar, e findar, Era, e

Ee parte adegitima porque a
lei ghaarria a Recorrente toda a ob-
ra. com adecisaõ do Recurso para
ha, sem Consequencia a Causa prin
cipal, q sorisso. Sendo meio sempre
a parte perjudicada a fazer foin
dar o Recurso para poder depois
bargar a sua Causa, e ter com
ella adé a fazer Sentenciar, q ja por
q he Estilo no passar das Cartas de
vocatorias para virem os Autos Re-
cebidos para se apensarem ao
Recurso se entregava q da a q quer
das Partes, tanto Recorrente, co
mo aque o não é, e se estava entre-
gue ao Recorrente, q de nad q ha
via Com ella, sem despacho al
gum se entregava outra á Parte
que a requeria, por que como se en
caminhava a fim de fazer com
a Causa, nas Caria mais annexa
duvida, q to é aque observei, em o
Reyno. Lisboa Occidental Orde
da e Com Rubrica de mil e sette cen
tos e trinta annos = Jose da Costa

Escritura de Retratação ==

Reconhecimento

Reconheço a letra e Signal de Sebastião de Araujo Contendo nella por ser feita letra e Signaes Seus Seme Vistos. Lisboa Occidental 1ro de Setembro de mil e Settecentos oitenta e Cinco = Em testemunho de Verdade = Logar do Signal Publico = Manoel de Reis de Carvalho = Onde se Reconhece mais nada Provizão de Reconhecimento, e Legalidade, e Certidoens tiveram Eu Escrivão Tabellião que o escrevi fiz bem e fielmente, e aqui por minha certidão em testemunho de verdade assignei = Francisco Luiz da Cunha de Athaide = Chancellor e Governador da Justiça desta Relação a quem as Provas forão entregues = Pello conteúdo nos Autos de Justificação de que trata Sebastião de Araujo e Silva Morador nesta Cidade de Lisboa Occidental aos 1ro de Setembro de mil Settecentos oitenta e cinco annos, e Carlos Bartholomeu da Silva Pereira o escrevi = Bartholomeu Pereira

CAUZA PUBLICA

10 REIS

Dellibra Pereira ... Cond. Lobo da Cu-
naj em o Juizo Requerimento, que
Eu Sobredito Escrivam aqui fuj par-
tir por certidaõ como, asistindo na
Verdade, aqual Conferi, e Concertei
Com outro official de Justiça Comigo
ao Concerto asignado, com juramento
legal costumado. Porto vinte outo de Mayo
de mil oitocentos e Seis annos, Eu Ma-
noel Luiz de San-Tiago o escrevy e Concertei, Manoel Luiz de
San-Tiago ... Concertada por mim e
escrito Manoel Luiz de San-Tiago
Comigo Consules Joaõ Antonio de
Carvalho Maya Raesy ... ——— ...
Satisfeito ao disposto pella Sentença
atras ... ——— ...

Custas

Custas em Relaçaõ de Napoe
Tença do seu Governador. Que juraõ
do o Procurador nas dem a Rogatoria,
Segue o Escrivam fez termo, e segue
anas o auto por todo. Escrito o Escri-
vente. Porto vinte de Mayo de
mil oitocentos e Seis annos Como Gover

Torcuato da Cunha Rabbrica = Vereja =
Freyre = Garcia = Antonio Rebello =
Velloso = Luiz preuende = Condeixa
Rabbrica do Berenbarqador Proc.
Fiscal da Coroa = ——————— =

Publicam

Aos trinta dias do mez de Maio de mil
oitocentos e dezenove annos nesta Cidade
de Porto, e morada do Doutor Do
Berenbarqador. Juiz da Coroa Sorte Au
tonio de Veiga, Comigo Escrivão Adh.
crito por elle foi publicado o Acor
dão retro Reformatorio, que deu na
Mesa do Juiz dos Feitos Civeis
Pr.o Reformam.

Aos sete dias do mez de Junho de mil
oitocentos e dezanove annos nesta Cida
de do Porto, e morada, em que
vive o Regedor desta Mesa Manoel Moraes
Castro Procurador do Aggravante Dr.
Dr. Ignacio Jozé Vaz, do qual Procu
rador deferi o juramento do Sam
to Evangelho em que pos sua mão
direita sob cargo do qual jurou de
dizer verdade do Regedor eu Escr.

CAUZA PUBLICA
10 REIS

meu poder, nem ao Autor por
Todo, Pedio lhe fosse dermo que elle a
fizesse ElRei Manoel Luiz de San-Tiago
Moreira = Manoel de Moraes Castro =
Testemunha Antonio Joze de Souza
Magalhaens = Manoel Joze da Costa
Pereira = ——— = ———

Apresam.

O Supplicante dá Petição retro
Dom Lourenço Dias Gomes de Abreu de
mil oitocentos e dezoito ao meio dia
Cidade do Porto Mesa do apresentada
a Petição retro, pedio fosse dada
ao Escrivão Manoel Luiz de Santiago
Moreira = ———

Petição.

Muito Illustre, e Excellentissimo Senhor =
Diz o Provedor, e Deputados da Meza
da Veneravel Irmandade dos Cle
rigos pobres desta Cidade, que nos Li
vros de Receita que interpoz o Padre
Ignacio Joze Vaz Carneiro, dos Sup.li
cantes, segue-se o Supplicado, que pos
der pejo no Meretissimo Juiz da Coroa,
forem os Autos sentenciados definente

S.

Diz Manoel Nazareno da Nova Coelen
dia casado Serralheiro nas Supplicas
juntas no Logar do Peito, em Epellegas
Diz que elle Supplicante acomeçou
Do ajuntamento no Alcorão sobre que
rende este proferido emjuizo de
Vossa Excellencia, porem depois por
Virtude do Embargos sobre que quere
ja elle, que Supplicante, ajulgado
por Reu, Dando se ao Supliante
provimento nobre Recurso sem a
presidencia de Vossa Excellencia no A
Corão sobre cincoenta reis, em Ci
nueado dito Supplicado a Supplicado
certa Rogatoria a melhor lugar
mez sem ate agora apresentarem
Supplicante para Se responderem, no
dito por que Requereo o mesmo Su
pliante a folha Segunda deste, que
fosse citado o Supplicado, ou Seu Procura
dor para no termo debey de Dez dias
mandar a dita Carta Rogatoria sobre
comminação de Revelia Haver outra pelo
Procurador do Supliante; obrigan
do-se Desde modo o prejuizo de opjetar a

CAUZA PUBLICA
40 REIS

Despejou a Capellania vaga, ey Dema
ny que Naplicado a festa na Conformi
dade do Estilo praticado no Juiz da
Coroa de Lyboa emandado observar ney
de do Porto pela Provizaõ copiada ao
Rey setenta equatro, may sucede, que a
rendo o Supplicante citar ao Procura
dor do Supplicado reforma sobradita ao
Rey Setenta e huma vezes, pronunciou
o Acordão ao Rey setenta e tres vers. em
que sentença que jurando o Procura
dor do Supplicado Deque naõ o cubica a
dita Carta Regatoria por dolo, sedike
o Recorrente para ainstimar ao Supplican
te, cuja deuzas foi daõ leem proferida
sem apparencia de Sua Equidade. E
porque parece por huma parte que
Recorrente Sido citado o Procurador do
Supplicado por saber se Recorrente na
Cidade de Bragança, como E notorio,
porquanto ser ofício ofiscal se Segunda
Carta Regatoria aos Recorridos quan
do os Recorrente naõ tratad Cafa
ser instituir a primeira que os Recorridos
ainda mayo sem citaçaõ dos Recorren

Diz Recommte, q̃ deue ser prouido
q̃, como consta das certidões q̃ lhe offer
ece, portando = E pede a Vossa Ex.ª
allencia, lhe faça mandar, q̃ se junte a
sua Auto, feitos q̃ lhe leuaõ à Rela
ção, para semandar q̃ passe segunda
Carta Registoria: sem dependencia de
mais citaçoens, visto dever ser dada a
ella a Parte do Supplicado, a cujo fim
sendo necessario lhe defiro o q̃ pede
se offerece q̃ ha por Embargos de Nul
lidades, e Codas, e outrosim
q̃ se lhes defira como pede Auto
sem affectiva jurisdicção de Vossa Ex.ª
allencia, nem de outro qualquer Mi
nistro desta Relação que prejudique na
forma já decretada = E Receberia mer
cê = ——— //

Portaria

Aforrente-se em Reis: Portaria
de sinco mil oitocentos e Reis com
huma Rubrica do Excellentissimo Go-
vernador da Justiça // ———

Portaria

O Embargador Luiz da Veiga

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Dorto abezerej Leitaõ
Semil oito centos e Sum = Com Rubrica
do Excellentissimo Governa
dor da Justiça = ——— //

Diz Autor = Peijão ——— //
Com a Petição retro ——— //

Como se requer. Porto 8 de Setembro de 1801.

Como requer a Parte. Porto 8 de Setembro de 1801.

Publicação

Aos Sette dias do Mez de Dezembro
nho de mil oitocentos e trinta e nove
nesta Cidade do Porto, e morada do
Doutor Desembargador Luiz da Cos
ta Dose Antonio de Veiga, em pu
blica Audiencia por elle foi publicado
o Acordão retro despachoj gradeemo
Ce Manoel Luiz de Sam
Illustrissimo Excellentissimo Senhor
Governador Diz o Padre Ignacio
Jose Gaz Irmão Administrador do
Hospicio publico, e Capellas do Con de
da Cidade, que vay Assim de Reis
so do Excellentissimo Presidente e
Mesario interposto para o Juiz do
Civil, decidindo a favor, per
graciosa Rogatoria, que nas ja in
dicar por nao saber a quem deve
ser intimada. Na falta do Presiden
te, que acha-se na Cidade de Lis
boa nao deixou quem Sua Excellencia
Seu Lugar, onde Sicaba e se Con
serva Enfermo na Cidade geral de

CADIZ 9 DE MARZO DE 1820
10 REIS

Dalrmandado no Capitulo dos Re
zidentes nas faculdades algum de
putados, ou Secretarios serem suas veres
sem as presas de Legados, principalmen
te sendo o Presidente o Prelado do
Bispado como alcontece, oque mui
to deu Reconhecem os Deputados, e
Secretarios, que prorisso nenhum Secre
tario nem Empregado algum deste
Virão e Rum de Trovoeiro do Corrente
anno. E sendo esta a Cauza por
que o Padre Supliçante nas dem cum
prido a Regadoria: Pedindo Se
xarias, ou Deputados em seu nome ou
nome Excellentissimo Presidente
Requererão a Sua Excellencia, porque
do que o Supliçante nao procedia com
a Imbimação por nada querer da Ca
deira do Coro, quando da mesma
muito precisa para a sua Sustenta
ção por ser muito pobre, já ou Sejão
cabos passados outros semelhantes de
querimentos nos Autos que forão in
Secretis por Accordão que passou em
julgado, cujos mesmos cujidem, nao tendo

V.

...ão tendo petida Legitima pa
ra lerem escritos, na falta do Exᵐᵒ
Ministro Presidente, que nas Reaes
ordens mesmo requerimentos por Provi
são, queriso agravada o Supplicante
a Rogatoria para seguirem, e nella
conhecer o espaço de dez mezes para a
fazer intimar ao Excellentissimo Pre
sidente, ou Secretario omissos ideos
para lecindirem a petição Legitima que
nos fazão considerar-se algum de
Supplicados pelos motivos que fica
expostos = Pede a Vossa Excellencia
seja Sua mandar, que esta Corte de
gatoria. Seguence aos Autos, cobrando-
se as Conclusas se estiverem concluzos
para Resolver o deferir ao Supplican
te como for de Justiça = E Receberá
Mercê =

Portaria

Apresente-se em Relação. Porto
Vinte e Cinco de Janeiro de mil oito cen
tos e Sum = Com Sua Rubrica do
Excellentissimo Governador das Sup.
cas = Portaria

Certidão
do Depozitario geral Luiz da Costa.
Pozo abaixo e sette centos e mil
oitocentos e um = Com Carta Rubrica
do Excellentissimo Governador das Sy
Ilhas = ——— =

Aos vinte am
Aos Juramentado daquelle Carta Re
gistada = Abaixo Diz Jose de
Sa Bandeira sette Dias Jose de
centos Reis am nesta Cidade de
Porto aonde ajuramentada a primeira
Carta Rogatoria adiante Segue fiz
Eu Manoel Luiz Bellan Vian
go escrevy ———

Aos dias do Mez Carta primeira Carta
Rogatoria aqual assi Sendo Copia
Jur menos Requerio, crato jur que deixa
Ler e dito, juramento, e Segue a Copia
do Recorrido Dada a mesma Dagual o teu
Ler, e forma Ele o seguinte ———

Copia do Recorrido á Carta Rogatoria Diz Ele
Senhor = Diz Nossa Ordem Ordenou
de nos Enviguesse o Reverendo Jose Dia

Diz D. Luiza Comr. Presidente da
Irmandade dos Clerigos Legalidade
para mea fignor Diz para ferer Ma
za, cuella citimar a Rogatoria dehp
oqual meffignor ordia dereffej Dey
de meyno mes dellBo dequelaun
dem Manoel Luij Dean-Diago ——
Fe
Emdereffej dolComende mes dellBo
declarde citimei a Rogatoria á Mera
da Irmandade dos Clerigos Legalida
de declarando-Ra comfica poder para
ella Reffponder no termo delBoby Diz.
Porto dezeneij de Julho demil oitocentos
cem ~ Manoel Luij de San-Diago ~
Reff.da Mera Recomida
Dencon ~ Não podemos Cumprir
eſta Carta Rogatoria por muitos
prinsipios: Primeiro; por que
Lenda a jurisdicad do Juiz da Coroa
Leytrita, e limitada para Conhec
cer Aggravos, que as Partes tiuerem
de Juizes Ecclesiasticos denoturia ap-
pellad, violencia, ou força, que se
lhe faça, ou de lhes nad guardad

Direito natural, ou final
mente da usurpação do juriz Dios
Real Ordenação Livro primeiro do
Titulo Nono paragrafo Decimo = de
Juizes Ecclesiasticos Para, que nas
pendo ella Irmandade: Dos Clerigos
Pobres juriz dicção alguã Contenciosa
voluntaria; ou delegada nem poden
do Conhecer Conservar, mais tendo
cõtende duma Congregação Depois
instituida para exercicio Espiritual
de nem Sobre de Cappa e usurpação
dejuriz dicção, ut dum alijs Barbo.
dejur Ecclesiastic. Livro Segundo
Capitulo Ante numero decimo
Sette ibi = In singulis ecclesijs
dotat in jure patronatus Spectante
ad confraternitatem! Et negatur
responsendum, ergo quia confrater
nitas non Constituit aliquod Cole
gium publicum cum jurisdictione,
nec potestate, sed potius est privata
quedam Congregatio pertinens ad
exercitium pietatis instituta et
sic ibi non potest universitas = Nem

O Vem confirmar Sentença Determina
dory, e Ley, se Deva, ou naõ fazer
mercê ser Competente o meio de Ap-
pellação na conformidade do Estilo
do Juizo Secular, visto ser Causa
Civil, ou Espiritual, ou Regulada
pela Romana, ou Canonica Determi-
nação. Cazinha meyra Juiz
ordinario Ouvidor Geral do Civel
que foi desta Comarca, e Provedor
desta Provedoria, e Provedor
Geral dos Defuntos, e Ausentes
nesta Cidade, e Comarca, e Juiz
Conservador da Universidade
de Coimbra, e Chanceller
della por Sua Magestade que
Deos Guarde &. Faço saber
aos que este Alvará virem, que
por parte de Caetano Jozé
Pereira, Procurador dos Clerigos
destas Comarcas me foi apresen-
tada a Sentença, que adiante
vay escrita, e sellada, e pedio
que por ella lhe mandasse
passar Alvará de Confirmação
para se lhe dar a devida
execução, e Cumprimento
como nella se contem, e
declara, e visto o que
allega, e requer, e o que
mais dos autos consta, e
a Sentença que se lhe
pede confirme, e mande
passar Alvará de Confir-
mação, e Sentença, que
he a seguinte. Vistos
estes autos, e Embargos
de Caetano Jozé Pereira
Procurador dos Clerigos
destas Comarcas

O Annuel 41 Nota considerando
ela que o Recomende naquelidade
de Capelas nad pode ser expulso
sem justa Causa dentro dotempo
de anos; Contudo depois deste fin
de pode a Irmandade ou confraria
nas hecazeder nova Licença, pur de
pender o seu provimento da sua
vontade, livre arbitrio, nem segunde
o meymo Recomendo intitular por
liberi, nem denominarse e ybulado
na denegada duvida grave, como
com muitos nota Garcia de benef.
primeira parte Capitulo Segundo
anumero oitenta cinco ubi ita
pellatio datum etiam Collatrici ibi
dem dicta, ut sit amovibili ad nu
tum patroni, juxta patronum ad
nutum laicum, et liberam voluntá
tem, id enim importat verbum ad
nutum..... absque aliqua causa
amovere Capellanum, aliumque po
nere, seu substituere..... Quicquid
ait, quod non poterit ordinarius
de facto eum facere in alla possessione

Possessione, pro quo fecit, quod possessio
ad tempus, ille elapso, non deficiat
amplius pro eodem. Et promittit data ad
tempus limitatum, vel ut aliquid
ad impleatur, cessat ille impleto,
vel transacto tempore, et promittit,
quam citius Ejusmodi Capellanus
amovibilis et ad tempus, videbit,
bonis amoveatur, seu dum amovere
fuit, vel removeatur = Como ora
Ore Reconrente foi Confirmado Ca
pellam Re Cois por tempo de Hum
anno, que teve principio em Julho
de mil e settecentos enoven
ta e nove, e findou no mesmo dia
do anno de mil setecentos e oi
tenta, com a expressa condição que era provido ad
nutum, e corrigando-se admitida a
Capellania, querendo a Meza da Irman
dade Re determinare a dita pella
queixe = E Reverendo outrosim expi
rado o dito anno de Capellão ao
Reconrente no expressado dia de
Julho de mil coitocentos;
Parece, que nem podem, nem devem

Q Bem o Presidente, e mais Irmãos
da Irmandade ser compellido, e obri-
gado a Eleição. acto: Recorrendo
para grau Contra sua Vontade.
O Terceiro; por que o Recorrente nas
Compria Com as obrigaçoens do seu
Ministerio, tanto na Cathedral, quan-
to na Celebração da Collecta do Mis-
sal, prezidindo acto, que turbando
os mais Cabos do Côro, faltando
a observancia da disciplina, e boa ordem
do mesmo Côro e á ordem do Officio di-
vino, Impedindo Com violencia, e
tratando palavras do Padre Mestre das
Ceremonias, quando lhe advertia as
faltas, sendo de aspero, e máo genio
genio, como Corpo da Collectividade dos
Srs Capellaes Mor. do Côro faltou Veraz-
de Verdade, Lealdade, Justiça, Igualidade, Lustre
pois se Conservou em Digno Lugar
para Lugares, que procurou para
si estar Sobre a mais Antiguidade do
Capellão mais Antiga Nomeação pri-
meira de Agosto de Valenciel. Cons.
Provida equatro mil reis Cento e cinco

Cinco ibi=
Sic qualitas Super
veniens personæ facit eam actio-
nem variare, & tollit munus pu
blicum jam injunctum, & solvit
obligationes præcedentis etiam ex
Lundaria, contractu vinculum=
Pigueiro; porque ignorando ella
Mesa as expressadas qualidades, q
Reconvende, nas se denegou absolu
tamente ajuramento da Capella
nia, determinou-se sem repugnancia
de parte do Reu Emma do appenso 1, que
justificou a Causa, que deo para
nas Sentidas no Cón, a sem embargo
que Reprovadas as Testemunhas da Mes
mas Sessão cumprio o Decreto
de 7 passou a Replicar, dizendo, que
com a dicta jornada, e tenra com
os calores ordinarios da sua Saude, tem
se lembrar da affectada molestia, tendo
depois, que se deo ao Recorrente
tendo; exigindo, calcando, e mentindo
com falsidade as proprias = Porque
pouco he estabelecido della = como se q
tá vitoriosamente concedendo na Dive

Nadiversidade Da letra, ou Letras
by Sobreditas, ou Letras inviolaveis
com fidelidade devoj depositada a
Resolução da Meza Numero primei-
ro verso do Appenso = E como ne-
cessario, nem mostrou, nem teve
veu allegar impedimento algum,
que nad podesse Remover para dei-
xar de Resolver Contra o preceito do
Estatuto, antes Confessou a mesma
Meza da Irmandade, que era in-
digno de exercer o emprego de Ca-
pellão no Cõro, e que Escandalo vem
gloriando, que Sempre procurava
entrar na Capelania, e immediata-
mente deixala, so por vilipendiar a
Meza da Irmandade; parece, que
Com justa razaõ Se determinaçaõ
a que procurava de Capellaõ do
Cõro ad nutum, como d'ella era
Meza era Livre, e permitido = E quem
do finalmente, por que para Con-
star se o Caracter do Recorrente e
que o Estatuto nas Eleiçoens mais do
que determinava a Respeitavel Meza da Ir-

A Irmandade, coleem Regulado
Cõo da sua Igreja, cuja Festividade
na quinta Domingo, obcrua, este vi
gesima Oitaua, com que procura ma
nter o Credito, e boa Reputação do
Padre Capellão Nosso pella Portaria
do Reverendo Ajuntador pella Re
gra, no artigo Segundo diz. Ordena
diz ampliando-se aonde diz que o Re
verendo Secretario, e Secretario
assignaua no mesmo dia Duplicada
Missa para assistirem Ordinaria
mente Della ... Como se mostra
da Regra Dita, emmenda do dito artigo se
diz guarnecida diz: Se inviolavel-
mente ao Sobredito Sacerdote, cuja
lem direito ao Vencimento Desta
Causa, Regendo não só mandem
Rejeitar emtermos que tenha provado
Ser, mas faõ com que se castigue se
melhante temeridade; cujo só cuja
ida para repetir ao Recomende la
instituição do Cor, como nota fuem.
deuiuent. ad prim. parte Rubric.
Cento oitenta e cinco fol=, Ajuntet

10 REIS

Oportet homo provocare ad virtutes
per præmia, malos autem per pœnas
inamabiles exterminare" Sem que
jamais obter os fundamentos do
verdadeiro Moral: Diz o primeiro
Supposto, que o Recorrente tivera
justo, e inteparavel impedimento
para Deitar pela molestia que lhe
sobreveio, de mandar-se na atteste
com folha cinco, e folha cincoenta
duma, não podem subsistir" Ca Es
tas Ee; porque além do pouco credito
que merecem semelhantes attestações,
ou pela facilidade, com que custão
mas passar-se, bastaria requerimen
to e citação para quem assistisse fora
mesmo na Faculdade de Cirurgia pela
Universidade de Coimbra, ou de mes
ma. Idade semelhante faculdade, ou
não ter reconhecida por Tabellião,
mas somente por Dom Antonio de
Sá de Magalhaens, que não Ee Escrivam
nem Tabellião, nem pessoa, que me
reça fé publica. Em segunda Supp-
ponde-se haverem reconhecida por ella

O Doutor Manoel José Nogueira Mestre
de Casa do Porto, onde mora de Cabeleira
e Barba comprida, e branca, deve
ser Conhecido: e sabe ler, e escrever
e he Cirurgião aprovado pela Real Junta
do Protomedicato, e examinado na Cidade
do Porto, onde tem Botica, e Cirurgia
aberta, e publica, e he Cirurgião da Ca-
sa, que foi do Senhor Conde de Vila
Flor, que Deus tem, e ao presente o
he do Senhor Marquez seu Filho, e
Sobrinho, e he Cirurgião aprovado
pela Real Junta do Protomedicato,
e examinado na Cidade do Porto,
onde tem Botica, e Cirurgia aberta,
e publica, e he Cirurgião da Casa,

10 REIS

De residencia, como mostra allegou
a inteira reversão da Petição. Nunca
no primeiro apparece, este Cargo com
fatalidade, quando decorreo após Sen
do, e que ingerio a palavra = por este
meio se fabricou della = com diversa
ferida, e dor = // Finalmente ainda
na hypothese negada de que a dita
allegação fosse em verdadeira, e que
o Recorrente tivesse padecido alguã
molestia; concluio sendo a Cauza
nia adnutum, e livre nomeação
desta Irmandade, devia definir
assim, por que foi prezidio ao mesmo
Recorrente, podia a seu arbitrio
eleito, ou nomear outro, ainda mesmo
sem Cauza; e com muito maior da
dos Causados, os que ficam relata
dos, por bem de direito expendidos //
Não pode todavia obter o seguinte
fundamento, conciderando-se, que
cessando aquelle hypotho impedimento
damno legal inventivel, não podia
julgar-se o commisso decretado no
Estatuto pelo Capo 10 dos mesmos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

O tempo nelle y declarado para
requerer a prorroga Reprezentando da
Capellania, sendo embargado, injus
tamente denegado = Poj nobendo-se
por huma parte, que o Recomende nes
tej certo reimpedimento inverosimil
damno Egreja como supplicante alle
gacen, com que apresentando verifica
como spera mayorado: E por outra par
te, que os Estatutos da Irmandade
lo farem necessaria aprova delas
da Legislatiua para expedirar o Capelas
Coro dentro do anno Reprezen
mento precedendo as mes admoe
tações canonicas, como mostra
juramento juridico do mesmo
Estatuto folha tres = E visto o dando
para perder anno tres annos
dem os Capellaens requerer seus jus
timento, ficando no arbitrio dauel
la Irmandade o Conceder-lho, ou
denegar-lho com qualquer queixa que
tenha do Capellam, portar a Capella
nia adnutum, como mostra o pa
ragrafo segundo do mesmo Estatuto

CRUZADA BIBLICA
10 REIS

O Estatuto folha trinta e verso, do
livro dois-e a palavra solenemente ac-
crescentada no fim delle, como cons-
ta do Auto de exame folha vinte e
sete verso=11 E como esta Mesa tenha
grave queixa, e cargo contra
o Recorrente não só pela falta de de-
videncia no Côro, mas igualmente
por nas cumprir com os seus deve-
res tendo na Cathedral, quanto na
celebração, e Solemnidades da Missa,
provocando a riso, e perturbando os
mais Cabidos do Coro, faltando a
observancia Cabidal, e modestia
Ecclesiastica Côro, e Ordem do Offi-
cio Divino, respondendo com ri-
dicula, e atrevida palavra ao Se
Ore Mestre das Ceremonias, quando
lhe advertia os defeitos, tendo de
assento, e incorrigivel genio, como
mostrão os Attestados dos Padres
Guardião, e Capellão Mór do Côro
folhas dezasseis, e folhas dezasseis verso.
E como finalmente estava provado
contra, ou a favor quando o Recor

O Recorrente requereo opro
vimento para seguinte ficou sen
do Direito agora Mera obtenção de
dito provimento pelos expressados
motivos, que lese a Capellania
amovivel administrem com cujas ca
rgas fica cessando nas do dito fun
damento, mas haverem o outro, de
que gozando requereo o Recorrente
o provimento, ainda Sendo de
posse da Capellania, de que não
podia ser privado sem que fosse con
vencido pelos meios Legitimos Real
gem defeito, ou delito, que por
Direito Comum, ou particulares estatu
tos irrupere a privação da mesma
Capellania = E Pois demandou em Juiz
o por huma parte o paragrafo
Segundo dos Estatutos transcripto
a folhas trese verso, em que falla a
Authoridade d'Mesa descorpulsar qual
quer Capellas, finas ou annos; e por
outra parte ter a Capellania ad nu
tum, e obrigando-se o Recorrente
a demitir-se, quando a Mesa lhe desse

Ao determinare; parece nas ter
pericia outra alguma Condenda
nem Conhecimento judicial ajace
Outorgo, que o mesmo Recorrente
allegou sobre quatorze Vertio fi
ne e sobre quinze princ. = Nem
pode haverem obstar, a que pa
rece, obtemperar-se no mesmo Venera
do Acordão, que tendo obtido ver
me tendente a privar o Recorrente
dos Direitos, que como cidadão lhe
tocão, e que como tal nas pode de
mitir, pelo systema legislativo vi
gente inculcado pela nossa Legislação
em casos analogos, allegou principio rejeitando lhe
mais forte, por se tratar de Ecclesi
asticos, e judicial aos Di
reitos, que Recomende bem a sua
boa fama, e mais vigorizados pela
força do seu caracter sacerdotal,
pela presumpção que abona favor
Serviço feito á Igreja, Como Seve
rifica pelas Allegações em junta, ao
seu Recurso, e Embargos, nas podia

Poderia ter collocado o referido decreto
Pois seguindo este systema, parece
se segue igualmente, que não pode
haver Beneficio algum, nem ca
pellania admittum, amovivel, o
que he engenhoso a Diraldo Pelin.
in cap. per tuas Remaiss. 5 obedient.
numero tertio ad fin. Mandos
ad reg. trinta equatro Cancel. 9ª
Rte Rot. Dec. 511. Settecenda Settenta
otto parte primeira Divers. Menoc.
de arbitr. Liv. primeiro 9. Decis.
sette Ingo 9. settima Annosso de
gundo Gutier. practic. quæst. Li
vro terceiro 9. Onze Card. de Luc.
Discurs. quadorze fikelo Navita in
co apud Gelemart. nas notas ao
Tridentino Ferrar. bibliot. verb.
Capellania. Concedem se que
Ha Beneficios menuos amovivel,
ad nutum, tambem deve conceder
se que pode o Padroeiro ad libitum
remover, Beneficiado, ou Capel-
lão, findo o tempo, que se conce
deo, sem ordem, nem figura de Juizo

Deluiz Rebuff. Depaci fic. Joannes. Li
mit Septa numero trezentos octoge
esimo octavo. Quingentos e Settenta e dous
et Seguentibus Mandou. dict Regiul.
trinta equatro q.e onze Part.s de Septe
centa estrinta e nove numero Sexto
no parte onze Digest. Jan. Cyen.
simo decimo Capitulo Seguendo para-
grafo. Nemo pleg. cibo. Col. pertinente in
fine libri. Cum beneficia ex mala
ria sua sint perpetua ineo differ
rent ab officiis ut videlicet non e
rectis, qua sunt tantum commis-
siones ad nutum committentis re
vocabiles. Igitur quia presens promi
sentes, ac per consequens neglecto ordine
judiciario. Nem possem mercem
mey: seu credito ex stipulato ex que
Recomende Capella de Padre Anto
nio Henriques Pinto Cunconella, em
Aypeno Numero Settima, e dos Padres
Lucas Coelho Pereira, e Braz Dalgue
Dacer emsalcono do Recomende Nu
mero Sexto Domingos Aypeno. Pay
mos huma parte das ditas mesmas et-

Saymos attestantes, em que
manifestas este Recurso efazemos
a Petição dele no Supplo nome do
dito Recorrente, sendo objecto da
Sr.ª Antonia Henriques, oque vai la
der, eaplicey ospermos dele, oque es
crito a Carta Rogatoria, eaLeytu, ea
pagou, como Consta da Certidão adi
ante junta fol.ª. Emcador form
que nos apparecerem em Juizo os dey
Commerey, de que fas deixey, especial-
mente a Dezoito Cincoenta, dos Nu
meros sette mil ajuenca dodito Hen
rriques: Mincrivej Escrey, que fazia
Escrevia ajuramentados, os Louvados
Mestre de Carpinteiro, os avaljados, efa
bricou os Autos, em que se contem
da, e nomeey por Escrivam, Sancsima
Trindade, da Congregação, e Cau
da admissão, que de cada Sacerdote
Congregado Sua tal mensalidade e
declarey mais se não valor por ella
mesma = E Eu Antonio Sua attesta
ção com Eu denominado Secretario,
e Escrivão, e Escrivão, e Escrivão

10 REIS

A Justiças temjos, alem daberem ditado
duvy a cerca do presente negocio, co
mo deller segue mostramos Numero sex
to apparece, logo deffendo a illem
apaixonada com que foj lavrada a
comparaçaõ dalua jmjuria cendu
cta, officialidade, com adequem
agora administra, acinadverfida
confissaõ que foj dereo der foja
do de alguem q duvy daffecionada,
com o que inbue Suspeita, dequ
do opperou para a falsidade dos q
depuzeraõ, que ella guardava, outro
confissaõ declarada pratica
no tempo dalua administraçaõ
nos provir a Capellania, em que
ficaõ serrido o Clerigo embarca
dico sem residencia, e com alem
ygnorancia dos fazem com enorme
contravençaõ do Direito canonico
Sondado dos Institutos, romper
do em apaixonados elogio dolle
corrente com hoque mostramos dever
duvy pessoa. E sera possivel que
semelhantes attentassem assim apaixo

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

CAIXA PUBLICA
10 RBS

Joguey Mezarrio; nas pode objectar-
se-lhe irregularidade alguma=11 Este
fundamento, sendo, nas q que nos
movem anas Compria esta Carta
Rogatoria, Hora Aldeza Real de
Cibina Setas, ou nas jugon=11 Como
Presidente Juze Dia d'Oliveira=11
Secretario Manoel Luiz Viraens=11
Deputado Juze Dedouza Coelho Cas-
tello=11 Deputado Manoel Ferreira
da Barbosa e Nogueira=11 Procura-
dor Antonio Barbosa Bethancourt=11
Deputado Antonio Gonçalves Pinto=
Procurador Manoel Juze Dalmy
Azevedo=11 Procurador Juze Joaquim
da Silva=11 ——————"——————"

Acordam

Dizem os Desembargadores Presiden-
te, e mais Irmaos da Meza da Irman-
dade dos Clerigos pobres desta Cida-
de, que para Deferimento do que
pedem Hade necessario, que o Escrivão
da Corrão Reparte Certifique por que
forma se acha na Causa de Deos
o que interpoz o Padre Ignacio José

Em Vez da Cidade de Braga
a Sr.ª Excellentissimo Supplicante, e
mais Irmaõs da dita Irmandade
de Padre Antonio Henriques, que
Vossa Excellencia for Servido mandar
Deferir o Requerimento
do dito Recurso, entregando
as attestaçoens retro Escritura de
Contas, Despezas, Justificaçoens, e mais
Requerimentos para ser Despachado
no mesmo Recurso a favor do Supplicante
Padre Requerente, e Reu mais que
aqui se pede sem observancia de
Lei em contrario Sendo-lhe mandado
Vossa Excellencia mercê
Paiva Veiga Manoel Luiz de San-
tiago Escrivaõ do Juizo da Corôa na
Caza da Cidade
do Porto &. Affirmo, em como in
dependente para o Juiz da Corôa
Em Recurso o Padre Ignacio José
Vaz do Nascimento Presidente, assi
como da Irmandade dos Clerigos
Pobres desta Cidade, foi pelo mesmo
Recorrente assignado termo de Re-
gresso, absolvendo com despeza

CAUZA PUBL.

10 REIS

Com despacho ambos a Comercio hey
termos, Dos quaes vejo Varias Vezes
saber por parte do Reverendo Vigario
Jose Antonio Henriques desta Cidade,
Despacho que a meyo Recurso fez
citar juntos alguns Requerimentos em
nome do mesmo Reverendo, ignoro
quem os apresentou, em razão de
ter cessado por força da ultima Ley
sem que obsto Padre Antonio
Henriques fosse que apelicou alem da
cit. despacho primeira Carta Rogatoria
que segundo, e que alleguou que
for, e que prova allegar. Por
despacho terceiro despacho mandou
dar este mandado ao Escrivão Manoel Luiz de
San-Tiago o Cumprir, assignei nesta
Villa de S. Luiz de San-Tiago, ——— //

Cumpram

Dizem os Vogaes da Meza da Re-
mandada dos Clerigos desta
Cidade, que para Requerimento que
lhes Carecem Requer o Reverendo Vi-
gario da mesma Regular por Certi-
dão o Teor das Determinações do seu

O Seu Estatuto, Especialmente do
Capitulo Geral, que ameyma Se dis
gada fazer anoa Lachleira dum
ua Mesa, conforme quando Vogaes
Vos prezentes, eraes Compromysso ne
nessario para Segurdes fazer Mesa.
= Como tambem a Mesa do Consulado
sobre oreumaro dos Vogaes, que Est. de
Seimar os Capitulos da Petição em que
Se offerecem acella =, Pede a Sua Senc
ria Seja Servido mandar pello o Se
vorendo Secretario Despacho a dita
Certidão, cattesta do referido Exame,
Deuedera merce =, Porto. Porto. Vinte
quatro de Abril de mil oito centos oum =
Como Provedor = Oliveira =, Em Vir
tude cumprimento do Despacho
do Mesa do Reverendo Senhor Arcedi
Jozé Dias de Oliveira Vigario Geral do
de Bispado, e primeiro Deputado da
da Irmandade, que faz as Vezes do Excel.
Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Bispo
actual Provedor da mesma. Certifi
co em como tendo os Estatutos da
da Irmandade mesmos efeito

A folha trinta e hũa verso he cauza
capitulo deze Comarcadoria = Do de
pacho geral = Deque fas mensão aqui
fica sup.ra, ao 2.º paragrafo pri
meiro / sobre a determinação do dezi
mo Estatuto nouo Ey Segui
de = determinamos, que nesta Cor.te de
Lamego, assy da Sa Cidade, como
Villa, e lugares, e assy em todas
as mais, e lugares destes Reynos
de, e senhorios, que nas ditas Igre
jas, e Ermidas, que nas ditas Irmandades
se criarem, e ordenarem, e confirmarem
de cinco dias = Como tambem nesta
mesma Irmandade se ordenou, e
confirmou, que todos os Irmãos
della, e suas molheres, e filhos
sejão obrigados a hirem todos os
annos em procissão com a Cruz
da Freguezia, e Irmandade, que
for mais chegada a suas casas, e
moradas, e nella estarem, e assistirem
até se acabar a Missa, e Sermão
que se fizer, e dizer, e não se
hirem primeiro, sem licença do
Prior, ou Cura, ou Vigario, ou
Capellão, que a dita Missa, e Ser
mão disser, ou mandar dizer, e
pregar, sob pena de cada hum
dos ditos Irmãos, que o contrario
fizer, pagar de cada vez, que
assy o não fizer, e cumprir, hũa
pataca para a Cera da dita Igreja,
ou Ermida, em que a dita Irman
dade for instituida, e ordenada,
e mais pena, e penitencia, que
lhe for dada pelo Prior, ou Cura,
ou Vigario, ou Capellão, que a
dita Missa, e Sermão disser, ou
mandar dizer, e pregar, e não
se entenderá, que a dita pena
de pataca, e mais penitencia
se não entende com os Irmãos,
que tiverem justa cauza para isso, e
juntamente declarou, que todos
os Irmãos, e Irmãas, que se
acharem, e estiverem presentes,
quando se fizer, e dizer a dita
Missa, e Sermão, e não forem
confessados, e comungados, e
não tiverem justa cauza para
isso, que declarem, para a segunda festa

Onde ordenou se lesse e mandasse
Eleição = Capitolo Quinto segundo, et
Quinto segundo verso no Capitulo Quar
to que se segue com a rubrica = da Elei
ção do Reverendo Presidente, e mais
officiaes para o bom regimen da Ir
mandade = Elegerão Quinta acto
nesto paragrafo seguinte, saiba o
numero dos Irmãos da Meza, assi
Capitulo paragrafo e seguinte = Sem
que em tempo algum saia alguma em
Escritta Declaramos, que os Irmãos da
Meza do Serviço: a saber o Reve
rendo Presidente, Secretario, Thes
oureiro, dois Deputados Esclavos
Pios, em cujo numero entre o que
for Compadre, e seculares, o Escri
vão da Irmandade, os quaes pe
ranteriores, que votadas na forma se
guinte: primeiro o Reverendo Pre
sidente, segundo o Secretario, Ter
ceiro o Ex Secretario, Quarto os Depu
tados Esclavos Pios, segundo a sua
precedencia, Quinto o Deputado
Secular, Sexto o Thesoureiro da Irman

A Irmandade, outrosim ordena
Provedor = Como manda Estatuto
a folha Tresenta verso Capitulo vinte
hum com a rubrica = Das Mesas, Diffi
nitorios, e Juntas Geraes = no paragrafo
dezeis folha Sesenta e huma sobre
termina mesmo indispensavelmen
te necessario para se fazer Mesa de
dito Orgão, nas entrando os quatro
Compromissos, ejbo pelas palavras do seo
dito paragrafo, que das seguintes =
Nella se especificará a ordem progressiva
no Capitulo treze da Regra, e numero
respectivo sem o Competente numero
dos Orgãos, que nella costumão com
correr; e nella annotado o numero da
Mesa presente, nem tambem poderá
algum dos Orgãos Convocar Mesa sob
pena de pagar nella duplo, que nella
se determinar, quando faltar o De
vedor Presidente, para sua vez
o primeiro Deputado. Mais dis
me cerem mais duas vezes distinctas e
ante de Altar a Cruz para conjun
ta na Cadella para isso destinada, aque

O geral o Secretario fará pôr nas Ma
tas com ellas os Estatutos, Campainha
vara com faxa branca, encarnada, e azul
papel, e obrigos os Requerimentos que hou
verem para despachar = Como tambem
a folha settenta e quatro verso sevê o
Capitulo trinta e quatro com a rubri
ca = Dos Irmaõs Composição = a ti
nqueagrafo primeiro sevê que e
hey nas ametem á Meza pelo Escr
vinteno paragrafo que he seguinte=
Ordenamos que os Irmaõs, que nas pu
dem assistir ao Enterro, Officio, Mis
sa, Junta, ou aj obrigassem pela
Caridade, e Irmandade deste Beneffi
cio, assistirem deste, Domicilio fora
da Legoa do destricto desta Irman
dade poderão com ella compor-se por
esta, ou outra, pagando seiscentos reis
cada anno, em que entra o annual,
mej reis de anuidade, dito se ha de
verá termo pelo Secretario assigna
do pelo dito Irmaõ Composto, ou
seu bastante Procurador, em cujo dia
mo selebrare o nome, e dia da Pessoa

Da Cessa, que nesta Cidade Rio Grande
fallar ariba os Irmaõs desejando ja
ha Reverza do Officio, e satisfazer as
Missas, q para pagar por elle ariba com
pertencer com o mais que se deve, cabi
da q será nomeada se obrigará no mes
mo Termo, que assignará, q pagará pelo
dito Irmaõ Composto, o que deve ser
do Defunto determinado nesta Meza
Mesa = Mais se contem da mais nos di
tos paragrafos Conclusão Segue
segue a Certidaõ, aja o Escrivaõ verbo
ad verbum como nella se acha, aque me
reporto. Constou-me attentando ao
que o Custume Seguindo Vogaes firmad
os delegados das freguezias, que serv
irem á Meza. a Mesma que o Custu
me invariavel, que vejo observado
nas freguezias, e seguindo-o Nos
tambem, observando da Irmandade,
que se acha conservado no Cartorio
desta, E serem firmados emprimei
ro Lugar pelo Reverendo Vigario
Collado, ou pelo primeiro Deputado
que faz sua vez com a formula

Com a formula = Como Presidente,
e logar sobre nome = em segundo Lugar
por mais dos Deputados, que tambem
forão com o seu sobre nome refe-
rendo, E pedindo para attestar com
verdade que não sofria a menor Du
vida. Porto, e Secretaria da Irman
dade dos Clerigos Pobres aos vinte
tres de Abril de mil oitocentos oitenta =
Manoel Luiz Vieira = Secretario da Ir
mandade = ——————————

Para se mandar passar segunda Provi
são, e Condem seguintes appenso.
Como Procurador Regio = Diogo Al
ves Regio = Mandado = Nobre =

Comissão

Em Lugar do Desembargador Joze
de Mello Freire Seja Luiz Gonçalves
Pereira Vieira Juiz = Lisboa dezem
bro vinte de Mil oitocentos
oitenta = Duque = Secretario Ma
noel Luiz Vieira =

Acordão

Acordão em Relação de Lisboa de Ofi
cio na presença do seu Governador

CADEA PUBLICA
10 REIS

Juramento a Regoza Collecção
de 50 Rs cento e vinte e huma reformas
q a Cortes 50 Rs cincoenta e hu,
50 Rs quarenta e hu, para effeito de
declararem, que nas sobras concel-
mento desde Dezembro proximo sem cazo
delle, nem sem despachados. 50 Rs
treze de sello de mil oitocentos e hum,
Numa Rubrica de Excellentissimo Gover-
nador das Sagrias = Veiga = Garcia =
Velloso = Doutor Rebello = Giraldes = Cu-
prezente = Cinco numa Rubrica do De
sembargador Procurador da Corôa =
Publicam

O Juramento dia dous de Janeiro de
mil oitocentos e hum anno nesta Ci
dade do Porto e morada do Doutor
Desembargador Juiz da Corôa Jozé
Antonio da Veiga e empedida Rubrica
dia proximo foi publicado o Alvará Pedro
Sequeira q se deve ao Manoel Luiz
de San. Tiago e Cruz = ——— =

Intimam

Intima o Alvará Pedro ao Secretario
do Manoel Ferreira Pereira Pinto

Comunicou o Aggravante: Pedro
Eum de Agosto de mil oitocentos e um //
Manoel Luiz de San-Tiago //

Aprezentou

Aprezentada a Petição retro // Hoje
Dia Dome de Agosto de mil oi-
tocentos e hum annos nesta Cidade do
Porto mesas aprezentada a Petição
diante declarada eu Escrevo o Manoel
Luiz de San-Tiago o Escrevy //

Pam

Diz o Padre Ignacio José Vaj Lesta
Cidade, que nos Autos de Recurso Com
o Reverendo Prezidente de Seraiz dos
Serigos Barreyra Seu Procurador Em
Despacho contra o qual quer Dar ver
Lesta para Embargos // Pede a Vossa
Senhoria Seja Servido assim mandar //
E Receberá Mercê // _____ //

Jo

Ese-se Vista // Veiga // _____ //

Vista

Vista ao Licenciado Manoel Ferreira de
Vera Embargos de Despacho de mil oito-
centos e hum // Sette agosto _____ // Costa

Nas vzo de Embargos me forão de
Agravos que meu Constituinte in
tergoem no Juizo Competente = Of-
ferece Manoel Ferreira de Serra = —
Testa
Asserta Diz Elle que elle Justo de
mil oitocentos Quarenta annos nesta
Cidade do Porto, mezes dados e
de Audos de que fé, e de Elle Ou
Manoel Luiz de San-Diego Cou
= = = =

O Signado, e os proprios Autos
nos Reynos. E declara nas Folha
duvida q̃ ha por deferente cõta q̃
quanto tudo vai na verdade. Pedro
Vidal em hum de Agosto de mil oitocen
tos e hum annos e eu Rogel Luis
de Santiago Escrivão da Di
gencia o escrevy

O Luis de Santiago

Conf.ª

O Jozé Antonio de Sam Thiago

O Luis de Santiago

Importa
o presente quatro mil duzentos e
oitenta e sete ——— 4$287
Sellos ——— 336
Sinete ——— 206
4682

Dan.ª

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

84

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Porto

N.º 43.

Snn.ª Civel de Relação do Reino sendo
A. A. O Provedente, e Mezarios da Irmandade dos Clerigos da Freguezia da Sé
Contra os Reos
Antonio Ribeiro dos Sts. e Jose Franco
Monteiro Maya

Doutor João Bernardo

Cardoso da Costa do Desembargo de Sua Alteza Real que
Desembargador de Sci. Desembargo
dor Corregedor do Civel da Cor
te nesta Relação e Corregedor
de do Porto &. &. &. Aos dous senho
res Doutores Corregedores Pro
vedores Ouvidores Julgadores
Conservadores Juizes ordinarios
Juizes de Fora Ordinarios e pe
soas de Letra do Reino e senho
rio de Portugal. Saude em
geral. Sabam quantos esta Carta
virem que perante Nos em Juizo
e Audiencia em Sua Relação
e Mesa do Desembargo do Paço
onde Nos assentamos a Tribunal
com os Desembargadores Adjun
tos, e Deputados, aquelle a que
adiante he escripto, e nomeado
Juiz Executor, e Conservador
da Irmandade dos Clerigos da
Freguezia da Sé desta Cidade
do Porto, e Mezarios da mesma
Irmandade, e Clerigos da Freguezia
da Sé desta Cidade do Porto
Autores, e Supplicantes de
huma parte, e Antonio Ribeiro dos Santos, e Jose Francisco Monteiro Maya Reos, e Supplicados da outra parte, e nella Causa, e Feito Civel de Embargos de Terceiro, que se trata, e pende perante Nos em Grau de Revista, e Appellação, e Appellação, e Appellação

Vista da certidão do Processo
do Autor a requerimento
de parte que a pedio e requeres
com effeito se lhe dem os
apprehensivos e informador
apprehendados e conservados
no conhecimento della pertin
entes e devido effeito plena
rio comprimento e Real Ex
ecução della e com ella dem
se lhe parte se lhes pedir alegar
e requerer por qualquer via mo
do forma maneira que lhe bem
que seja e ser possa e direi
to milhor lugar haja mais
firme e valioso seja Faço lhes
saber em como neste meu Juí
zo da Correição do Civel Acti
vão Ordenados apprehendados
e por mim forão sentenciados
hum Autos Civeis de Acção
de Reconhecido Ordenador pro
prietario entre partes a saber em
ella de huma como Autor o Re

O Provedor e Mesarios da Irmandade dos Clerigos desta Cidade e da Relação assim elles como Procurador, Instancia dor demandado dos mesmos faisemos dito meu Irmão havidos Antonio Ribeiro dos Santos e Pedro desta mesma Cidade existente sobre clareza a cerca materia especialmente do que adiante especificado se trata mas na verdade não achamos clareza alguma na carta de sentença Civel em forma se vos faz mais larga exposição declarada mensão especifica do dito Autor seus Procuradores sobre a controvertida cauza Pareceo o Autor empugnimei vo lugar a petição dobeor e forma seguinte = Diz o Reverendissimo Provedor emezarios da Irmandade dos Clerigos desta Cidade que Antonio Ribeiro dos San

Ribeiro dos Santos e Pozo

Travassos Monteiro Mafra

ambos desta mesma Cidade

Renado pagarão no diarcinte

dito domes de Setembro desta

anno de mil e oitocentos oito

tres a Letra de garantia de dois

centos Coutos quatrocentos reis

tantos reis effectivos que otto

tario em nome do Reu deve a dita

quantia mas tambem o juro

que do dito dia em diante de

abrat entrega Senhor vencer

do e como nas Partes de Mesa

tisfazer o que quer fazer Citar

para que querendo alegar meira

audiencia deste Juizo vera

signar os dez dias a dita Letra

e vencer sem Seus Signaes

e obrigação como alo mi nação

dequenão comparecendo se lhe

haverem por assignados por

reconhecidos Seus Signaes e assi

Dr. Joaquim Francisco Condenador
Procurador Principal e Bastante
do Doutor Dr. Joaquim Pedro
Pereira Senhoria Viega e Servidor
Dor Seu Constituinte Recebera Mercê
Segundo Que a Sim Seu Constituinte
Nada Deve e Nada Era Em Dita Re
Ficado Aquat Sendo Nesse Aprezen
tada e Por Mim Visto Foi Dado
Caminhada Nulla Dei e Prefixo
Despacho do Theor e Forma
Seguinte = Cite = Como Pede = Segundo
Que Assim Se Contem Na Dita Petta
Nesse Auto Dito Despacho Por
Virtude do Qual Foraõ Or
Publicados Reos Citados Cuja
Citação Foi Lavrada em Au
diencia de Ter Feito Como Se Via
Nos Atrava do Termo e Auto
De Acção Dou Theor e Forma Se
guinte = Anno do Nascimento
De Nosso Senhor Jesus Christo
Dem / Cento e Cincoenta annos

Dr.

Acção

Aos dezoito dias do mez de Novem
bro mil oitocentos e dez e nove
annos aos Domingos do Rosario
pela manhã em caza do Irmão
Escrivão Reverendo Presidente
Mezario da Irmandade do
Clerigos Deitado de mandou
ao Meirinho apregoar os Ir
os Antonio Ribeiro dos San
tos e Jose Francisco Monteiro
Mafra pelo pregoeiro da dava
ra que apregoando os primei
ra eleição dava os sinaes
apareceo pello que os Irmãos
Revelios os Cinco por Cento
para elon Sendo nabetica
seguinte e por reconhecido seus
Signais e Obrigação de Letra
Sahar Ave e por assignados ordem
dito dia de Luj para dentro delles

Para dentro o dito Mestre allegarem
que provarem o que lhe convem
com a mesma Pessoa de que
constar ordenado Ordinariamente
no primeiro Sabbado em que
tiverem Audiencia logo o Procurador
dos Autores fez vista do libello
ao Antonio Teixeira da Silva
que veio: Manoel Pereira dos
Reis passar o Escrivão mandado
de notificação = Seguindo-se que a
folhas Sessenta e hua de que passo
mando dito Termo, Auto de Re
cebimento, pello qual foi recebido o
Autos aos quais Sejuntou-se
hua procuração do theor e forma
Seguinte = Por esta carta Ordo de Letra
Junho de mil e Setecentos
e Sessenta e dous Contos quatrocentos
e trinta mil reis = Attesto me
dos preciosos Sinco reis, digo
Sinco reis e vossa merce pagará por
esta minha unica Letra ao Mes

(1)

Aos Mestres Reverendos Se-
nhores Presidente e Deputados
da Venerável Irmandade de No-
ssa Senhora da Assumpção do Che-
rigos de Santa Cruz da Aldeia Gr
de sua Freguezia de dous Contos
quatrocentos e trinta e nove mil
e valor Recebido dos mesmos
Senhores em o dia de Setembro
to. Para o que junto o pagamento
que lhe faz; em cuja observando-se
dia. Do Setembro em diante ficará
Correndo o juro de Seis em cento a
ga ir dependente de protesto contra
Antonio Ribeiro dos Santos. Ao Se
nhor Jose Francisco Monteiro
Mafra go. de Deos Portuguez
to Porto em Segundo Jose Fran
Manifesto cisco Monteiro Mafra. Mani
festada na Intendencia da Po-
tovia a folhas Centoelinco em
Protesto ta e sete. Oliveira. Manoel
Jose Ferreira dos Santos Corre

Provisor Thesoureiro da Cam
bra e Secretario Privativo de
Todos os protestos mercantis
nesta Cidade e do Porto Certifi
co Saber Certo que no Livro
Segundo dos protestos a folhas
Certo e oitenta e sinco sinco dobra
os Segue o theor e Sai Bao quantos
este Publico Instrumento
de Sua o theor e dizem ser pago delle
ma Letra virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos
seis annos aos vinte e sete dommes
Setembro nesta Cidade do Por
to e Rua do Rozario dommes
ma em Caza Secretaria aparece
reo presente o Procurador
do Presidente e Deputados
da Irmandade de Nossa Senho
ra da Assenção dos Clerigos apre
zentante da Letra da quantia
de Reis dous Contos quatrocentos

Pour Contor quatro centos e trin
ta mil reis Cu prid dar Contor
dette inde contem proc adi ta
Letra que eu Escrivão Cumprirei
et mente de que fiz a que me
Reporto e asino mes a entrega
do dito dr to aprezentante
della pello que at mesmo vi e que
vi do que como dita Letra não
foi paga em timage ao Sacador
e aleitante della como tal fica
se preparada dar abertas porquanto
pagando a dita Letra ao queta
fis fis in timando lha por Car
ta pello menos ital era dadora
dever porta inde Obstante
isto eu Escrivão Theouve a di
ta Letra por in timada e pro
testada Dende paga e Mer Ce
dores protestavão aprotes
tão haver a dita im portan
cia debreis dous Contos quatro
Centos etrin ta mil reis do Sacador
e aleitante da dita Letra ou de quem

Eu abaixo assignado digo e declaro por
todos os meus interesses e direitos
serem taes e damnos emergentes
na forma do costume e stilo e
pratica mercantil que ajuro
aos santos dos meus alviteres e que ajuro
e prometto em verbo de verdade
verdadeiro dono do navio alimaria
denominante comigo abaixo assignado
Manoel Jose Ferreira do dono
dos oitavos e abaixo assignado Manoel
Jose Ferreira do dono dos
Copia da Letra Porto vinte hum
de Junho de mil oitocentos
oito e seis Dous Contos quatro
Contos e trezentos mil reis Attes
meiros precisos sirvase vossa
Senhoria pagar por esta minha
unica Letra aos M. M. B. B.
Senhores Provedeutes e deputa
dos da Veneravel Irmandade
de Nossa Senhora da Assumpção
dos Clerigos de Vitalidade ou ordem

Em hua Audiencia aquantia
de dous Contos que hora estaa
fr.co Tamarez vedor Recebido
dos mesmos Senhores anodiada
Sucessemento fara o primeiro
pagamento que for tresentos
oitenta reis no dia do seu casa
mento fica cara correndo o juro
de Real entrega independen
te de protesto Antonio Ribeiro
dos Santos Ao Senhor Jose Fran
cisco Monteiro Mafra Joaõ
Dos Portos Aceito Porto era
Attestigua Jose Francisco Mon
teiro Mafra Segundo que asim
Sua Mercê declarava emadi
to Letra e Protesto juntaos
Autos aos quais juntando estas
por ter Suas Procuraçoens por
virtude da dos Reos Sua Mercê
mandou vista por mas de Seu Ad
vogado que for mou a lota do Re
or e for ma Seguinte E Sendo a
termo de lonstificaõ da Acçaõ que

Lota

E [illegible] mais condições [illegible] ambos
requereram para serem lançadas
[illegible] despacho mandou
sem prejuízo mais Custas nomeá
zinha Lopes Diniz de Oliveira
vai [illegible] seguindo que [illegible] Leonar
nha declarava em audiência
[illegible] ata nos autos depois
do que por parte dos Reos foi
lhe pelo Procurador dos Reos
lhe lançada [illegible] termo
de lançada do teor e forma de
gência bem Assim de Documento
dem [illegible] mais nella
da de do Obito e bem assim de
Officio apresentado pelo
Jose Moreira da Costa sima
Procurador dos Reos Antonio
Ribeiro dos Santos e Jose Fran
cisco Monteiro Mafra e porque
lhe foi dito em nome delle
zia e assignava o presente ter
mo de lançada do pedido na
forma da lei e lhes foi dito
lhe que aqui havia por copiado

Tr.º de lançada

Por Copia da Carta escripta
pelo Doutor Domingos Dias
Freire que elle assignou com
o Juramento dos Santos Evan
gelhos Sendo Testemunhas
Antonio Pereira da Silva Ordenança
do Mosteiro Manoel Pereira Leal Sobrinho
do Mosteiro Moreira da Costa Lima
Testemunha do Mosteiro Antonio
Gil Testemunha Francisco Pe
reira de Meirelles Segun da
que a sim se mostra e declara
rão a mesma do Termo de Jura
mento escrito nos Autos a que
a sim foi feito e assignado por
virtude da Carta Precatoria retro
gressa Constituio por mes
tres Antonio Gonçalves Ferreira
do Deserto Padre Mestre Lente
de Theologia Moral e Escolastica
do Seminario Doutor Domingos
de Oliveira e Silva e Requeren
tes os Senhores Jose Moreira da
Costa Lima e Jose Mendes Perei
ra de Mello Juiz a que elle se

Provisão

Para que elles estejão habilitados
para darem seu libello em todas
as causas em que forem partes e
querer defender e allegar tudo
o que em sua defensão appellar
e agravar e embargar e jurar
de calumnia e de verdade e dela
mais de direito e requerer e
allegar tudo o que elles querem
mos e de lhe for necessario. E segarão lou
vados e dois terceiros protestados
e contra o protestados dar pro
vas e contra ditas testemunhas
juntar documentos e tornar
a ver e ouvir sentenças e
assignar termo. Reservo
assim e da maneira Portuguesa
de Outubro e demais ordenações
e leis. Lorente Gomes de Monteiro
Mayor. Constituo por meus bas
tantes Procuradores compos
der de Sabatabeser ao senhor
Doutor Jose Dias de Oliveira
Silva e Requerente e os senhores
Jose Moreira d'Almeida Jose

Procuração

Pedro Gonçalves Cordeiro
Pereira de Mello por aquelle
modo de melhor direito
lhe convier vem requerer
Justificação de testemunhas
Para se mostrar o seguinte
Para o que
Requer a v.ª mande passar
Mandado para citação
das testemunhas que
abaixo se hão de nomear
e que depois de juradas
hão de ser perguntadas
pelo theor do Libello
que com este vai junto
e depois de feita
a dita justificação
lhe seja dada vista
para allegar de direito
o que lhe convier
e depois de tudo
Vossa Mercê mande
proferir sentença
que julgue por
provado o conteúdo
no Libello e condemne
os Reos nas custas
E. R. M.ce

Diz o Author Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira de Mello que elle tem de justificar perante Vossa Mercê o seguinte

1.º Que elle Author he Parocho collado da Freguezia de Santa Maria de Oliveira Termo desta Villa

2.º Que o Author tem sido Parocho da dita Freguezia por espaço de dez annos

3.º Que o Author tem sempre residido na sua Freguezia

4.º Que o Author tem sempre cumprido com as obrigações de seu Officio

5.º Que o Author tem sempre dado boa doutrina aos seus Freguezes

6.º Que o Author tem sempre administrado os Sacramentos aos seus Freguezes

7.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

8.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

9.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

10.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

11.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

12.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

13.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

14.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

15.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

16.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

17.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

18.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

19.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

20.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

21.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

22.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

23.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

24.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

25.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

26.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

27.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

28.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

29.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

30.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

31.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

32.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

33.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

34.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

35.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

36.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

37.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

38.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

39.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

40.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

41.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

42.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

43.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

44.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

45.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

46.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

47.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

48.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

49.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

50.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

51.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

52.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

53.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

54.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

55.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

56.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

57.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

58.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

59.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

60.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

61.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

62.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

63.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

64.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

65.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

66.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

67.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

68.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

69.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

70.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

71.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

72.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

73.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

74.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

75.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

76.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

77.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

78.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

79.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

80.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

81.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

82.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

83.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

84.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

85.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

86.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

87.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

88.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

89.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

90.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

91.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

92.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

93.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

94.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

95.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

96.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

97.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

98.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

99.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

100.º Que o Author tem sempre acudido com promptidão aos seus Freguezes

Sua Magestade Fidelissima &c. &c. &c.

Sendo Sua Magestade Fidelissima servida mandar remetter a esta Meza Real da Consciencia, e Ordens a Sentença proferida pelo Juiz Conservador da Nação Ingleza nesta Cidade, e Corte, na causa, que perante elle pende entre partes, de huma, Autores, e Supplicados, e Reos, da outra, Rs. Antonio Ferreira Pinto, e sua Mulher, e Supplicados, e Autores, Manoel Gomes Ferreira

Os Juizes o Vereador mais velho
Mezarios da Irmandade dos
Clerigos da Validade me
foi pedido requerer, doque
do seu theor adiante vai fazer
mandado dar especial sua
Carta de Sentença Civel de
Agravo de Reconvenção entre
partes o Reverendo Antonio Ribeiro
dos Santos, e Jose Francisco Alves
Taixeira. Mesa ambos de boa
vontade de evitar Seu Requer
imento ser feito Conforme
a Direito e direito Chamando
dar especial carta de sentença
pello theor daquelle Requerido
ao dito Juiz Artigos em geral no
primeiro lugar dita declarados
que Sendo Verdade o Requerido
tudo feito e passado somente
por mim assignado e Cumprido
e guardem sem soutro emprimento
algum della Requerendo e Juro ao Re

Requereram estar no Requerimento dos Reos Antonio Ribeiro dos Santos e Jose Francisco Monteiro, Mesa passada por termo da Lei que lhe o devião [illegible] quatro horas dem pagamento entregue em satisfação aos Requerendos Autores, Obrigados e Mesarios da Irmandade dos Clerigos da Validade ou a seu legitimo Procurador a quantia de doze Contos quatrocentos e trinta mil reis de principal com parte da Letra nella acima conthonio tambem em mais o vencido Reos Devedores da mora que sendo Contados pello Contador desta Relação declarou importarem a soma e quantia de quarenta e hum mil novecentos e quarenta e dous Contos reis digo a margem de mes = lavrado e assinado mente mais o vencido pellas Custas dos Autos que vem Carta Sentença que sahio

Proprio 24$030$000

Juros 41$942

Le 34 do Corr

Cuitas
2$868

Saibam quantos este Mandado de
certidão virem que em Audiencia pu-
blica do Contador Jeronimo Alves
Teixeira apparecendo dita Contadora
sendo Contada pelo Contador
dita Autora Isabel Maciel declarou
que por haverem a mais quantia
de dous mil oito centos e sessenta e oi-
to reis Pillagrat sendo os preditos
Reos Requereo dois annos pagando
os ditos reis mais custas penhorados
e executados em tantos de seus
bens moveis que bastem e cheguem
e bastem para o dito pagamen
to sendo ditos ou ellemnados
tendo em tal caso o Serpão nos
de Reis que bens e Outros que
achados e penhorados lhe fossem
lhes ser dados e seu poder
e dellles feito e esperado como
de huma pessoa segura e liga
dos e abonados que dos ditos
bens si outros que elle delongan
do por Ordem de Justiça lhe
fossem mandados levar a Praça

Leilaõ Publica aonde
depois de levem Louvado
rado a prezado ordenado
do orgaõ Servidores
mostrados por elles mais
bem Lanssar para depois
liquido produto Serem ordenados
Auctores Realmente pagos a
seus Jeitos de tudo que dito he como
dar mais certas que nas Escrituras
desta Sesso nesse mesmo que compareceo
M. Da da espozada nella declarada
de dou ordem Vobmeu Signal
mostrar ordenante que ordenados
bem de saber nesse dia mes do
Mandamento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
e oito Sobscrivi pus aqui Manoel Jose Leal Escrivaõ
que o escrivi

Manoel Jose Leal Escrivaõ

Em mais uma Carta de Sesmaria
ça q. Ouvidor de Acçaõ de Reconhe
cido por parte dos Reverendos
Autores o conteudo amor jun
to Mandado por dita Ordenaçaõ
e da assignatura de Maj.de Supra
gados duzentos reis que tudo vai
incluido na Regra da Portaria
Pro e Mandou Escrivaõ (rubrica)

Imp.to Sinco centos
trinta — 630
Sel — 24
Cart — 40

Pedro Barros de Andrade Escrivaõ do Reg.to

Os Juis Diz dores de Fe
reiro de mil oito centos
sete nesta Cidade do Porto
requereraõ Supplicados
Antonio Ribeiro dos Santos
e Jose Ramos Moreira
Motta para todo o contheudo
Sentença retro de que dou fé
Em Domingos de Faria e
Mandou o Juiz Ordinario
Domingos de Faria

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

564

13

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

235
564
799
C240

Este Juiso Cartorio de que este
Sobescrito emgue vai incluido hum
Processo Cujos bens Sequestrados em
Deposito Continuando o Sancto
necessario Sequestro Custas de 1$ Reis de 1807
Sello 6$ Reis Decadigna 50 de Sello
Manoel Soares Escrivão

L. 50

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Dom Jose Ribeiro Saraiva
do Desembargo de sua Alteza Real
que Deos Guarde Juiz de Direito da
Primeira Vara desta Cidade
e Provedor da Comarca do Porto &c. &c. &c.
Faço saber aos Officiaes de Justiça desta
Cidade a quem o conhecimento
desta Carta Precatoria pertencer
que sendo-me presente de Ordem
do Juizo de Direito da Segunda Vara
desta Cidade por Carta Precatoria
passada pelo Juizo de Direito da
Primeira Vara desta Cidade
e Provedoria da Comarca do Porto
para citação de Antonio Ribeiro dos Santos, e José
Francisco Monteiro Maria da
mesma, em seguimento de Juros e Custas
para pagamento da quantia de 2:473$404
de dois Contos quatro Centos setenta
e tres mil quatro Centos, e quatro
reis de principal Juros e Custas da
Sentença que contra os ditos
reos Manoel de Oliveira
Proprio

Sello

N.º 14.

Summ.ª cível de Acção de Reconheçim.ª
do S. A.

O Presidente e Mesarios de N. Senhor e
da Assumpção dos Clerigos Pobres
Ann.os Pes.s da Roella, e Ag.ª Pes.s, e Comp.s
Doutor Luiz de Barbosa Mendon-
ça do Desembargo de Sua Alteza Real
O Principe Regente Nosso Senhor que Deos
Guarde, Real Juiz de Fora do Civel Com Alça
da e Privativamente de primeira Instancia
na Cidade do Porto e seu Termo &.a Ho-
je o Senhor Doutor Desembargador
Corregedor, Provedor, Ouvidor, Juiz
Conservador, Juiz, Juiz dos
Officios em Meza pelo dito Senhor Doutor Juiz
me foi dado hum Requerimento
Escripto, que se Segue
Diz o Procurador dos Clerigos Pobres
desta Cidade, que elles Supplicantes
são Senhores e Possuidores de hum
Predio de Casas Terreo, e Sobrado
Citio na Rua de Santo Antonio
desta Cidade, que Confina com
Casas de Manoel Ferreira Ramos
Casas de Antonio Ferreira Ramos
Casas de Antonio Ferreira Ramos
Casas de Antonio

Ter jeo abaixo assinado certo e sabedor como
de feito meu sobrinho que ante mim em ella serve
que em seu mesmo nome e como filho e herdeiro
de seu pay e sogra ambos defuntos e herdeiros
que ficarão de seu casal de Goardemeza
cão em Lindo mui certo e infalivelmente de
ser e Goardar a forma e maneira que
nella se contem e declara e sobre isso
ado perigo e declarado ay amim sobredito
que ey Jnjuntey mandado que sendo elle
e tendo acceitado assim e da maneira
como

C

Pam.

Declarada a menção, e sello dito Autor
e seu termo delle em treslado de mandado
e hoje em dia delle com theor e forma
da Sua Petição em que a vai ser feita por par-
te do dito Autor, e theor e forma do
despacho Diz o muito Reverendo Padre
Presidente e Mesarios da Irmandade
de Nossa Senhora do Rosario, Pedro, Joam
Pedro, diga, Joam Pedro do Nascimento e clerigo
do Habito de Christo, e Antonio Perei-
ra de Moraes, e Francisco Pereira e compa-
nhia do Valle, e Francisco Pereira e compa-
nhia do Valle, e Francisco Pereira e compa-
nhia do Valle

Carta de Sentença

Carta de sentença por ella Antonio Pereira da Rocha e sua mulher de sua dita Villa e Comarca e bens aqui todos e tão obrigados in solidum ao pagamento que adiante se dirá, pela qual se mostra ser verdade que sendo citados por Libello que lhes deu e apresentou perante o Juiz de Direito da Comarca de Sabará Manoel Ferreira da Costa, como Procurador bastante que mostrou ser de Dona Maria Joaquina de Jesus, viuva, moradora no Arraial de Santa Rita Durão, Freguezia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, para a final ser julgado por sentença que a dita Dona Maria Joaquina de Jesus havia de dar contra elles Reos, e seus bens, para lhe pagarem a quantia de quatrocentos mil reis, que lhe ficaram devendo, procedida de Escriptura de Obrigação, que delles tinha, e que se lhe não pagando, ou não dando embargos, ou não os provando, se lhe havia de dar Carta de Sentença, para se executar nos ditos seus bens, e sendo assim citados, e não pagando, nem dando embargos, nem os provando, se lhe passou a dita Carta de Sentença, pela qual o dito Juiz de Direito da Comarca de Sabará, condemnou aos ditos Reos, a que pagassem a dita quantia de quatrocentos mil reis, com as custas, e mais despezas, que se fizessem, e pagando, ou não dando embargos, nem

9

Aos tres

Aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte e dous annos nesta Villa de Santarem e Casas de Audiencia della onde eu Escrivão vim, e sendo ahi pelo Juiz de Direito Presidente delle me foi dito que mandara vir a mim Escrivão para lhe escrever a Sentença que havia de proferir nos Autos de Appellação crime entre partes, a saber de huma parte por Appellante o Supplicado Antonio Ferreira da Rocha, e por Appellado o Supplicante Antonio Ferreira de Campos, e para que constasse mandara fazer este termo em que assignou com as testemunhas abaixo nomeadas, e eu Manoel Ferreira de Campos Escrivão o escrevi, e assignou.

Desembargador Antonio Jose Coelho
Corregedor do Civel da Corte abij allegue
cimento do Autor, e Reo de folha vinte
rio de Nossa Senhora da Apresentaçaõ
do clerigo Autor, e direyta da Igreja
esse da Villa cuja legitima emdo delle
Desembargador Corregedor allegarão
Reo Antonio Pereira Rocha da Silva
Pereira e companhia feito Autor da
Rara que elles allegou de sua primeira e segunda
vez e dos testemunhas perguntadas pello que
lhe deu e não foi perguntado pello que lhe
do mesmo feito e visto de reconhecido
huns me mandou lei e direyto ley segundo
gracia em seus * e letra folha trinta e sete
assinados e dey dia pera em feito da
Lei pera dentro delle pagar em dobrado,
e de allegarem e provarem embargos
de folha cuja tivessem pera de serem
condemnados e definitivamente pera
ser jurar e testemunhas pera vista
o mesmo processo e dos Autor e
que de sua e sinatura e termo de vista

Letra

Eu Victorino Alladô de Mello e Souza
escrevi por ordem que na forma do costume
declarava em todo termo e auto de ac-
çaõ continuado e especifico emperincipio do
dito feito dos agravos levados em ordem de
Letra, per todo e cloqueias della do theor
e forma seguinte. Por hum feito de agra-
vo de mil oito centos e oito aos hum
cento quinhentos trinta e tres mil oi-
centos e trinta e hoje: A hoje mesmo pareceo hu
gravado parte meza e lhe foi hum feitio de
tra ordem do Juiz do hum conto quinhentos
trinta e tres mil oitocentos e trinta e hoje
ao Excellentissimo e Reverendissimo Senhor
Presidente, e Deputados da Mesa de Des-
embargo do Senado de Nossa Senhora
da Assumpçaõ com Pedro Advogado,
e com Felipe Nery do Rosario dos Clerigos
Cabos de Esquadra, ou a sua ordem Pallos
sem do Dito Senhor pertencente ao
embargado pelo que dimenhy todo
lhe farão o juramento de dito costume
mão, em ão o fazendo lhe foi mandado

Fol.

Jamento vencera juro de como por conta
a Rio d'Aldeã entregue independente de Pro-
testo por Sua Senhoria Filho e Companheiro Ma-
noel Antonio Ferreira da Rocha e Companhia
Gaia de Deos Portos Aceitamos que pagaremos
no seu vencimento Por Letra Sinte e Hoje de
to de mil Oito sentos e Oito Sr Antonio Ferreira
da Rocha e Companhia de mesma Letra da
Letra Retro Somo Saidores e principaes pa-
gadores Por Sinte e dous de Agosto Dous mil
Oito sentos e Oito Reis de Letra e Aceite
Manoel José de Faria Guimarães
Privativo do Protesto Mercantil na Cidade
do Porto, Subscrito, e feito este termo no
Livro Sinte e quatro a folhas trinta e nove
te acha o do theor seguinte: Saibão quan-
tos este Público Instrumento de Protesto
de Letra virem, que no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
Dous mil Oito sentos e noventa e dous
do mez de Fevereiro na Cidade do Porto,
e Casa de Sua Morada, em meu
Cartorio perante mim Escrivão e Testa-
munhas Abaixo nomeadas, e do Clerigo

Dos clerigos de tal lidade aprezentarem tal
de Leitor de quarteira de Reis hum conto
quinhentos e cincoenta e tres mil reis lentos
e trezentos e cincoenta e hum reis lentos
tem mais dita Leitor, em a qual conti-
nue a dita Leitor, que elle Clerigo ao
lugar e fielmente de seruir, aque me lugar
to. e a tornei a entregar ao sobredito aprezen-
tante delle, segundo qual me pertenceo,
que lomo dita Leitor e do foi Pago dim-
timabe ao Lacador, Secretario, Pedidor
escrivam e pagador, e no dicabe pagar dar
adarão, por que não pagauão dita Leitor,
ao que lafisy intimando-lhe por lastro
pelo meo Fiel, a saber, ao Secretario
Antonio Pereira da Rocha, ao Pedidor,
escrivam pagador e Recebedor Serrei ira
e lomy e intimey ao Juiz ao Vereador e procu-
rador, ao Lacador Vinha Filho e Compan heiro
tambem por lastro pelo meo Fiel na
lara dy ly, aonde ly fonderão, diz, aonde
foi ly fondido, que elles ditos Lacadores
lo achauão actual mente os ferros no
ladeiro da Rellação, em ao obredito
ito, ou Cerimão lhe houve dita Leitor por

Por intimada, e ser lhe lida a demanda supra,
e elle Reo por elle lida, e ser lhe tornada
a dita a impetração de Sua Magestade
guinhentos cincoenta e tres mil bois centos
e trinta e dous dias do mez de Setembro,
e Reo dito, e ser intimado, e ser lhe lida
a dita, e ser lhe tornada a dita a impetração
Por tres vintens de Agosto de mil oitocentos
e oito, e não haver contestado, e
ser intimado, e ser lhe lida a dita, e ser lhe
tornada a dita a impetração de que dou fé, e
ser o termo, que Eu Manoel José de Faria
subscrevi, e assignei, Manoel José de Faria.
Por tres vintens de Agosto de mil oitocentos
e oito, e não haver contestado quinhentos cincoenta
e tres mil bois centos e trinta e tres: E ser mercê
precisa pagar a Sua Magestade por ella notifi-
cada a dita a quantia de seiscentos quinhen-
tos e vinte e tres mil bois centos
e trinta e tres reis ao Excellentissimo e Reverendis-
simo Senhor Presidente, e Deputados
da Mesa da Veneravel Irmandade de
Nossa Senhora da Assumpção e mais pedis

Copia da Letra

Saibam quantos este Instrumento de Escritura de Testamento virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e hum annos, aos quinze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Jardim, Provincia do Rio Grande do Norte, em as casas de residencia do Reverendo Vigario Encommendado Antonio Pereira da Rocha, aonde eu Tabellião vim, e sendo ahi pelo dito Reverendo Vigario, me foi dito, que elle se achava gravemente enfermo, e receiando-se da morte, queria fazer o seu Testamento, e ultima disposição, para que depois de seu fallecimento se não originassem duvidas entre seus Herdeiros, e Testamenteiros, e para que estes com mais promptidão podessem dar cumprimento ás suas disposições, e vontade, e que por isso me requeria, que lhe fizesse o dito Testamento, o que eu Tabellião aceitando a sua requisição, me dirigi para o interior das casas de residencia, aonde achei o dito Reverendo Vigario Antonio Pereira da Rocha, em huma rede de dormir, e sendo ahi em presença das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, elle testador me disse, que queria fazer o seu Testamento, e ultima disposição, pela maneira seguinte. Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, tres Pessoas distinctas, e hum só Deos verdadeiro, em cuja Santa Fé, e Religião elle testador protestava viver, e morrer, como Fiel Catholico Christão, que sempre foi, e he, e debaixo da qual tem vivido, e

Sendo ley todo junto ao Reverendo Autor
Domingos Leite Barbosa de Sepulveda
ley pelas ley juntamente Procurador
Real com Assignação de nove mil reis
Reis de Serventia em cada hum anno,
Reis de Rocha por mão de seu Advogado
o qual nelle vista com huã Excepção de
Clinatoria Declinando juiz ley meu
juiz, e depois da Resposta de Excepção lida
confessada pelo Autor, e dito Assignamento
termo por seu Procurador foi a nove
Recebida e julgada provada por sentença
por mim e minha assignada foi queria que ji
de Setembro todos corrente anno por escrivão
tido ay temente juiz, e Recebedor
de nelle tribuido ao Escrivão que ey lo fiz
escrever (e mim intende) dia de Novembro
do corrente anno de mil Oitocentos e
como consta do termo de Assignação tribuição
nelle ey continuado no qual dia devia ter ém
ney lo juiz assignado ey sendo dito da ley
ao brigação como foi vero Negligencia

Reg. de Aud.

O Seguimento de Audiencia do Theor
esta ma seguinte Sg.ra Pelo dia Domg
de Novembro de mil Pelo lem Sg.ra sena de
anno nyta Cidade do Porto e Paco do Bis
cos Pelo lem Audiencia que Jaz Pelo Dor
tor Luiz de Barbora Mendonca Juiz de
Fora do Civel lem Alcada e que Pelo Procurador
do primeiro Banco nesta my nobre Cidade de
e Termo Pelo Miguello Regente Fizo Libello
Jorá da Sg.ra Procurador do Sello Fiz
Dito que como Pelhavia mg.ta Cauza de Agg
De clinado para o Seu Seguimento
que a Sg.ra do Pem assignado o dia
do Juiz para allegarem o embar
go que Pelhe Digo para allegarem cerro
arem o Embargo que Pelhe offerece
a acção que o Pelo Pe lo condemnação
que Pelhe Pelo por elle Mencionado mandou
Intimado pelo Pregoeiro desta Audiencia
que o apregoasse e elle não apare
ceo pello que o Juiz Pelo deba
ixo do Segundo pregão que mandou
Dar a my nobre Pelhouve por assignado o dia

Eu Dr Dia Requerido q̃ debaixo da pena
de lei de Seguir a Sentença de condemnação e de lhe
mandar fazer q̃ lei termo Luis Soeiro de Almeida
do Desembargo Requerido que (visto) se continha
e declarava e hera de outro sim contheudo
escripto e declarado em dito Requerimento
de Audiencia continuado e escripto no dito
auto do seguimento visto a que deu ordem
dor meu mandado visto a dor Reos por mão de seu
Advogado por elles largado lemmada, e feitem
findos os ditos Reos me mostrarão Razões
informação feitas e levadas conclusos e sendo
por mim vistos e lidos e examinados os mesmos
Autos e feito Requerimento e sentença de hum e
outro mo Requerido visto que os Reos no dito
dia assignados na dita Audiencia, e sem razão
nenhua de sua condemnação, os condemnou
no pedido pello Autor em sua Carta. Por
sentença em nome de Sua Magestade que
Deus guarde assim a sentença de declara-
toria e hera outro sim contheudo escripto
e declarado em dita minha sentença

Sua
mão.

Sentença que lendo asim e da maneira
em os Autos e auto foi outro sim em
ella escrita pella maneira adiante
e Godar dequelle fizera mensão
como lo mytalvado della
nella contheudo dos quaes
dos Autos e meto he o seguinte
do processo dos Autos he segue
sua sustancia he a sentença cuja
de reconhecido para com ella
della dar execução como
execução e effeito, em seu requerimento
dar juyzo destrado e conforme Direito
e Justiça mandou dar este assi
mque a petição e requerimento a que
effeito lhe ha proveu e
minha em diversa data
ça cuja he a sentença
de reconhecido para com
magestade theor do qual requerido
os Justiças no juizo civil
dos Autos de huma
Regente Nosso Senhor que Deos Guar-
de e amin ha alma peço e hoje se merce

Proprio

1:553$615=

Sello

63$870

Reis 1$ de Dezb.

de 1802

Ley Ley
=Ley 132=

Como Leis do mui Requerido pello Ley Ley
que nesta Leis forão que são a saber
Hauig do Geral são q̃ Ley taõ he escreve Lou
do Contador Ley Hauig do Procurador Fis
tio a pigna Lura de Mello Ley taõ que Lou
tros mui Ley Ley q̃ Lie q̃ ennecessario
são Lastro Lo cauto q̃ Ley estes Lençes Ley forão
a Lou a equantia Ley Dequa taõ mil Lentos
e Ley tos Ley ou reis Segundo Leu do a pigna
Lou tado por Hauido os Lou tadores Ley te Seiro
que foi oque os Lou tou Lou mou e achou serem
ditos Lou a equantia Lupra declarados
e Lendo a sim o dito Reo Requerido ennão
pagando dentro do Prazo de Lete dias Lou mos
dado elle Lerão pig norado e Executado
em tanto de Ley bem mouei quanto Lhe
quem Lebo Ley tem para o dito pagamento
ennão tendo o dito mouei, o uelle não
bo Lando o Lerão nos de mui o que mui
to mui Lo o que achado e pig norado
Lhe forem Lhe Lerão Leuado de Lem
poder e Depositado na forma da
Ley, e depois de Lem Dardem apregão
na Praça do Deposito Publico
Digo, de Lem Dardem apregão o dia Ter mo

Dom etc. Tendo respeito ao que
na Praça do Despacho Publico da Cidade
de Lamego se requereo, e pedio, que
visto a Ley, que Eu mandey fazer sobre
a Arrematação dos Bens de Raiz, e
Propriedades, que andão em Praça,
e Almoeda, e Execução de Sentenças,
se devia entender, e praticar, nos
Bens, que andassem em Praça, e Almoeda
por Execução de Sentenças, que se
proferissem nos Feitos, que se tratassem
perante os Juizes Ordinarios, e Juizes
de Fora destes Reynos, e Senhorios,
Eu Fui servido mandar ouvir sobre
isso a Mesa do Meu Desembargo do Paço,
e Consciencia, e Ordens, e vendo o que
nella se propoz, e considerou, Hey por
bem, que nos Feitos, que se tratarem
perante os Juizes Ordinarios, e Juizes
de Fora destes Reynos, e Senhorios,
se não possão arrematar Bens de Raiz,
que andarem em Praça, e Almoeda por
Execução de Sentenças, sem primeiro
serem vistos, e avaliados por Louvados,
que para isso nomeará a Parte, que
requerer a Execução, e pelo Escrivão
do Feito, e pelo Louvado nomeado pela
Parte, que for executada, ou pelo
Louvado, que o Juiz nomear, quando
a Parte executada não nomear Louvado
dentro no termo, que lhe for assinado,
e pelo Louvado, que o Juiz nomear,
quando a Parte executada não nomear
Louvado dentro no termo, que lhe for
assinado, e pelo Louvado, que o Juiz
nomear, quando a Parte executada
não nomear Louvado dentro no termo,
que lhe for assinado, e pelo Louvado,
que o Juiz nomear, quando a Parte
executada não nomear Louvado dentro
no termo, que lhe for assinado, e

Imp.ª Setecentos e
Setenta - 770
Bª ——— 22
Cort ——— 40
832
Bellarte

1 001.

Procedão de Reconhecido por parte
do Auctor o Prezente Diogo, o Prezidente
e Mordomo do Hospital Real do Espirito Santo
do Clerigos sobre dizer a Ley de Sua Magestade
que Deos tem o Senhor e dem contra o Reo
Antonio Pereira da Rocha, e Sua Molher
ra e companhia de Sua May mandada
na forma do Regimento e custa de Sello
de Reconhecimento e Assignatura della
de pagar dous tostões, e dous Sellos de cinco
pagar trinta reis, que tudo Sai carregado
em Receita do Sello Ley de Sua Vontade dos Cau
Luiz Jozé de Mendonça Cabreira

Luiz de Barbosa Alves

Sello ... 80
Séc.ca ...

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

=1227=

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Gabriel Pet.ª da Rocha Vlg.ª

Devem

A Meza da Ven.el Irm.de dos Clerigos

P.a empt.e de hua Letra sacada por Cunha Freitas Vlg.ª aceita
p.r Ant.º Pet.ª da Rocha Vlg.ª, e abonada p.r Viuva Fern.des Vlg.ª
Vencida a 22 de Fev.ro de 1809 ——— 1:553$613

P. Juros da Soma em 2 dias thu 24 de Fev.ro de
1809 dia em que a Cara del.a Just.a Expes o quanto — $625
Pemp.o das Custas como da Sm.a — 4$132
1:558$170

Alater Cinco centos Centos conforme acor-
cordata que assignaram os Irmãos Cre- 779$085
dores a Cara del.a Just.a Vlg.ª — Sica Liq.e 779$085

Porto 13 de 7br.o de 1810

1$558$170
20
31$634$00

P. — 154$200
rm. — 156$417
311$617

12

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

N.º 55.

5$560

6$660

8$000

4$460

Junta de Fazenda

Importa a presente folha em Cento e sessenta

Importa a presente folha em Cento e sessenta mil Seis centos .... 09$600

Somão estas duas parcellas .... 34$560

Igual quantia se debita com mais despeza de Carretos, que fez dous descontos à dita Irmandade e Somma

Conta do Sino N.º

pezou em Hamb.º Liq.º 2278℔ a toca a 299 ℔
mayoria 136 ℔
2415 ℔. a 20 ℔ corrente 2848: 2 a 120
p.º Cento agio mf.º B.º 2373 7 o a 45 ℔ 667$692
toca a cada arratel a 276 ℔ 2/3 ℔ sobra 55 ℔
hum badallo de ferro pezou 74 ℔. a 12 ℔ sai 55: 8 ℔. 46 ℔ 4 o a 45 ℔ 13$010
toca a cada arratel 176 ℔ fica por repartir 60 ℔
Por cortar o molde, dourar a imagem, Luar o sino a balança
e pezar, e meter no barco, e Leuar abordo e huma capa de
aniagem, e prima gem 33: 9 a 120 p.º p.º B.º M.ª 27. 15 o a 45 ℔ 7$868
2447. 10 1 R.s 688$570
direitos de 2400 a 2 p.º C.º 50. o o
Premio do seguro de 2600 a 5 p.º C.º 130. o o a 45 ℔ 52$465
Cornutagem do ditto a 1/4 p.º C.º 6. 8. o
2634. 2 1
Comiçaõ em Hamburgo a 2 p.º C.º 52. 11. o a 45 ℔ 11$822
M.ª 2686. 13. 1 755$857
Em
hum prezente ao Cap.m q. premeteo mos daboa conducaõ do sino 3$200
Por Comiçaõ em Lx.ª da letra a 1/2 p.º C.º 3$779
Frette de Hamburgo M.rs 8 de 480 e 10 p.º C.º av.a ordinaria 4$224
hum barco p.a trazer o sino abordo $400
767$460
nova comiçaõ a 3 p.º C.º 23$023
R.s 790$483

Gantos de cortar o molde &.ª 7$868
direitos primio do seguro e cornutajem 52$465
Comiçaõ em Hamburgo 11$822
hum prezente ao Cap.m 3$200
Comiçaõ em Lx.ª 3$779
Frette a o Navio 4$224
hum barco $400
comiçaõ a quem mandou vir 23$023
109$781

Toca a cada arretel do sino a 45 ℔ 2/3 ℔ Sobra 101 ℔ do ganto a sima q.e fas 109$781
Toca a cada arratel do sino a 276 ℔ 2/3 ℔ 667$692
o sino pezou 2415 ℔. per.s deca a 322 ℔ 777$630 defere 157 ℔ 777$473
Pello emporte do badallo 13$010
790$483

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Conta em que entra a importancia de sinco centos e trinta e hum mil e sinco centos reis que a Venerave Irmandade das Almas dos Clerigos faz boa a Cid.e do Porto

Deve dita Irmandade quarenta equatro folhas de Cal.ta a 1$417 rs. a 30 rs. cada hum importão duzentos centos e vinte e sinco mil e cem rs. ..... 425$150

Deve mais os ditos Irmãos pella factura de tres guantas emenda pello m.e preço de dita sinta importão quinze mil equatrocentos e sesenta rs. ..... 015$560

Soma tudo como parece ..... 440$660

Deramme de menos por ficar a sinta de seu agrado ..... 004$800

Soma a importancia de dita conta ..... 445$460

Deve mais trezentos cobre a Cal.ta a oitenta rs. cada hum importão vinte equatro mil e nove centos e sesenta rs. ..... 24$960

Por madeira feita e preços pello dito

importa nove mil e seis centos ..... 09$600

Soma estas duas parcellas ..... 34$560

Rezão que tão debitas com mais despeza de Carretos q. fiz deve descontar à dita Irman dade e Somente fiz deve rs. queridente mais depe

Deputados della a obter dita S.ª de Seguates
centos equarenta e cinco mil equinhentos dá:
go equates centos e sedenta r. da qual medou
por pago e satisfeito dodito sino ficando ao obri
gado a dezerlhe o Reis o emtanto damos fa.ten
principio deste por diante de qualquer Cá
chadura ou quebradura q. ele sobre venha
pelas quaes ficue limineta a vox e sonido q.
agora tem ou ele ha de falta degene
rando della dentro dodito anno nav.º Succedido
por queda do seu Campanario ou pancada
q. ella tiver ao dito seu Cadafalo serei obrigado
a dalhe outro sino novo com vox e sonido
seguivel ao que ora tem sob pena de ser
nhum Cabido constituindo depr.te q. de que
hum mayor por ele dito nav.º poder ajus
tar certa or.ª a fabricar dito sino ficando elle
em Cambiar comtudo o Reis o ao novo pelo tempo
asima especificado; e dito anav.º posta fazer
ou nav.º haja cazo Estivesse dado Sumari
dade ele Cabidinei am.ª de 445$460 r.
q. ao ei asima mencionados levarei ao sino
ingeitado na forma emq. achar estando asima
declarado mestrijo por minha gestão e seu

emais sem prazos delles adar intr.º Comprs
m.ª sem duvida alguã q.º mais segurança
letudo se expressado Leal por meu fiador e
principal pagador ave S.º Manoel Roiz.
Bento assistante emmoradr na Cid.e
q.º Lucrecia evendr.ª do defunto Ihe dec.ª
grafei esta provisam feita cassinada
sendo testas. avistas delle asselanaõ. os
asd.os assinadors. q. comigo aqui assistiraõ. nesta
sobred.ta Cid.e dezouto avs 25 de Julho
de 1763

Joaq.m Gom.z Pinna

Abonou a conta cobrigação asima como nella
se contem como fiador eprincipal pagador
como divida minha propia que lemmo sobre
mim

Manoel Ruiz Bento

Como testemunha ao fazer deste a Sestimos

Ign.o Pinto Cardoso Dorio

Ign.o Ris.º Pinto de Magalhaens Gouvea

Como tt.a Dom.s Sant.º

13 c8.
6
78

26 1/2
6
32
42
74

64.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Porto Em 27 de Out.ro 1762.

O.s Presidente e S.res Deputados da
Ven.el Irmandade de Assumçaõ de N.sa S.ra com S.m Pedro e
S.m Philippe Devem a Daniel Bull e Comp.a
p.lo Importe de hum Sino que mandammos vir p.a ordem
do S.or Manoel Martins Ferreira e por Conta dos
sobre ditos S.res, o coal Sino pezou e custou em
Amburgo a Saber
2290ℓ.
abatido 1/2 p.to 11½ de coo pezo
l.o 2278ℓ. . . . a 29/. . . . . Cour.s ℔ 2848, 2,,
Hum Badallo de ferro pezou 71ℓ. a 12/. . . . . ,, 55, 8,,

Gastos.

P.r Cortar o molde da Imagem . ℔ 10,,,
,, dourar a Imagem . . . . . ,, 9,,,
,, levar o Sino a balança e pezar . . ,, 6,, 7,,,
,, metter no barco e levar a Cordo . . . ,, 4,, 12,,,
hum Caixa d'Amiagem, e Primagem . . ,, 3,, 6,,, ,, 33,, 9,,,
Cour.s ℔ 2937,, 3,,,
a 1/2 p.to Agio fazem . Banco ℔ 2447,, 10,
Direitos de 2400 ℔ . . . . a 2½ p.to . . . . . ,, 50,,,
Premio de Seguro de 2600 ℔ a 5 p.to . . . . . ,, 130,,,
Corretagem do ditto . . . . a ½ p.to . . . . . ,, 6,, 8,
B.co ℔ 2634,, 2,,,
Commissam em Amburgo a 2 p.to ,, 52,, 11,
Banco ℔ 2686,, 13,
Fazem ao Cambio de 45½ g.rs p.r Lix.a . . R.s 755$850.
hum Presente ao Capp.m que prometteu se lhe
pagar neste depois de entregue o Sino bem
accondiçionado . . . . . ,, 3$200
Commissam em Lix.a da Cittra. a ½ p.to . . . ,, 3$779
Frette de Amburgo 8 ℔ p.r nov.s . . . R.s 3$840.
Avaria ordinaria a 10 p.to . . . . . $384, 4$224
hum Barco p.a trazer o Sino do Cordo . . . ,, — $400
R.s 767$453.
A nossa Commissam a 3 p.to . . . . . ,, 23$024
R.s 790$477

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Hum Sino de 2600ℓ de peso, ou de 82@
Custa em Hamburgo, a 320rs o arratel. o
prim.ro Custo q.e fez ——— . . . Rs 832$000.
Os Gastos, com Seguros, Fretes, e Commissoes
&.ª, poderam importar pouco mais ou
menos . . . . . 130$000
poderá importar tudo, posto aqui em . . 962$000
Se ham de levar alguma Imagem
ou Armas, antam Custa mais alguma Cousa,
e em tal Caso, ha se lhe de mandar
em Papel designado, o q.e ha de ser ———

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

22780	. . . . .	a300	Rs	683$400
7A0	. . . . .	„180	„	13$320

Gastos

	$ 10	— „ — „	2$400	
	„ 9	— „ — „	2$160	
	„ 6	„ 7 „ — „	1$545	
	„ 4	„ 12 „ — „	1$140	
	„ 3	„ 6 „ — „	$810	
			„	8$055
			a$	704$775

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Mr. Dor Fr. Joze Mor. de Sousa.

Recebi duas de Vm de 6. f.ª de Setembro q. devo
e pr. Servir a Vm fiz o mt.o certo

Mr. e Amigo Vm sem duvida
do q. a mim nenhum me dá aprova deter=
minad. de Vm, e so sentirei q. a sua not=
vel Irmand. tenha alguã inquietaçaõ, q.
deste subito espero Vm me alivie pr. o cor=
reyo.

Estimo notempo em q. recebi a carta
de Vm estava d. no Couto de Montim daqui
duas legoas, com outro q. havia de ficar
na Barca da Frosta, elogo lha mandei com
moço com carta pr. os Carreir.os nao. sahi=
rem, q. no caso meguizessem o Carretto q. com
elles tinha jubto, q. em tal caso levassem
os Seus; carta duas oras diante avam?
Mel. Luiz Bento pr. lhe os cubrir, eos hir

esconder empt.e donde ninguem soubesse del.-
les p.a entodo o tempo Segoir quaesquer or-
dens delRm.o Snr.D.Vasco Snr.gl.e Conde de
Zep Braga 24 de Jan.o de 1760

Delem

Pene Saude.s ao Snr.
Met.e dee.te Braga

Servo m.to Am.e estrig.e

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Mto. Rmo. Snr. Dor. Fr. Jozé Mor.a de Loureiro

Recebi a dobm de 4$ 333 a estimação de 6 dobrões
de 4$ 800 cada hum a saber 4 mr. alegres
p.a o Seminario da Boa Saude com 4$ 333
mr. certo as Ordens dobm

Mr. nad. Eu recebi a carta de
q. dobm nesta faz menção, e só a falta a 22
do presente, em q. me supplica entregue
do sobre, q. foram 34@; como al tempo
me impedio a Baroneza as formas, q.do de-
mando Temos os 2 dias Santos, prezumo
q. Ss Sobre os Reys poderei fundir; e haviza-
rei dom o dia da fundição, e em q. hei
de mandar a obra. D.s Nosso Snr. q.de a dobm
muitos annos Braga 27 dez.bro de 1759

De dobm
Servo m.o am.o e obrig.o
Joaq.m Pr.a Lima

Mr. Dor Fr.co Jozé Alv.z de Sousa

Recebi a de bom de 16 bre corr.e de q.e fiz pagamento
ção. f. obtuns, q.e deuia seruir a bom fins m.o certos

r.o a fundição. Sabeis agora pela
mesa mente com felicidade vejo D.s Nosso S.r seus
dits; Sem pouco podia agora escrever a bom Seme
nad.o motivada sentimento de q.e alguns dos S.rs
seus companh.os se desem de consideração. de q.e
antegoria alguã amizade. domeu fraco juizo pel.o
Iuzguei bom.es em Mesa lhe disse o pontici-
par a fecto f.o memoria a compor atorre de Sud
Igr.a com seus sinos

Bem sei eu hũ caldeir.o desta cid.e
tem hũ sino de 4 arr.as f. outra maen sino q.e tina
va duas moeda nuprego de 32 por q.e em Linha
feito o hũa f.a Bo.a de q.e sendo Seus herdeiros
dapedro p.a aquela Igr.a de q.e da fazia dado. Villa
portem se os S.rs de Mesa pezarem na balança
da Ver.ad.e o Bador f. tem hũ sino f. obteve dois
annos na S.ra de Campanhã p.a onde eu

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

ou seja hua [illegible] mayoraõ. a 10$ cada a cuba ls.
sendo ou amenkoamado sino Biscainho a 8$ ds.
Campanario mas dise ou lhe pode ls dar
duas moedas mas lhe pode dar cada a Catel
a 22 s. porq. ls serve pa. quebrar lenha. q. ou
tinha facer nada freg. de Campanhaã dar
seiras com elle. tinha entrado a receber
cada a cuba delle a 7$ lhe botou o falle.
a mao. por hua divida q. o biscainho lhe devia
claido lhe tomou cada a cuba a 8$ bro. disp.
probo isto como certo q. he, mal sepode fazer pa-
rel. delhua cousa pa. avulta, ds. ratificou em
a bm nomeou imperito, e direcke q. os mais fa-
xaõ sino q. tinhaõ feito juram. pa. ella Cid. e mao.
por mendy de 9$ bro cada a cuba, porem
os seus had. de ser particularizados ainda q.
peritando acabe instino juram. dos. dou fe
Lisboa a bm de Jan. de 1763

Pedro mel. amt. Brigido

Joaõ Bpta. Lima

Sezou o Sino de Sto. Innocencio 18 a 1/2.
Sezou o Sino de S. Paulo — 10 a
Sezarão o bancay . . . . . 1 a 17 8
Soma — 30 a 1 8

Sa 761 ℔ a 300 rs . . . . . # 288 ℔ 300
Sezou toda a ferrage — 7 a 24 ℔ Sa 248 ℔ a 80 rs # 19 ℔ 840
Importa tudo . . . . . 308 ℔ 140
Sezou o Sino velho — 3 a 1/2 — a 6400 a # 22 ℔ 400
Dou de Cimitra . . . . . # 16 ℔ 800
Dou das Forcas . . . . . # 6 ℔ 400
Dou do Ouro . . . . . # 2 ℔ 000
Dou do Carreto . . . . . # 2 ℔ 880
Dou dos Direitos . . . . . # 2 ℔ 000 — 52 ℔ 480
3 Agosto 255 ℔ 660

N. todo o importe dos Sinos q. fiz p.a o Sr. Vig.o da Sr.a da Conc.a q. Sa 255 ℔ 660 — tudo porma sobre M.el Jz.m. de Sr.a Dª Abb.e de Mor.a de Sz.a Dignid.e Teol. dentro da Igr.a do Sr. Jz.m. e para assim ter Vrd.e e Receber todo o importe dos ditos Sinos Reparos asz.es q. assigno. Porto 16. de Set.o de 1760. E declaro se algum dos ditos Sinos principalmente o de S.to Innocencio faltar pelas Azas não Calindo o Sino da torre abaixo, ou dando Vez alguma rachada em Vez nella, q. seja por prova e segurança della, e mqual quer tp.o do Mundo me obrigo a fazer-lho de novo a minha custa por minha pessoa e bens: Graut supra.

Joaq.m Ferr.a Lima.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Pezou o Sino Grande de S.to Inocencio

18. Arr.as e Justo —

Pezou o De S.to Paullo mais pequeno 10. Arrobas

Estando por testemunhas o C.el Manoel Jose de Lar.a
eo C.el Luis Antonio de Santa e Jose Duarte de Faria
o Sr.e Vig.o Gen.al de Barros e o S.e Manoel Jose de Lar.a

João Duarte de Faria

O S.e Cello de Araujo

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

M.to R.mo e mr.to D.or Fr.co Joze Mor.a de Loura

Recebi m.to am.e de Suas letras por Lucas ar:
tas q. deboa Recebi, emeachara boa Vo.
boa vontade p.a Tudo ao q. for do Serv.o de boa

em Tempo chegue a haver q.
boa melhoras q. tanto q. tempo mes:
teve a maior Cidade q. monte em ser
vir a Sua Irmand.e p.a tal.

A esma teve a Imagem de q.
dam, por Ser o quinto Sino; assim como ao quarto
ades S.to Ignocencio Martir, Sino q. mando im
prestado p.a a Sua Irmand.e Sup. boa Sendo
mo.te Sciente porq. Se ha de Saber q.
ambos Se apresentarem na Sua Torre, chã
Lhir dourados, as poreas pintadas com to
dos os Seus ferros, tenho Lençad. mandar

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

chamar p.ª o ver pezar a Joaõ. Duarte de Faria
am.ª do r.º Mt.º do ebr.º Braga, ou a seu Sr.º com
me haviz se nisto pode haver alguã duvida,
alias como nesta Cid.e hão. cinchas de balança
grandes se podem nellas pezar de pẽ sem
q.º ouro se ande

Tambem me haviz se he
Suave despacharme hũ pouco de sse novo q.
quer mandar vir p.ª ellas sinos com ogreleix
o de ser p.ª obra da sua Igr.ª porq. alem da
esmola q.º pertendo dar p.ª esta obra, ellas di-
reitos q.º alias eu havia de pagar farei conta
de seu importe p.ª o entregar á Irmand.e

Logo q.º cheguei, fiz presente ao
Dor. Mel.º boa recomendação de hum, e me disse
era a Resp.ª de huas petições q.º o não podia
obrigar a hum tanto cuidado.

D. Maria e mr. gd. da bem como der.ª Braga
5.ª dex.ª de 1759

bem
e vo m.e am.e capellã.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

João f.m.a Lima

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Serad. todos os ofertos pd. a Irmand.e dec.o
do porto q. sad. 32 pessas q. todas vao sobta
Senad. devem contar as ditas dadas 7@
e 24 alq.

Serad os lanços q. sad. quatro 4@ e 17 alq
no Domingo meacharei no porto

João fm.el Lima

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Snr. D. Anna Roza Mor. de Souza

Deseja q. abom afflicta seja Saude, e empre-
garme no seu. de bom

Snr. peza ao Sino de Sto Innocencio
desoje ás horas emq. estes Paulos dos bons
Conta dos assentos ineleas

Escuch.os ainda nas. querem sahir
porem Segd.a fr.a se alhe enfad. nad. hover sem
prehad. de Escolher o partir; eq. eu agrádeça p.a q. bom
mande por o Sino q. lhe mando de 15 jan-
to as 4. lhe offerecem de 15 sed. vido 16 q. ene-
cessaria m.to Confessar Caler mais q. iniqueno
q. o peixainho tanto mayor

Sino de Sto Innocencio tem voz
de Sino de 35 q. he ingraçado, e tambem vej a-
pareihado e dourado.

D. Rosa

D. Abbade Sr. gde. Abbade Conv. de Rezes Braga
17 de Janr.o de 1763

Debm

Cervo m.el Ant.o Estrig.o

Confirmado aos pes do Alto
Vidz.o Mel.o Ltz.a de Oliv.a
Couto, e Dez.o Mel.o Lec.o
Braga

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

João Gm.z Lima

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Cum Ao Snr. Dor. Cer.co
José Mor.a de Souza
Gde. Ds. m.s a.s

Porto

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Ao Snr. Dor. Fr.co José
Mor.a de Souza meu a.o
e Snr.

Gde. Ds. m.s a.s

Porto

RIVADEDOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

20

Ao Snr. Dor. Frco.
José Mor.a de Souza
meu a.o e Sr.
Cr. de D.s m.s a.s
Porto

IRMÃ CLAUDE DOS RIOS
CLÉRIGOS